ANNO LXX — Quarta-feira 1 de Agosto de 1894 — NUMERO 173

DIARIO DE PERNAMBUCO

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE
Por tres mezes adiantados. . . . 8$000
Por seis mezes adiantados. . . . 15$000
Por um anno adiantado . . . . 30$000

SÃO NOSSOS AGENTES EXCLUSIVOS DE PUBLICAÇÕES NA FRANÇA E INGLATERRA
Os Srs Mayence Favre & C.ª, residentes em Paris—18 rue de La Grange Bateliére

PARA OS LUGARES ONDE SE PAGA PORTE
Por seis mezes adiantados. . . . 16$500
Por um anno adiantado . . . . 33$000
Numero avulso do mesmo dia. . . $100
Numero avulso de dias anteriores. . $200

Telegrammas

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

Rio de Janeiro, 30 de Julho, ás 6 horas e 15 minutos da tarde (recebido na estação ás 12 horas e 20 minutos da manhã de 31 e entregue ás 8 horas e 30 minutos).

A Camara dos Deputados approvou em 3.ª discussão por 68 votos contra 67 o projecto de adiamento do Congresso.

— Falleceu o almirante Barão de Corumbá.

— O Ministro do Interior resolveu que seja obrigatorio, á partir de 1895, a matricula na 3.ª cadeira da 3.ª serie social para os alumnos das Faculdades de Direito que quizerem fazer ambos os cursos de taes Faculdades.

— A taxa do cambio foi hoje 9 e 1/4 d. por 1$000.

Rio de Janeiro, 31 de Julho, ás 6 horas e 30 minutos da tarde (recebido na estação ás 11 horas da noite!!! e entregue ás 11 horas e 25 minutos].

Foi nomeado Jeronymo Delamare ajudante de ordens do Ministro da Marinha.

— Foi sanccionada a resolução do Congresso mandando reverter ao quadro activo da armada o almirante Jeronymo Gonçalves.

— Foram nomeados;

Raul Pompéa director da Bibliotheca Nacional;

Francisco Mendes da Rocha director da Repartição de Estatistica.

— O Conde de Figueiredo declara que os centros financeiros europeos são muito favoraveis ao Brazil, aguardando unicamente o completo restabelecimento da ordem e funccionamento normal da Constituição, para empregarem aqui capitaes.

— A taxa do cambio foi hoje 9 e 11-32 d. por 1$000.

PARTE OFFICIAL

Governo do Estado de Pernambuco

Despachos do dia 30 de Julho de 1894

Alexandre Braga, pedindo pagamento da quantia de 1.900$000, proveniente de duzentos colchões com traviceiros que forneceu para o Corpo Policial.—Informe o commandante do Corpo Policial.

Christovão de Hollanda Cavalcant, guarda de 2ª classe da Casa de Detenção pedindo 3 mezes de licença com todos os vencimentos. — Informe o inspector do Thesouro.

Cussy Juvenal do Rego, pedindo eliminação do apparelho da casa terrea n. 25 a rua de Santa Thereza, visto estar sendo demolida pela Intendencia Municipal do Recife. — Informe o Dr. inspector do Thesouro do Estado.

E. C. Beltrão & Irmão, pedindo por certidão o theor de sua petição e o despacho nella proferido em 13 do corrente mez.—Sim, por certidão.

João Baptista da Silva Praxedes, pedindo pagamento da quantia de 385$300, proveniente de diversos trabalhos feitos no quartel do Corpo de Policia.—Informe o Dr. Inspector do Thesouro do Estado.

Bacharel João Baptista Gonçalves, promotor publico do municipio de Altinho, pedindo 30 dias de licença.—Como requer.

João Francisco Bezerra, sentenciado, pedindo perdão.—Informe o Dr. Substituto do Procurador Geral do Estado.

Juvenal da Cunha Antunes, pedindo licença para vender sellos adhesivos Estadoaes. — Informe o Dr. inspector do Thesouro.

Luiz Maria Ribeiro Guimarães, pedindo permissão afim de embarcar para o Presidio de Fernando de Noronha dous caixões de especiarias para o Dr. Trajano medico do mesmo Presidio.—Sim.

Lauriano José Gomes e sua mulher, pedindo permissão para retirar da Colonia Santa Isabel o seu filho menor Francisco Gomes de Britto. — Informe o Sr. Director da Colonia Isabel.

Secretaria do Governo do Estado de Pernambuco, 31 de Julho de 1894.

O porteiro interino,
A. da Fonseca.

Recebedoria do Estado de Pernambuco

Despachos do dia 31 de Julho de 1894

Rocha Pereira & C.—Como requer.

Manoel Joaquim Fernandes.— Informe a 1ª Secção.

Xavier de Simas & C. — A 1ª Secção para os devidos fins.

O porteiro,
Custodio B. da Silva Guimarães.

EXTERIOR

EUROPA

Portugal

A Camara Municipal de Lisboa, o encerramento da sessão plenaria por terminação do prazo sem haver sessão, o protesto da minoria republicana, e os boatos de suppressão da mesma Camara aproveitados pela imprensa opposicionista. — Remodelação do exercito e sua forma presumida.—Situação financeira e os deficits no espaço de 1878—7. a 1892—93.—João das Regras e a trasladação dos seus restos.—Urnas funerarias de Camões e Vasco da Gama.—Boatos sobre a trasladação dos restos de D. João de Castro.—Processo do commandante Castilhos.—Carta do cardeal Rampolla ao bispo de Coimbra.—Occupação da bahia de Kionga por allemães.—A reforma da ordem de Aviz.—Noticias do Porto.

—

Encerrou-se a sessão plenaria da Camara Municipal de Lisbôa, sem que no prazo da mesma houvesse numero para funccionar.

O facto foi vivamente commentado, tendo a minoria da vereação lavrado o seu protesto nestes termos:

« A minoria republicana da Camara Municipal de Lisboa, não tendo tido mais do que uma sessão para discutir assumptos municipaes nos dez dias destinados pelo decreto de 26 de Setembro de 1891, protesta perante os municipes da capital contra o procedimento da maioria, que tem fugido as sessões plenarias do corrente mez, evitando a discussão dos actos da commissão municipal, que não na sessão de sabbado, a unica util deste mez, foram levantadas accusações graves, taes como a da exigencia aos fornecedores de impressos favoravel a uma fabrica de papel com exclusão das outras e a de serem comedos sem concurso e contra a expressa determinação das leis muitos empregados novos, ao passo que se despedem operarios em grande numero.

Deste modo, não podendo a minoria exercer as suas funcções legaes fiscalisando os actos da commissão municipal, declara-o aos municipes de Lisboa afim de resalvar a sua responsabilidade. »

Na ordem dos commentos levanta-se a supposição de haver proposito, por parte do governo, de supprimir o municipio de Lisboa; e neste ti o assignalou o *Seculo*, que parece pensamento do mesmo governo não pôr em execução o decreto do Sr. Pedro Victor, mas supprimir de uma vez o municipio de Lisbôa, transferindo todos os restantes serviços municipaes para o Estado, e aggregando-os aos serviços mais ou menos similares que dependem do poder central.

Será acrescenta a alludida folha, a ultima affronta feita pelo governo á cidade de Lisboa.

O centralismo obterá assim mais um triumpho contra a democracia. Mas o que fará a Camara Municipal de Lisboa, o que fará a maioria, tendo dado pretexto com o seu abandono das sessões plenarias a esse golpe de morte?

A maioria, que, juntamente com a minoria, protestou com energia e vehemencia contra o decreto do Sr. Pedro Victor, que tirava ao municipio o serviço das obras, ficam assim collocada n'uma lamentavel situação. Protestará outra vez? Mas infelizmente, se o fizer, faltar-lhe-ha a força moral para o fazer, embora tenha a seu favor o direito, a razão e a historia.

E os municipes da capital? Sujeitar-se-hão de boamente ao capricho governamental? E' o que nos resta ver.

A verdade é que o pensamento de supprimir primeiro municipio do paiz anda ha muitos anno nas altas regiões do poder. Não é deste governo exclusivamente. Já outros, antes delle, pensaram nisso. Mas, este, que tem commettido toda a ordem de irregularidades e de attentados contra as liberdades publicas e contra as leis fundamentaes do Estado, não hesitará, de certo, em praticar mais essa violencia.

Apezar de taes considerações, não obstante a que se expõe ahi, é certo que o governo tem tanto que fazer com os serviços geraes, que não ha nenhuma necessidade de accumular se de mais trabalho, e tambem não parece que o publico lucrasse com a mudança; pois, si os negocios correm morosos na Camara, nas secretarias seria peor; se a administração camararia é defeituosa, a do Estado não lhe leva vantagens; e de pratico só ha, a nosso ver, o governo vigiar para que a Camara cumpra á risca e á letra a reforma municipal de 1891, que, não impedindo a acção benefica da administração municipal, lhe coarctou muito a faculdade de abusar.

Ahi ha ainda bastante que fazer; da conjugação da acção administrativa da Camara com a fiscalização activa do governo, resultaram maiores beneficios, que de deixar tudo á acção do Estado sem fiscalização real e effectiva.

Em pôr as cousas neste pé, parece estar a verdadeira solução; e pelo que respeita á maioria monarchica da Camara, parece tambem que não deve repetir-se o caso acontecido agora, sendo preciso que ella concorra para haver sessões plenarias, mas tambem é preciso que saiba pôr-se no seu logar e que impeça a perda de tempo na parola republicana, sem alcance pratico, sem verdade quasi nunca e em regra por materias perfeitamente futeis.

O que se escreveu em Lisboa relativamente á extincção do respectivo municipio, produzio a mais viva impressão nos espiritos tão liberaes quanto assustadiços.

Não foi decerto um balão de ensaio, que não acreditamos que tão longe vá o desembaraço do governo; foi uma *blague*, e como tal deve ser considerada a peregrina lembrança.

Se para voltarmos a principio é necessario que cheguemos a este fim, vamos a isso, sem hesitações.

Evidentemente o proposito não foi revelar o pensamento do governo, e apenas confessar em publico que se as minorias teimarem em querer parlamento municipal, o governo acaba com o parlamento. Mas não acaba tal, que, por mais reaccionario que o governo seja, não quer decerto esgotar tão rapidamente a paciencia de um povo.

O silencio da imprensa ministerial indica que ao governo nem agradavel foi a precipitada ameaça.

— Falla-se em remodelação do exercito, e mesmo já se diz que será ella vasada nos seguintes moldes:

O exercito é dividido em dois corpos, composto cada um de duas divisões territoriaes.

O commando em chefe do exercito será exercido por el-rei.

Cada corpo do exercito é commandado por um marechal.

A infantaria será composta de 30 regimentos (12 de caçadores e 18 de infantaria). Cada regimento será formado de 3 batalhões activos e 1 de reserva.

A cavallaria comprehenderá 8 regimentos com 4 esquadrões.

A artilharia de campanha será dividida em grupos divisionarios e de corpo de exercito; a brigada de montanha continuará com a mesma formação e haverá um regimento de costa e outro de fortaleza.

Os batalhões de reserva serão independentes dos regimentos activos.

— Do relatorio dos decretos dictatoriaes consta esta nota dos deficits dos quinze exercicios financeiros decorridos de 1878—79 á 1892—93.

Os taes deficits se representam quantitativamente deste modo:

1878—1879	6.783:365$124
1879—1880	10.146:578$104
1880—1881	8.359:6..$729
1881—1882	6.876:428$765
1882—1883	2.496:357$694
1883—1884	6.424:902$659
1884—1885	8:262:150$000
1885—1886	9.712:680$775
1886—1887	8.712:075$722
1887—1888	4.146:136$621
1888—1889	14.137:015$029
1889—1890	13.248:10.$101
1890—1891	13.618:562$762
1891—1892	14.589:30.$472
1892—1893	7.318.486$945
	134.832:072$803

A despeza total nestes 15 exercicios foi de 635.034 contos, mas, como se vê as receitas foram-lhe inferiores em 134.832 contos, que foi necessario pedir ao credito.

Não houve no entretanto guerra civil, nem epidemia, nem nenhuma grande calamidade, mas em um tão curto espaço de tempo foi necessario augmentar a divida publica 134.832 contos, o que é fabuloso para um pequeno e pobre paiz, que, apezar disto não tem esquadra, nem exercito, nem póde dotar as suas colonias com os melhoramentos indispensaveis!

A divida publica portugueza consolidada e amortizavel é, segundo o relatorio official, de... 668.203 contos e os seus juros montavam antes da reducção a 22.016 contos por anno.

Ora, as receitas publicas ordinarias e extraordinarias têm sido nos ultimos exercicios de pouco mais de 38 000 contos.

Foi por isso necessario reduzir os juros a um terço «em ouro» para a divida externa e a dois terços «em papel» para a divida interna, absorvendo ainda assim a divida consolidada e amortisavel, incluindo os cambios, a bonita somma de 15.395 contos por anno, não contando as amortizações que têm estado suspensas.

Tem Portugal além disso uma divida fluctuante de 2(.000 contos.

O «deficit» do anno economico que findou em 30 de Junho é calculado pelo governo em 1.412 contos, mas é de facto muito maior, porque estão por pagar muitas dividas.

« O Universal », confessando que o relatorio do Sr. ministro da fazenda fez boa impressão no publico, não se dispensa de observar tambem, que quando o mal affl ge realmente as classes populares, e a ponto tal que o Sr. ministro da fazenda explica pela crise a diminuição do consumo em generos de primeira necessidade, seria insensatez affirmar que a situação está desafogada e que acha se a dois passos de sua restauração financeira.

O estado presente comparado com o anterior é innegavelmente melhor; porém convém não esquecer que elle é o resultado de um esforço certamente nobilissimo da parte do governo, mas impossivel de manter-se durante alguns annos.

Esse esforço, para dar os resultados que se annunciam, teve de fazer-se á custa do funccionalismo, dos credores internos, do augmento dos impostos e da paralisação do fomento nacional.

Para se alcançar tudo isso foi preciso fazer parar a construcção de estradas e linhas ferreas, e reparar mal as já construidas, deixar cahir a marinha no quasi completo abandono, supprimir e reduzir as despezas obrigatorias d'um povo civilisado.

Assim não podemos viver, conclue o citado jornal, que no entretanto não é adverso ao governo.

A « Tarde » accentuando, que o paiz vio com verdadeiro agrado o relatorio do Sr. Ministro da fazenda, esse notavel documento em que se expõe lisa e honradamente a situação economica e financeira, diz que o paiz está farto de aventuras politicas, e tem a comprehensão nitida de que os tempos não vão para estereis discussões sobre principios e formulas de metaphysica politica.

Ao passo que pensando de modo diametralmente opposto, diz o «Correio da Tarde», que a impressão produzida nos circulos illustrados pelo relatorio da fazenda não podia ser menos lisongeira para o governo.

— Pela terceira vez foram trasladados os restos de João das Regras, o famoso orador e jurisconsulto portuguez a quem D. João I, o mestre de Aviz, deveu sua ascenção ao throno de Portugal.

Foram collocados no coro da magestosa egreja de S. Domingos do Bemfica, em um nicho do mesmo coro, deixando assim a velha capella onde estava ha annos o tumulo.

Procedendo-se á abertura do tumulo encontrou-se num caixão de cedro a ossada do glorioso jurisconsulto e outra d'uma filha que lhe morreu menina.

Tiraram-se photographias dos craneos, sendo de notaveis as proporções do de João das Regras, cujas medidas anthropometricas correspondem ás mais altas faculdades.

A trasladação teve a maior solemnidade, assistindo ao acto Suas Magestades, a Academia Real das Sciencias, a Associação dos Advogados, a Sociedade de Geographia e outras corporações e pessoas qualificadas.

Dissemos, ser esta a terceira trasladação, mas cumpre notar que todas ellas foram na mesma egreja.

Por sua morte em 1404, foi João das Regras inhumado no atrio da egreja, no fim do seculo XV foram trasladados os seus restos para o interior, mesmo no centro do templo, d'ahi para o pé de um altar, e agora para o sitio acima assignalado, que com a sachristia foi a parte da egreja primitiva que não desmoronou-se por occasião do terremoto de 1755.

— Estão já promptos os mausoleus que, no templo dos Jeronymos, hão de guardar as urnas que contém os restos de Camões (?) e os de Vasco da Gama.

São muito elegantes e obedecem ás mesmas linhas geraes.

Sobre as tampas vêm-se as figuras dos dous grandes portuguezes; as urnas assentam sobre seis leões, e a architectura, como facilmente imaginaram, é manuelina.

— Pensa-se tambem em trasladar para a egreja dos Jeronymos o tumulo de D. João de Castro, que está na igreja do Bemfica.

Bem é que as nossas illustres sombras se ponham umas aos pés das outras, um pouco para as suas possiveis necessidades de convivencia, muito para a acção moral que ellas sobre nós possam exercer.

E os Jeronymos estão destinados a ser esse ponto de reunião, esse club de mortos immortaes.

— Diz-se que a procuradoria geral da corôa encontrou importantes deficiencias juridicas nos actos preparatorios do processo do commandante Castilho, e que por isso se tem agora de regularisar e completar, o que levará algum tempo, tanto mais que ainda tem de ser ouvido o Sr. capitão de mar e guerra, Lopes de Andrade, que só no dia 23 é esperado em Lisbôa, a bordo do paquete «Tamar».

Parece que tambem é indispensavel ouvir a guarnição da corveta «Mindello».

Depois de concluido o corpo de delicto, ainda ha a fazer o summario, que deve egualmente levar bastante tempo.

O conselho de guerra a que tem de responder o commandante Castilho, tem de ser composto de um contra-almirante, tres capitães de mar e guerra e dous capitães de fragata.

O commandante Castilho é commendador da Torre e Espada, que dá honras de capitão de mar e guerra, mas esta circumstancia não altera a disposição do regulamento para a formação do conselho.

Cartas do Rio de Janeiro informam que o termo da questão luzo-brasileira depende do julgamento do commandante Castilho e que foi nesses termos que o governo brazileiro respondeu ao ministro inglez.

Se isto é assim, como suppomos, é bem singular a situação que o governo portuguez creou para si e para o conselho de guerra, que vai julgar o commandante Castilho.

— O cardeal Rampolla, secretario de Sua Santidade, escreveu ao Sr. bispo-conde, significando-lhe a alta consideração em que Leão XIII tem os relevantes serviços prestados já igreja pelo illustre prelado conimbricense.

A carta alludida assim reza:

« Exm. e Revdm. Sr.—Foi para mim summamente agradavel poder apresentar ao santo padre a carta de V. Exc. com o exemplar do discurso que V. Exc. recitou na recente peregrinação a Nossa Senhora do Sameiro.

« Por intermedio de Monsenhor Nuncio Apostolico Sua Santidade já havia tido conhecimento daquella grandiosa manifestação de fé e de acatamento ao Pontifice Romano, assim como tambem da parte principal que V. Exc. tomou nella, não obstante a sua debil saúde.

« O Santo Padre teve immenso jubilo com esta noticia, e tanto mais que o facto em si mesmo manifesta o progresso sempre crescente do seu timento catholico no povo portuguez.

« Por tudo isto Sua Santidade congratula se tambem como V. Exc., e em testemunho de gratidão pela homenagem a que V. Exc. acaba de prestar-lhe e da sua muito especial benevolencia concede de todo o coração a V. Exc. a benção apostolica.

« Digne-se tambem aceitar os meus agradecimentos e sinceras congratulações, e entretanto tenho a honra de assignar-me com a mais distincta estima.—De V. Exc. Revdma. servo.—*M. Card. Rampolla.*—Roma, 1 de Julho de 1894. »

Noticias recebidas de Guiné dizem que dous navios de guerra allemães occuparam a bahia de Kionga, ao norte de Moçambique.

Este facto produzio sensação em Lisboa, e o governo pedio informações sobre sua veracidade, dizendo se mesmo que já apresentou reclamação.

— Vai ser reformada a Ordem de Avis, instituida no principio da monarchia e destinada a recompensar os serviços militares dos officiaes do exercito e da armada.

Segundo o plano da reforma, passa a ter os grãos de cavalleiro official, commendador, grande-official e grã-cruz, correspondentes aos postos de capitão, official superior (major e tenente-coronel), coronel, general de brigada e general de divisão, respectivamente com 15, 20, 25 e 30 annos de bom e effectivo serviço os primeiros grãos, e sem tempo determinado de serviço o de grã-cruz.

Para passar de um grão a outro será necessario que decorra um certo prazo.

Os grãos da ordem poderão ainda assim ser conferidos a officiaes de graduação immediatamente inferior a que lhes corresponde, quando o agraciado tenha serviços distinctos, o que será apreciado pelo *Conselho da ordem*, constituido pelos grã-cruzes sobre a presidencia do grão-mestre, que é o rei.

Ao conselho da ordem serão presentes annualmente, pelos ministros da guerra e da marinha, as propostas para o preenchimento das vacaturas, visto que os officiaes agraciados por *serviços distinctos* não podem exceder um numero determinado em cada grão.

A reforma conserva, na maioria, as disposições actualmente em vigor, ampliando-as porém no intuito de as tornar semelhantes ás da Legião de honra, S. Mauricio e S. Lazaro, e outras ordens militares estrangeiras.

— Pelo transporte dos emigrados brazileiros da Ilha da Ascenção para Lisboa, a bordo do « Loanda », pagou o governo á Empreza Nacional a quantia de 52 contos. E pelo fretamento do « Pedro III » cerca de 47. Segue-se que anda por 100 contos (mais real menos real) a verba total dos transportes com os insurrectos brazileiros, asylados a bordo da « Mindello » e « Affonso de Albuquerque ».

— Noticias do Porto:

No mez de Junho findo exportaram-se pela barra do Douro 2,750,253,89 litros de vinho, no valor de 502:147$000, e que pagaram de direitos 8:350$223.

Em igual periodo do anno anterior exportaram-se 3,590,895,15 litros, no valor de...... 623:026$000, e que pagaram de direitos........ 9:347$039.

Ha, por isso, uma differença contra o mez de Junho do corrente anno de litros 840:641,26, no valor de 120:879$000.

— Na Praça de D. Pedro realizaram-se festejos commemorativos da entrada do exercito libertador no Porto, havendo vistosas illuminações a gaz, musicas, etc.

Na casa da Associação Liberal Portuense houve uma sessão solemne, commemorativa do mesmo facto.

— A Associação Commercial vai representar ao governo contra varias taxas excessivas da contribuição industrial.

O presidente da associação Sr. Henrique Kendall é quem apresentará a representação ao Sr. Hintze Ribeiro, com quem conferenciará tambem sobre differentes assumptos, entre os quaes é o tratado do commercio com a Allemanha.

— O Banco Industrial do Porto dá 500 réis de dividendo. O Banco de Chaves 1$250.

— Por causa d'uma questão de partilha de aguas em Carlão, concelho de Alijó, Manoel Lourenço, dous filhos e uma filha assassinaram o proprietario Leonardo Teixeira.

Os assassinos foram presos.

— Foi inaugurada em Villa Nova de Gaya a construcção do monumento ao estatuario Soares dos Reis, sendo ao mesmo tempo tambem colloca da a lapide commemorativa na casa onde elle nasceu na freguezia de Serzedello, concelho de Gaya.

HISTORIA

Historia de Pernambuco.

Origens da revolução de 18 de Junho de 1711

(Continuação)

O empenho, com que Vmc. está pelos do Recife, bem mostra, e justifica, o haver Vmc. sido a causa do sentimento, porque é certo que pelos effeitos se conhecem as causas. E para que Vmc. considere nas prejudiciaes consequencias, de que é causa, lhe queremos insinuar o successo do tumulto do Recife.

Em 18 do corrente estava para ir o Senhor Bispo Governador, com o Dr. Ouvidor Geral, para o Forte do Mar, para ver a Artilharia se estava á leste, pelos incidentes que podiam haver de alguma invasão Franceza, segundo os avisos das Fragatas, que se preparavam para as partes occidentaes.

Determinaram os do Recife fazer n'esse dia o seu tumulto, tratando que « ficassem detidos, ou presos no forte, o Senhor Bispo Governador, « e o Ouvidor Geral », e succedeu levantar se um pé de vento e chuva que lhes impedia a viagem, e mandou o Senhor Bispo, que o Capitão mandante do Recife fosse fazer essa diligencia, e succedeu que n'esse dia se achou no Recife. Como se lhes mallogrou o intento, fizeram o seu motim pelo meio dia para uma hora na fórma seguinte.

Haviam os moradores do Recife comprado a dinheiro a infantaria d'aquella praça (que por dinheiro tudo se compra), levantaram se 10 soldados, e concorreram logo os mais, e todo o povo, clamando viva El-Rei D. João! Viva! E morram traidores! Acudio o Senhor Bispo, e o Ouvidor Geral, « e de nenhum fizeram caso», « e do Senhor Bispo muito menos ». O Ouvidor Geral em altas vezes dizia, que lhe declarassem quaes eram os traidores que elle os queria prender como «ministro de Sua Magestade », e elles, sem se explicarem, marcharam para a casa de « Bernardo Vieira de Mello », Sargento Mór do Terço dos Palmares, para o matarem. »

E chegando elle a janella, lhes deram dous tiros, e vendo-os o Ouvidor Geral brutamente investir, lhes disse, que se era o Traidor socegassem; que elle o prenderia, e a nada obedeceram. Antecipou se o dito Ouvidor Geral, e « sem embargo de conhecer a fidelidade de Bernardo Vieira de Mello », chegou-se a elle, e o prendeu por socegar o tumulto, proferindo a vozes altas, que o fazia castigar, porque a infantaria « e mais povo queriam dar-lhe a morte », e por contemporisar com elles, o recolheu a Cadeia, e lhe declarou, que aquelle preso era seu, « e não do povo », e se recolheu ao Collegio da Companhia, por aviso que teve, « que « o queriam prender, e tirarem-lhe de casa a « devassa e os papeis provados contra Sebastião de Castro Caldas, e os da conta que d'elle « se deu a Sua Magestade ».

E tambem se deu aviso, que se havia de prender o Senhor Bispo Governador, e logo nomearam elles mesmos os Capitães, que fossem presidiar as Fortalezas, « porque tudo estava pre « meditado entre elles ».

O Senhor Bispo estava como se não fosse Governador, « feito por El-Rei »; lançaram mais outro bando, no qual disseram que Sebastião de Castro Caldas fôra Governador de Pernambuco, « e ainda o estava sendo, e o Senhor Bispo « Recife, supportando em sua presença « todos « estes despresos »; no dito bando deram ao Recife o titulo de Cidade, « Mercê propria da « Jurisdição Real »; e estão dispondo o que querem sem ordem do Senhor Bispo, e sem « sua ordem, nem do Dr. Ouvidor Geral, tiraram a Bernardo Vieira de Mello da Cadeia, e o levaram para o Forte das Cinco Pontas. Vendo o Sr. Bispo, e o Ouvidor Geral, « que se lhes do« bravam as guardas com os avisos de serem « presos », se retiraram para esta cidade « in« dustriosamente disendo », que logo tornavam para o Recife, e desta sorte « escaparam » de ser presos; mandaram logo os ditos moradores assestar a Artilharia dos Fortes para a parte da terra, não fazendo menção do mar, por onde nos pode commetter o inimigo; para a parte de terra fizeram « trincheiras grandes ». Impacientes os naturaes de Pernambuco com o nome de traidores, dizem que querem saber quaes são estes, « para elles mesmos lhes tirarem as vi« das, porque n'elles não assenta esta infamia, « que no sangue de seus Pais, e Avós, herdaram « a mais constante fidelidade para com o seu « Rei », e se Bernardo Vieira de Mello assistia por ora no Recife era por causa de lhe « culpa« rem um filho » (André Vieira de Mello) « em « uma morte », e demandarem outro para « um « casamento ».

Não soffrem os animos pernambucanos ouvir proferir o «nome de traidores», e a não ser o Senhor Bispo, e ouvidor geral, «e esta senado», já no Recife não apparecia sombra de pessoa alguma, e tem muita razão, porque a traição he um «caracter infame», que dura por filhos e netos.

Veja Vmc. o de que tem sido causa, e como se tomaram estas cousas em Portugal, por sua «Magestade, Fidalguia e Ministros!» Contemple Vmc. no que tem feito, e achará que se presume ser causa, e instrumento de muitas mortes nossas, e ha de ser de sua propria ruina. As suas cartas tudo provam! Tem o Senhor Bispo passado portarias no Recife, para socego, e quietação de todos, «e lhe não querem obadecer». «Está muito justificado para com Deus, e El-Rei, e os moradores», e tem derramado muitas lagrimas; e este senado trabalha quanto pode por moderar os animos, e por tudo em universal concordia, e Vmc. nos está irritando para uma sanguinolenta disputa com as cartas, que lá escreve, e ameaças que de lá vem de «gentios e brancos».

Nós tratamos da paz, e Vmc. da guerra. Oh! Como se ha de Vmc. arrepender do que obrou, quando «Sua Magestade for sabedor de tudo!

A Deus pedimos que se ponha tudo em socego; porém, se por algum accidente, ou desgraça succeder o contrario, e houverem mortandades, de tudo «protestamos a Vmc. da parte de Deus, e El-Rei». a quem havemos de dar conta de tudo, pois de tudo é Vmc. causa.

« E outras muitas vezes protestamos a Vmc. « por toda a ruina de Pernambuco, desserviço « de Sua Magestade, prejuizo de sua real fazen« da e destruição de seus vassallos, porque tu« do isto se pode seguir de tudo o que Vmc. « tem obrado, e obrar.

« A copia desta carta havemos remetter au« thentica a Sua Magestade, e ao nosso gover« nador geral do Estado.

« Guarde Deus a Vmc». Olinda, em Camara, 26 de Junho de 1711.—Domingos Bezerra Monteiro.—Antonio Bezerra Cavalcante. —Estevão Soares de Aragão.

O importante documento que hoje fazemos aos amantes das gloriosas paginas da nossa historia, vem esclarecer um ponto importante, e que deve ser meditado pelos illustres senadores que cogitam levar a effeito um monumento, justamente aquelle que em Junho de 1711 trahio a conspiração tramada entre Camarão, João da Motta, Rodrigues Carneiro, para sacudir o dominio do rei abatendo as duas classes privilegiadas do clero e da nobreza.

Com a pouca luz que nos offerece o documento acima, podemos fazer raiar um grande sol para as glorias da patria Pernambucana.

Que os illustres membros do Instituto Historico procurem a devassa, pela qual foi preso o procurador da corôa, que investiguem qual a traição que Bernardo Vieira de Mello descobrio no Recife e levou ao conhecimento do governo do bispo D. Manoel e teremos alcançado os motivo para se fazer justiça a quem de direito competir.

Recife, 30 de Julho de 1894.

Pinheiro Camarão.

—

Nota.

Continuarei a dar a publicidade a mais alguns documentos que tenho em meu poder, devido a generosidade da illustrada redacção do «Diario de Pernambuco».

CHRONOLOGIA

EPHEMERIDES PERNAMBUCANAS

COLLECCIONADAS POR

Melchisedech de Albuquerque Lima

AGOSTO

Dia 1

1646—Chega ao porto do Recife o general Segismundo Schkoppe com reforço mandado pela Hollanda. Vieram tambem 5 membros do Conselho Supremo para substituir os 3 que aqui se achavam.

1839—Installação da Associação Commercial do Recife, de que foi primeiro presidenta José Ramos de Oliveira.

1859—Fallece o pernambucano Antonio da Costa Rego Monteiro.

Foi diversas vezes deputado geral e em 1848 tomou parte na revolução liberal, emigrando depois para o Rio da Prata, d'onde voltou quando obteve anistia.

1865—Assume o cargo de chefe de policia o Dr. Eduardo Pyndahyba de Mattos.

1866—Fallece o Commendador Manoel Figueirôa de Faria, um dos mais antigos jornalistas pernambucos e proprietario do *Diario de Pernambuco*.

Foi tambem militar reformando-se no poste de major em 1856.

REVISTA DIARIA

Licença—O Exm. Sr. Dr. governador do Estado, por acto de 27 de Julho findo, concedeu 30 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, na fórma da lei, para tratar de sua saude, ao bacharel João Baptista Gonçalves, promotor publico do municipio de Altinho, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 15 dias.

Prorogação de prazo—O Exm. Sr. Dr. governador por acto da mesma data, prorogou por 30 dias, o prazo marcado ao bacharel Alfredo Tavares Cordeiro Campos para assumir o exercicio do cargo de promotor publico do municipio de Salgueiro.

Prorogação de licença—O Exm. Sr. governador do Estado, por acto da mesma data, prorogou por 30 dias, a licença em cujo gozo se acha o promotor publico do municipio de S. Bento, bacharel Pedro Alexandrino Machado Junior, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei.

A Provincia—Do Sr. major Leobaldo Augusto de Moraes, secretario do Exm. Sr. general commandante do 2º districto militar recebemos a seguinte carta, acompanhada da copia do officio á que ella se refere, documentos de que se vê que pode *A Provincia* reapparecer, pois, pelo Exm. Sr. Vice-Presidente da Republica lhe foi levantado o interdicto, á solicitação daquelle Exm. Sr. general commandante do districto.

Folgamos, insistimos em dizel-o, de dar essa nova aos nossos leitores.

Eis a carta e o officio:

« Commando do 2º districto militar—Pernambuco—Gabinete do secretario.

« Srs. Redactores do *Diario de Pernambuco*—Tendo o Exm. Sr. marechal Floriano Peixoto, Vice-Presidente da Republica, em virtude de interferencia do Exm. Sr. general Pimentel, commandante deste districto militar, permittido a publicação do jornal *A Provincia*, conforme a solicitação que á S. Exc. fizera a respectiva redacção, envio-vos copia do officio que o mesmo Sr. general dirigio ao illustre Sr. governador do Estado, a proposito da referida permissão, pedindo-vos que vos digneis dal-a á publicidade.

« Sou com consideração, vosso patricio e amigo obrigado—*Leobaldo Augusto de Moraes.* —31—7—94. »

« Commando do 2º districto militar—Quartel general, em 31 de Julho de 1894.—Ao Sr. governador do Estado—Secretaria—N. 2,653.—Participo vos para os fins convenientes, que em resposta a telegramma meu com referencia ao interdicto de *A Provincia*, jornal desta capital foi autorisado pelo Sr. marechal Vice-Presidente da Republica a permittir que os prélos daquella redacção, fiquem livres da coacção legal a que estavam sujeitos.

« Oxalá, Sr. governador, que a minha pequena interferencia neste assumpto a pedido da Redacção, seja o ponto de partida, para ter eu o prazer de presenciar toda a illustrada imprensa desta capital, de mãos dadas ao honrado governador de Pernambuco collaborarem em commum para o engrandecimento de nossa terra, como são os votos do patriotico Sr. marechal Floriano Peixoto.

« Saude e fraternidade—(Assignado)—General *Antonio Gomes Pimentel.*—Conforme—O secretario major *Leobaldo Augusto de Moraes.* »

Eleição de Prefeito—Pelo Sr. Dr. subprefeito em exercicio no municipio do Recife foi designado o dia 30 de Agosto proximo vindouro para ter lugar no mesmo municipio a eleição do Prefeito respectivo, na vaga aberta pelo fallecimento do Dr. Manoel Pinto Damaso.

A eleição deverá ser effectuada segundo o Regulamento estadoal de 9 de Janeiro de 1892 e instrucções complementares de 22 de Agosto e 3 de Setembro do mesmo anno.

Dr. Alves de Souza Junior—No paquete allemão «Santos», hontem chegado de Hamburgo, vai de viagem para o Rio de Janeiro, o nosso patricio e amigo Dr. Ignacio José Alves de Souza Junior, ex-consul do Brazil naquella cidade

Cavalheiro de fino trato, teve a gentileza de vir vizitar nos, o que muito nos penhorou.

Leva S. S. o intuito de justificar-se do facto que parece ter dado azo á sua exoneração, e cremos que o conseguirá, pois, no cumprimento dos deveres do cargo que exercia, houve-se sempre com muita intelligencia e inexcedivel zelo.

Desejamos-lhe feliz viagem até o Rio de Janeiro e que desfazendo o equivoco que se deu á seu respeito, logre os seus intentos.

Theatro Santa Isabel—Para a bibliotheca dramatico-musical desse estabelecimento entraram mais os seguintes volumes, que foram offertados:

Pelo Dr. M. Siqueira:

109—Rozwadonska—Os dous amores, 2º acto orchestrado.

110—Finzi—L'Armonopiano.

111—Casimir Delavigne—Louis XI, tragedia em 5 actos.

112—Il Pellegrino Bianco, drama em 3 actos.

113—Gli Oratori, comedia em 1 acto.

114—Lemoyne, Colpa e Perdono, drama.

ILEGÍVEL

115—Müller, Solfege.
Pela Melle Anna Salazar:
116—Verdi, Falstaff, numero de um jornal italiano.
Pelo Sr. J. B. Barros Correia:
117—Fonseca, Manoel Beckman, drama historico.
118—Dr. Prazeres, Precisa-se de uma ingenua comedia em 1 acto.
119—Espinca, Martyrio e loucura, drama em 3 actos.
120—Cunha, Duas ilhas, drama em 3 actos.
121—Caravaggio, drama em 3 actos.
122—Scribe, Bertrand e Raton, comedia em 5 actos.
123—Uma noite no serralho, comedia em 2 actos.
124—Miguel Pa[illegible]ini, comedia em 2 actos.
125—Dumas, Halifax, comedia em 3 actos.

Curso annexo—Eis o resultado dos exames feitos hontem:

Trigonometria

Argemiro Itajubá de Tymbira Jurussé, plenamente
Manoel Arthur Muniz, simplesmente.
Amaro Militino de Barros Correia, idem.
Herminio de Lima Botelho, idem.
Levantaram-se da prova escripta 3.

Physica e chimica

Pedro Calixto de Mello, simplesmente.
Samuel dos Santos Pontual Junior, idem.
Mario Augusto dos Santos Porto, idem.
José Cordeiro dos Santos Filho, idem.
Alvaro Fenelon de Miranda Henrique, idem.
Alvaro Guimarães Bastos, idem.
Antonio Satyro Bittencourt Barbosa, idem.
João Alves Pontual, idem.
Alipio Telles de Menezes, idem.
Antonio Elizeu Vianna, idem.
Targino Cesar Affonso, idem.
Irineu Leitão Pessoa de Albuquerque, idem.
— Geometria oral hoje ás 10 horas, physica e chimica prova escripta quinta-feira ás 11 horas.

Guerra á cerveja—Tirar a um allemão a sua ração diaria de cerveja é o mesmo que tirar a sua vida. Do que seja essa ração póde fazer-se idéa, sabendo-se que, em quasi todas as industrias relacionadas com o fabrico da cerveja, um operario recebe, além da jorna, quatro litros diarios do aloirado liquido. Quatro litros não são nada para um allemão de lei.

Os operarios de Berlim estão, apezar d'isto, ha mais de dois mezes, sem provar a cerveja. Qual é a causa deste tão extraordinario phenomeno? E' procural-o no *Worwaerts*, o diario socialista que insere em lettras garrafaes, logo abaixo do titulo do jornal, os seguintes dizeres:

« *Operarios, amigos politicos, não bebam cerveja boycottada!*

Ha annos, por occasião da campanha autonomista da Irlanda, quando negaram n'aquelle paiz ao capitão Boycott até agua para saciar a séde, creou-se o verbo boyocottar; presentemente a significação d'esta palavra é de deixar um individuo em situação ainda peior do que o deixaram aquelle excommungado da sociedade.

Os operarios de Berlim principiaram a *boycottar* umas tantas cervejarias, cujos proprietarios se recusavam a que se realisassem reuniões socialistas nos seus estabelecimentos. Os fabricantes de cerveja, que por regra geral estão interessados nas cervejarias, resolveram oppor boycott a boycott e não dar cerveja aos estabelecimentos onde se tolerassem essas reuniões. A este golpe responderam os socialistas com outro: o de não beberem cerveja.

Este estado de coisas continua ha mais de dois mezes. Concorrem aos estabelecimentos onde se lhes permitte pronunciar discursos, mas não consomem senão gazosas e cerveja chamada da *branca*, uma cerveja caseira que se fabrica diariamente e sem grandes apparelhos.

O prejuizo que com esta attitude dos operarios soffrem as fabricas e as principaes cervejarias é enorme: um fabricante declarou a alguem que só elle perde 1.500 marcos diarios

Cada fabricante, em vista d'este estado de coisas, fez uma especie de lettras ou vales de quantias relativamente grandes, que se tornarão effectivos se o acceitante resolver abandonar a causa commum.

Os operarios, por seu lado, maldizem da má qualidade da cerveja caseira e, apezar de atirarem olhares cubiçosos aos bocks de cerveja de lei, sustentam-se firmes no seu posto.

«Guerra á cerveja» que é como se tem chamado na Allemanha a esta luta original, e que tem interessado fortemente os berlinezes. Os incidentes da luta têm sido innumeros, sendo um d'elles a greve dos operarios da amarga bebida; as tentativas de conciliação têm tambem sido innumeras. Até agora, porém, nenhuma das partes beligerantes cede, e o boycott mutuo ameaça prolongar-se até ao extremo de fazer perder aos berlinezes a sua fama de filhos predilectos do rei Gambrino.

Orenoque—Esse paquete da Compagnie des Messageries Maritimes sahio da Bahia hontem, ás 4 horas da manhã, conforme foi communicado á respectiva agencia neste Estado.

Deverá amanhecer hoje em nosso porto.

Visitas domiciliarias—O Dr. Avila visitou na semana proxima passada 61 domicilios nas ruas de Santo Amaro e Roda.

Santo Amaro: ns. 30, 28, 26, 24, 22, 20 (1º andar) 18 (1º andar e 3º), 16 (1º andar), 12 (andar terreo e 1º), 8 (andar terreo e 1º), 6 (3 andares), 4 idem, 2 idem, em boas condições.

Ns. 32, 20, 14 (1º andar e terceiro) e 10, em más condições.

Não são suppridos d'agua os apparelhos ns. 30, 26, 20 (andar terreo), 18 idem, 16 (1º andar) e 14 idem.

Rua da Roda: ns. 6, 18, 28, 42 (1º andar), 46, 56 (1º andar e terreo), e 58 em boas condições.

Ns. 2, 4, 8, 10, 12, 14, 16, 20, 22, 24, 26, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42 andar terreo), 44 (1º andar e terreo), 48, 50, 52 (1º, 2º e andar terreo) e 54 em más condições.

Não tem agua os apparelhos ns. 2, 6, 10, 16, 18, 20, 22, 24, 30, 40, 44 (andar terreo e 1º) 48, 50, 52 e 54.

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano—Quinta-feira, 2 de agosto, á hora do costume, haverá sessão ordinaria.

Sociedade Beneficente dos empregados da Estrada de Ferro do Recife á Varzea e Dous Irmãos—Essa sociedade solemnisa no dia 5 do corrente, com uma sessão magna as 11 1/2 horas da manhã e reunião á noite, em sua séde provisoria, no escriptorio da mesma estrada de ferro, o 5º anniversario de sua fundação.

Agradecemos o convite que, para assistir a essa festa nos foi enviado pela respectiva directoria.

Estatutos—Recebemos e agradecemos um exemplar dos estatutos da sociedade acima alludida.

2 de Fevereiro—Essa sociedade recreativa procedeu no dia 29 do mez findo á eleição de sua nova directoria, que ficou assim constituida:

Presidente, Jeronymo Luz.
Vice-dito, João Pinto.
1º e 2º secretarios, Caetano Malheiro e Julio A. de Mello.
Orador, Annibal Guimarães.
Thesoureiro, Annibal Machado.
Procuradores João dos Santos e Hygino Medeiros.
Fiscal, Manoel Pape.

Lanterna Magica—Está publicado o n. 433 do anno XIII desse periodico humoristico.

Funeral Carnot—Na secção competente publicamos hoje um artigo em que a colonia franceza agradece ás pessoas que concorreram para abrilhantar o acto do funeral de Sadi Carnot, illustre presidente da Republica franceza.

Para elle chamamos a attenção dos nossos leitores.

Espectaculo—Teve logar no sabbado ultimo o espectaculo dado em beneficio do Sr. Sabino Romariz no theatro Santa Isabel.

Foi levado á scena o drama em 3 actos «O tio Padre», cujo principal papel foi desempenhado pelo beneficiado, tomando parte na representação outros amadores.

Fallecimento—Ante hontem ás 10 horas falleceu o estimavel moço José Neves Andrade, empregado no commercio.

Contava 33 annos de idade e era casado.

Paz á sua alma.

O grupo de velocipedistas de Pernambuco—Realiza no proximo dia 15 do corrente as primeiras corridas no Hippodromo do Campo Grande, em beneficio dos pobres da Sociedade de S. Vicente de Paula.

O Occidente—Temos á vista o n. 559 dessa revista illustrada que se publica em Portugal.

Entre as suas magnificas gravuras destacamos da 1ª pagina em que vem o retrato de Sadi Carnot, presidente da Republica Franceza, e *Uma tragedia á beira mar*, bellissima gravura, cheia de naturalidade.

Ao Sr. Leopoldo [illegible] Silveira, da Agencia Litteraria, nossos agradecimentos pela offerta.

Cumprimentos—Do Sr. Dr. Aprigio C. Pessoa de Mello, que retira-se para o vizinho Estado da Parahyba, recebemos e agradecemos os comprimentos de despedida, que teve a delicadeza de enviar-nos em cartão de visita.

O Lidador—Acha-se publicado o n. 26 do anno XVII desse periodico da cidade de Victoria, cuja visita registramos agradecidos.

Gremio Tobias Barreto—Esse Gremio reune-se hoje em sessão ordinaria, as 6 1/2 horas da tarde.

Estradas de ferro—E' certo que a invenção das estradas de ferro foi util e agradavel a humanidade. Este processo de locomoção parece, porém, ser ainda mais do gosto dos microbios que do nosso, a darmos credito a uma estatistica inquietadora recentemente publicada pelo Concelho de Hygiene da Russia, e da qual resulta que uma multidão desses animaculos frequenta assiduamente as viasferreas do imperio.

Preferem elles a segunda e terceira classe á primeira, bem que as passagens sejam evidentemente gratuitas.

Eis o numero desses microbios viajantes, tal como foi determinadado pelos bacteriologistas do Conselho de Hygiene. Em primeira classe, são 16.000 por pollegada cubica: em segunda classe, 34 000; em terceira classe, 78.000.

Seria interessante conhecer o que se passa nas nossas estradas de ferro e quantos companheiros de viagem possuimos nos compartimentos dos carros.

Salva-vidas—Foi esperimentado ha pouco no Havre um apparelho salva-vidas de grande simplicidade e de que se espera boa applicação pratica.

Consiste esse salva-vidas em um sacco de fazenda de lã impermiavel, que se enche de ar com os salvi-vidas de borracha, e munido de alças que permitte a muitas pessoas enfiar por ellas os braços. O salva-vidas desse systema e de maior formato póde supportar peso até 500 kilogrammas e sustenta sobre a agua cem pessoas.

Um duello á serpente—Os jornaes inglezes contam uma historia que parece ter sido inventada por algum *reporter* americano, e que no entanto affirmam ser verdadeira.

Tratá-se de um duello á serpente, que teve lugar na India, entre o capitão Philipps e o tenente Shepherd.

Soltaram uma serpente venenosa n'uma sala completamente ás escuras e uma hora depois os dois adversarios entraram n'essa sala por dois lados differentes. Na escuridão não era possivel ver a serpente.

Os dois adversarios conservaram-se immoveis durante dez minutos, possuidos de um terror mortal.

Subitamente ouviu-se um grito; era o tenente Shepherd que acabava de ser mordido, e no mesmo momento o capitão, quasi doido, procurou ganhar a porta ás apalpadellas.

Entrando gente na sala, a serpente foi morta, e procurou-se salvar Shepherd, que se debatia em horriveis convulsões, morrendo no fim de algumas horas, no meio de soffrimentos atrozes.

O capitão Philipps, cujos cabellos se tornaram brancos, vae ser julgado em conselho de guerra.

Rendimentos publicos—Foram arrecadados em Maio:

Alfandega Federal

1894	1.386:566$692
93	1.518:891$521
92	1.097:788$526
91	1.245:925$044
90	477:757$436

Estado de Pernambuco

1894	374:272$364
93	251:768$770
92	469:974$560
91	278:015$396
90	217:939$940

Matadouro Publico—Nesse estabelecimento foram abatidas 86 rezes para o consumo do dia de hoje.

Tribunal do jury do Recife—Funccionou hontem este tribunal sob a presidencia do Dr. João Alvares Pereira de Lyra, juiz de direito do 2º districto criminal, occupando a tribuna da accusação o Dr. Manoel dos Santos Moreira, 3º promotor publico.

Responderam á chamada 3[illegible] Srs. jurados.

Foi submettido a julgamento o réo Herculano Hermenegildo Cavalcante Muniz, pronunciado como incurso nas penas do artigo 356 combinado com o artigo 357 do codigo penal por haver a 3 de Abril de 1892, na freguezia do Recife, subtrahido mediante violencias a quantia de 20$ pertencente a Friedrick Henrich Hans Nawa[illegible].

O jury de sentença compoz-se dos jurados:

Dr. Francisco Augusto da Fonseca e Silva.
Fernando Magalhães da Silva.
José Luiz de Souza.
Aminio de Figueirêdo Pessoa.
Fernando Barbosa de Carvalho.
Joaquim Francisco das Chagas e Silva.
Francisco Luiz Barreto de Almeida.
Jorge Faria de Figueirêdo.
Manoel Antonio Albuquerque Machado.

Produzio a defeza o Dr. Luiz Gomes Monteiro de Mello.

Em face das decisões do jury, o Dr. juiz de direito condemnou o réo no gráo maximo do artigo 356 combinado com o artigo 409 do codigo penal a 9 annos e 4 mezes de prisão simples e na multa de 20 por cento do valor roubado.

O defensor do réo appellou para o superior tribunal de justiça.

Deve ser julgado hoje o réo Antonio Pedro Ce[illegible]no.

Morphinomania—E' conselho difficil de seguir, evitar a morphina.

Comtudo, apezar da morosidade da irresolução, acontece muitas vezes que, justamente inquieto com as perturbações graves sobrevindas á nutrição, tocado da caducidade das faculdades intellectuaes, um destes doentes se decide á pedir ao medico que o cure de um affecção que elle quasi sempre procurou. Recebe então o conselho de recolher-se momentaneamente á uma casa de saúde.

O conselho é bem acertado, mas com pouca probabilidade de ser attendido. Poucos morphinomanos, de facto, se resignarão a fazer uma tal declaração de sua impotencia.

A maior parte, entregues a trabalhos diversos, o mais das vezes scientificos, litterarios ou artisticos, que elles conseguem continuar, mediante o emprego de doses crescidas de seu excitante habitual, não querem resignar-se a abandonar sua situação social nem a direcção de seus affazeres.

Elles temem as setas da malignidade publica, que póde considerar como um alienado toda pessoa que entra n'uma casa de saúde.

E' em presença da repulsa obstinada dos doentes em submetterem-se ao isolamento, que um certo numero de medicos tem-se decidido á recorrer á suggestão durante a hypnose para alcançar a cura dos morpginomanos.

O momento é chegado em que temos no nosso activo um grande numero de provas concludentes para revelar a importancia que a suggestão hypnotica é chamada a representar no tratamento da morphinomania.

Esta parte será tanto mais extensa quanto mais os doentes se mostrem geralmente muito sensiveis á suggestão desde que elles se acham determinados a curar-se.

O medico, e existe ahi um ponto bem importante, não deve começar o tratamento senão estando seguro de que adquirio a confiança absoluta do doente. Não é muitas vezes senão depois de muito tempo e paciencia que consegue-se adquerir sobre os morphinomanas a influencia precisa para dirigir a cura com autoridade.

Mas a cura, por ser difficil, não é impossivel de obter. Os factos o demonstram de uma maneira indiscutivel.

Hospital Pedro II—O movimento desse estabelecimento á cargo da Santa Casa de Misericordia do Recife, no dia 30 de Julho foi o seguinte:

Entraram	15
Sahiram	19
Falleceram	2
Existem	776

Foram visitadas as enfermarias pelos seguintes medicos:

Dr. Malaquias, entrou ás 10 1/4 da manhã e sahio ás 11 1/4.

Dr. Berardo, entrou ás 11 1/4 da manhã e sahio ás 12 1/4.

Dr. Arnobio Marques, entrou ás 9 3/4 da manhã e sahio ás 11 3/4.

Dr. Lopes Pessoa, entrou ás 9 1/2 da manhã e sahio ás 11 3/4.

Dr. Vieira da Cunha, entrou ás 10 1/4 da manhã e sahio ás 11 1/2.

Dr. Bastos de Oliveira, entrou ás 9 3/4 da manhã e sahio ás 10 1/4.

Dr. Tavares de Mello, entrou ás 10 1/4 da manhã e sahiu ás 11 1/4.

Dr. Simplicio Mavignier, entrou ás 8 1/2 da manhã e sahiu ás 10.

Dr. Freitas Guimarães entrou ás 8 1/4 da manhã e sahio ás 9 1/4.

Pharmaceutico, entrou ás 10 da manhã e sahiu ás 2 da tarde.

Inspectoria do 2.º districto maritimo—Recife, 29 de Julho de 1894.

Boletim metereologico

Horas	Term centigrado	Barometro (a 0º)	Tensão do vapor	Humidade
6 h	23,5	762,m55	15,95	73
9 »	24,2	762,m96	16,0	73
12 »	25,1	762,m09	13,61	56
3 t.	25,0	761,m02	15,40	65
6 »	24,6	761,m93	16,50	73

Temperatura minima 22,25.
Temperatura maxima 26,75
Evaporação em 24 horas ao sol 6.m3, á sombra —.
Chuva 4,m0

Direcção do vento: SE e SSE alternados de meia noite até 0 h. 19 m. da manhã, SSE com interrupções de SE e S até 2 h. 27 m. da tarde, S com interrupções de SSE e SSW até 6 h. 54 m. SSE e S alternados até 9 h 28 m. SE e SSE a alternados até meia noite.

Velocidade média do vento 9,m27 por segundo.

Nebulosidade média 0,57.

Boletim do Porto

Préa-mar ou baixa-mar	Dias	Horas	Altura
P. M.	30 de Julho	8 h. 30 m. da m.	0,m55
B. M.	30 de »	2 h. 40 m. da t.	[illegible]

Casa de Detenção—Movimento dos presos da Casa de Detenção do Recife Estado de Pernambuco, em 30 de Julho de 1894:

Existiam	447
Entrou	8
Sahiram	8
Existem	447
A saber:	
Nacionaes	424
Mulheres	8
Estrangeiros	15
Mulheres	0
Total	447
Arrasoados	4[illegible]2
Bons	402
Doentes	10
Louco	0
Louca	0
Total	412

Movimento da enfermaria:

Tiveram alta:

Theotonio Pereira da Silva.
Manoel Vireira da Motta.
Manoel Dominges Pote.

Cemiterio publico—Obituario do dia 30 de Julho:

Fernando P. Teixeira, Pernambuco, 2 mezes, Santo Antonio.
João Pereira Rabello Braga, Pernambuco, 38 annos, solteiro, Boa-Vista.
Ricardina Cosseiro, Pernambuco, 3 annos, Boa-Vista.
Julia Pereira Cardoso, Pernambuco, 7 annos, Santo Antonio.
Caetano Pacheco de Mello, Pernambuco, 60 annos, casado, S. José.
Izabel Telles de Carvalbo, Pernambuco, 2 annos, Boa-Vista.
Manoel Silvestre da Silva, Pernambuco, 50 annos, casado, Boa-Vista.
Anna Maria da Conceição, Rio Grande do Norte, 24 annos, solteira, Boa-Vista.
Maria do Carmo, Pernambuco, 14 dias, Boa-Vista.
Severino Antonio dos Santos, Pernambuco, [illegible] mezes, Varzea.

PERNAMBUCO

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 591—de 17 de Outubro de 1891

Concede á sociedade anonyma denominada The London and River Plate Bank, limited, com séde em Londres, autorisação para estabelecer uma caixa filial, ou succursal, nesta capital, e agencias, onde julgar conveniente, no territorio da Republica.

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu Edvard Henry Tootal, como procurador bastante da sociedade anonyma denominada «The London and River ed Plate Banck, limited, com séde em Londres, e representada por seus administradores, resolve conceder á mesma sociedade autorisação para estabelecer uma caixa filial, ou succursal do dito banco nesta capital, com o capital de 1.500:000$, bem assim as agencias que julgar conveniente fundar nas diversas praças commerciaes da Republica, de accordo com o disposto nos decretos n. 2711 de 19 de Dezembro de 1860, n. 882[illegible] de 30 de Dezembro de 1882, n 164 de 17 de Janeiro de 1890 e n. 434 de 4 de Julho de 1891, e mediante as seguintes clausulas:

1.ª O praso da duração da presente concessão, será de 20 annos *ad instar* do que para outros bancos estrangeiros concederam os decretos n 2979 de 2 de Outubro de 1862, n. 3212 de 28 de Outubro de 1863, n. 7993 de 12 de Fevereiro de 1881 e n. 10030 de 7 de Setembro de 1888.

2.ª A caixa filial, além das operações de cambio, fará as de natureza bancaria, permittidas no § 3º do art. 1º do decreto n. 2711 de 19 de Dezembro de 1860.

3.ª A referida sociedade sujeitará a administração da sua caixa filial e agencias, ás leis e aos regulamentos que regem actualmente no Brazil, ou regerem no futuro os outros estabelecimentos dessa natureza, fundados por sociedades anonymas.

4.ª A caixa filial e as agencias ficam sujeitas ás leis e aos tribunaes do Brazil, no tocante ás questões suscitadas entre a sociedade e seus credores, accionistas e quaesquer interessados, que tiverem domicilio no Brazil, embora ausentes.

5.ª A mesma caixa não iniciará suas operações antes de cumprir o disposto no § 3º do art. 47 do decreto n. 434 de 4 de Julho do corrente anno.

6.ª No caso de serem alterados os estatutos da sociedade anonyma de que se trata, não produzirá a alteração effeitos no Brazil, quanto á regencia de sua caixa filial e agencias, sem expressa approvação do governo da Republica.

7.ª O augmento do capital da caixa filial, ficará dependente do cumprimento das condições exigidas no art. 96 do decreto n. 434 de 4 de Julho do corrente anno.

8.ª A caixa filial e as respectivas agencias ficarão sujeitas á fiscalisação que o decreto n. 493 de 15 de Agosto do corrente anno regulou, e á que o governo, para o futuro, julgar conveniente estabelecer, quer por um ou mais commissarios, para o fim de examinar os livros e o estado dos negocios da dita caixa, quer por meio de commissão permanente, e de accordo com o acto que regulou a mesma fiscalisação ficando, outrosim, obrigada a concorrer com a quota que fôr arbitrada para a despeza com o serviço de fiscalisação.

9.ª A violação de qualquer das presentes clausulas autorisará o governo a decretar a liquidação do estabelecimento e declarar revogada a concessão ora outorgada.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 17 de Outubro de 1891, 3º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.
Barão de Lucena.

Traducção

The London Buenos Ayres and River Plate Bank limited. (O Banco de Londres Buenos Ayres e Rio da Prata, sociedade de responsabilidade limitada.)

Incorporada em 27 de Setembro de 1862—Escriptura de constituição e estatutos sociaes.

Solicitadores: Srs. Kwell Sowell & Eduardo—Srs. Anghes Masterman Stuples.

Sociedade de responsabilidade limitada 2854 B 45 N L 29); registrado: 27 de Setembro 1862—16.216: (Estampilhas).

Escriptura social do *London Buenos Ayres and River Plate limited.*

1.º O nome da companhia é *The London Buenos Ayres and River, Plate Bank limited.* (O Banco de Londres Buenos Ayres e Rio da Prata, sociedade anonyma de responsabilidade limitada.

2.º A séde social do banco será estabelecida na Inglaterra.

3.º São os fins para que se estabelece a companhia: dedicar-se aos negocios de banqueiros, no escriptorio central em Londres, e por meio de bancos, bancos filiaes, ou agencias em outros logares do Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda e em Buenos Ayres, Montevidéo, e em outros que de tempos a outros determina a directoria, e para esse fim receber dinheiros em conta corrente ou em deposito adiantal-o sobre conhecimentos de embarque, mercadorias e outros valores de qualquer especie que approvar o conselho de administração. Negociar lettras de cambio e escriptos de obrigação. Descontar lettras de cambio e outros valores realisaveis. Emittir bilhetes circulares e cartas de credito para todas ou quaesquer partes do mundo. Fazer emprestimos sobre e negociar em ouro e prata em barra, apolices dos governos, valores coloniaes, estrangeiros e outros, fundos e titulos de todas as especies. Dar facilidades commerciaes legitimas para a negociação sobre commissão ou de outra fórma e fazer emprestimos sobre as acções titulos, obrigações e debentures de emprezas que approvar a directoria, negociar emprestimos para os governos, corporações e outras autoridades inglezas, estrangeiras ou coloniaes e geralmente effectuar arranjos monetarios de qualquer especie com os mesmos governos, corporações e outras autoridades e geralmente fazer todos os negocios a que se dedicam ordinariamente os estabelecimentos bancarios, e praticar e acceitar todos os assumptos e cousas que na opinião da directoria pareçam ser conducentes ou incidentes a estes objectos.

4.º E limitada a responsabilidade dos accionistas.

5.º O capital social nominal é de quinhentas mil libras, dividido em cinco mil acções de cem libras cada uma, podendo ser augmentado ou diminuido.

Nós as diversas pessoas cujos nomes e domicilios vão subscriptos, desejamos constituirnos em uma companhia de conformidade com esta escriptura social e respectivamente concordamos subscrever o numero de acções do capital social que se acha escripto ao lado dos nossos nomes respectivos, nomes e moradas dos assignantes; numero de acções assignadas por cada signatario: Heny Bruce n. 9 Gracechurch Street Londres. Cincoenta acções—George Alexander Hancock Holt—6 Old Bend Street Londres—Cincoenta acções—John Septimo Rioolta—180 Leadenhals Street E C. Londres—Cincoenta acções—Wm Honden—79 Avenne Road Regents Park Middlesex—Quarenta acções—Francis Kufer Dumas—25 Kuchurch Street Londres—Cincoenta acções—John Elin—34 Abehurch Lane—Londres—Cincoenta acções, John Aiikie 124 Leadenhall Street Londres—Cincoenta acções.

Em data de 25 de Setembro de 1862.—Testemunha das assignaturas acima dos Srs. Henry Bruce, George Alexander Hancock Holt, John Septimo Rioolta, Wiliam Honden, David Honden, Francis Kufer Dumas, John Elin e John Aickie,

A. Masterman, Solicitador—17 Bucklersbury—Londres.

(Estampilha)

E' exemplar conforme

J. S. Purcella.—Archivista de sociedades anonymas.

2.854 B 45 N. £ 29½—Registrado—27 de Setembro de 1862—16.217.

Sociedade de responsabilidade limitada.

(Estampilhas)

—

Estatutos do London Buenos-Ayres and River Plate Bank Limited.

(Data e sello em secco)

Fica contractado o seguinte:

A tabella B da lei n. 1856 relativa as sociedades de capital unido não será applicavel.

1. Os regulamentos contidos na tabella marcada B do appenso da Lei de 1856 relativa as sociedades de capital unido nem quaesquer delles terão applicação a esta companhia.

I—INTERPRETAÇÃO

Clausula de interpretação

2. Ao interpretar-se estes estatutos as palavras e expressões seguintes terão os significados seguintes, salvo excluindo-os o assumpto ou texto:

Companhia—A Companhia quer dizer The London Buenos-Ayres and River Plate Bank Limited.

As leis—As leis significam e incluem a lei de 1857 relativa a sociedade de capital unido, as leis com ellas incorporadas, e todas e quaesquer outras vigentes de tempos a outras, relativas a companhias bancarias de capital unido, com responsabilidade limitada, e necessariamente respeitantes á companhia.

Estes estatutos—Estes estatutos quer dizer e inclue os presentes estatutos e os regulamentos da companhia vigentes de tempos a outros

Capital—O capital significa o capital social de tempos a tempos.

Acções—Por acções se entende as acções do capital de tempos a outros.

Accionistas—Por accionistas se entende os accionistas devidamente inscriptos de tempos a outros relativamente ás acções sociaes.

Directores—Por directores se entende a directoria da companhia de tempos a outros ou segundo fôr o caso, os directores reunidos em conselho.

Conselho—O conselho significa uma junta dos directores devidamente convocada e constituida, ou conforme fôr o caso, os directores reunidos em sessão do conselho.

Conselho Fiscal e Secretario—Por conselho fiscal e secretario entende-se esses officiaes respectivos da companhia de tempos a outros.

A assembléa ordinaria—A assembléa ordinaria quer dizer uma sessão ordinaria da assembléa dos accionistas da companhia devidamente convocada e constituida e qualquer sessão adiada della.

Assembléa extraordinaria—A assembléa extraordinaria significa uma sessão extraordinaria da assembléa dos accionistas da companhia devidamente convocada e constituida e qualquer sessão adiada della.

Assembléa—A assembléa quer dizer uma reunião dos accionistas.

Escriptorio—O escriptorio, significa o escriptorio da séde social legal de tempos a outros.

Sello—O sello significa o sello symbolico da companhia de tempos a outros.

Mez—Por mez entende-se um mez civil.

Numero singular—As palavras que significarem sómente o numero singular comprehendem o numero plural

Numero plural—As palavras que significarem o numero plural sómente incluem o numero singular

Genero—As palavras que significam o genero masculino sómente incluem o genero feminino.

II—CORPORAÇÃO

Regulamentos

3. Serão os seguintes os regulamentos sociaes, sujeitos porem a quaesquer revogações e alterações como dispõem estes estatutos.

III—NEGOCIOS

4. Os negocios sociaes incluirão os varios objectos indicados na escriptura social, e todas as materias que de tempos a outros pareçam aos directores convenientes para a consecução d'aquelles objectos.

Administração

5. Os negocios serão feitos pelos ou sob a administração dos directores, sujeito sómente á fiscalisação das assembléas no que dispõem os presentes estatutos.

Lugar dos negocios

6. O escriptorio central será na cidade de Londres que será a casa bancaria central da companhia, e os negocios sociaes serão feitos alli, em Buenos-Ayres, em Montevidéo e em outros lugares que a directoria julgar conveniente.

IV—CAPITAL

Do capital e seu augmento e diminuição

7. O capital consistirá de 500.000 libras esterlinas, dividido em 5.000 acções de 100 libras cada uma, que serão pagas nas épochas e pela fórma dispostas mais abaixo; mas poderão os directores de tempos a outros por deliberação especial adoptada por uma maioria composta de não menos que dous terços do numero total dos directores, reduzir o valor nominal das acções ou quaesquer dellas, dividindo-as em um numero maior de acções de qualquer valor nominal autorisado pelas leis, de modo que as acções, depois de reduzidas, sejam juntas equivalentes em valor nominal, ao valor nominal das acções primitivas antes da reducção.

Poderão os directores de tempos a outros, por uma deliberação adoptada por maioria não inferior a dous terços do numero total dos directores, augmentar o capital existente até qualqualquer quantia, creando qualquer numero de acções novas, nos termos, com ou sem preferencia ou prelação no que diz respeito a dividendos ou de outra fórma sobre as acções do capital então existente, segundo melhor entender a mesma maioria dos directores.

Condições exigidas

8. Entendendo-se que nenhuma resolução para a creação de novas acções, além do numero primitivo das acções que constituam o capital da companhia, será valida emquanto não fôr ratificada e confirmada por uma deliberação approvada por uma maioria composta de dous terços dos accionistas presentes pessoalmente ou por procuração em uma assembléa extraordinaria devidamente convocada para esse fim.

Como devem levar-se a effeito

9. Quando fôr devidamente resolvido augmentar o capital, os directores darão effeito a essa resolução pela fórma que melhor entenderem, sujeito porém ás disposições das leis e destes estatutos e a quaesquer indicações especiaes havendo-as, relativas a ellas, dadas pela assembléa extraordinaria em que, como dito fica, houver sido ratificada e confirmada a deliberação da directoria.

O mesmo que o capital primitivo

10. Qualquer capital assim creado, salvo no que fôr indicado de outra maneira em qualquer disposição especial, ficará sujeito a estes estatutos da mesma fórma que si houvesse formado parte do capital primitivo.

V—ACÇÕES

Acceitação de acções

11. Um pedido assignado por ou de parte de um solicitante de acções da companhia, seguido da adjudicação de quaesquer acções sociaes, constituirá acceitação de acções no sentido destes estatutos, e a pessoa que por esta ou outra fórma acceita qualquer acção e cujo nome fica inscripto no registro será accionista para os effeitos destes estatutos.

Titulos

12. Todos os accionistas primitivos, si assim o quizerem, terão direito gratuitamente e todos os outros accionistas successivos ou outros, pagando uma quantia qualquer, não superior a um schilling, que determinar o conselho de tempos a outros, terão direito a um titulo autenticado com o sello symbolico da companhia, que especifique as acções possuidas por elle e a importancia satisfeita por conta dellas.

Novação de titulos

13. Si algum destes titulos se estragar ou perder, poderá elle ser novado mediante o pagamento de uma quantia, não superior a dous e meio schillings, segundo prescrever o conselho de tempos a outros, dando-se porém as provas do direito da pessoa que pedir a novação, que sejam razoaveis a juizo da directoria.

A companhia tem direito de retenção sobre as acções

14. A companhia terá um direito de retenção primordial e permanente sobre todas as acções de qualquer accionista por todo o dinheiro que dever elle á companhia, quer por si só, quer em união a qualquer outra pessoa; e no caso das acções possuidas por meio de uma pessoa, terá a companhia este direito de retenção a respeito de todas as quantias assim devidas á companhia por todas ou quaesquer dellas.

O primeiro dos co-proprietarios considerar-se-ha unico proprietario

15. Si qualquer acção se achar averbada nos nomes de duas ou mais pessoas, poderá a primeira cujo nome se achar inscripto ser a juizo da directoria, considerada sua unica proprietaria relativamente ao votar nas assembléas, recibo de dividendos, expedição de avisos e todos e quaesquer outros assumptos relacionados com a companhia, excepto a transferencia da acção.

Não serão subdivididas as acções

16. As acções não serão subdivididas. A companhia não tem a obrigação de reconhecer interesse algum em qualquer acção, sinão os do accionista inscripto.

17. A companhia não ficará obrigada, nem reconhecerá qualquer direito equitativo, contingente futuro ou parcial em qualquer acção ou (salvo o que ficar expressamente disposto em sentido contrario por estes estatutos), qualquer outro direito, relativamente a uma acção que não fôr um titulo absoluto a ella, de conformidade com estes estatutos, da parte da pessoa que de tempos a outros se achar inscripta como sua proprietaria.

Aviso da mudança do nome ou domicilio ou casamento de accionistas

18. Nenhum accionista que mudar de nome ou de domicilio ou que sendo do sexo feminino vier a casar-se e nenhum marido das accionistas mencionadas em ultimo lugar, terá o direito de receber qualquer dividendo ou de votar, emquanto não der aviso da mudança do nome, ou residencia ou casamento para que seja o facto inscripto.

VI

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DAS ACÇÕES

Registro dos accionistas

19. A companhia terá um livro que se designará—Registro de transferencias—no qual se lançará clara e distinctamente os pormenores de cada transferencia ou transmissão de qualquer acção, sendo o livro authenticado de tempos a outro affixando-se-lhe o sello nas assembléas geraes.

Encerro dos livros de registros

20. Os livros de registros ficarão cerrados durante os periodos immediatamente anteriores e posteriores ás assembléas geraes ordinarias de cada anno, segundo determinarem os directores de tempos a outros, mas não excedendo de 14 dias ao todo.

Si a companhia recusar-se a registrar transferencias terá a obrigação de comprar as acções, ou de obter comprador para ellas.

21. Só se póde fazer a transferencia de uma acção á pessoa expressamente approvada pelos directores; mas no caso de não approvarem elles um cessionario proposto, deverão, si assim o exigir o proponente, dentro dos 14 dias seguintes ao aviso dado por elle de que tenciona transferil-a ou comprar a acção para a companhia pelo seu valor no mercado, ou obter alguma pessoa approvada pelos directores que a compre por esse valor e acceite a transferencia, ou não fazendo elles assim, o cessionario proposto será considerado expressamente approvado por elles, e sómente para este fim ficará o concelho autorisado e facultado para comprar as acções da companhia.

Poderá a companhia recusar-se a registrar transferencias emquanto o accionista estiver individado para com a companhia

22. A companhia poderá recusar-se a registrar qualquer transferencia de acções emquanto o accionista que a fizer estiver a dever á companhia por qualquer motivo, e quer por si só, quer em união a qualquer outra pessoa.

Direito ds acções de accionistas fallecidos

23. Os testamenteiros ou administradores de um accionista que fallecer serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como com direito as suas acções.

Inscripção da pessoa que tiver direito a acções por outra qualquer fórma que não a de transferencia

24. Qualquer pessoa que vier a ter interesse em uma acção em consequencia do fallecimento ou da quebra de qualquer accionista, do casamento de qualquer senhora accionista, ou por qualquer meio licito outro que não o de transferencias ou o de escriptura outorgada de conformidade com estes estatutos, poderá, dadas as provas que o conselho considerar sufficientes, ou fazer-se inscrever como proprietario da acção, ou optar em nomear outra pessoa que tenha a approvação do concelho para que seja inscripta como proprietaria della.

Transferencia dessa pessoa a seu subrogado

25. Fica porém entendido que, si optar em fazer inscrevel-a em nome de seu subrogado, attestará essa opção outorgando a favor do subrogado uma escriptura de cessão da acção, ou outra escriptura approvada pelo concelho; e em quanto não o fizer, não ficará livre das responsabilidades relativas á acção.

Formula da transferencia com a approvação do concelho

26. Todas as transferencias de acções serão por meio de escripturas e segundo as formulas que de tempos a outros approvar o concelho sendo apresentadas á companhia acompanhadas da evidencia que entender o concelho para fazer comprovar direito do cessionario.

Poderá o concelho exigir provas da transmissão

27. Todas as transmissões de uma acção serão verificadas pela forma que exigir o concelho, e poderá a companhia recusar-se a registrar qualquer transmissão até que seja assim verificada.

Taxas sobre transferencias ou transmissões

28. Pagar-se-ha pela transferencia ou transmissão de qualquer numero de acções passadas para a mesma pessoa, uma quantia qualquer, não superior a cinco shilling, que fixarem os directores de tempos a outros.

VII

PRESTAÇÕES

Póde o concelho cobrar prestações pagaveis pelos accionistas

29. Poderá o concelho de tempos a outros, mas sugeito ás condições abaixo indicadas, cobrar dos accionistas o pagamento das prestações sobre todas as quantias não integralisadas por conta das suas acções, segundo entender o concelho: e cada accionista ficará obrigado a verificar o pagamento de cada prestação cobrada á pessoa e nas épocas e lugares designados pelo concelho.

Aviso de 21 dias a expedir-se antes de cobrar a prestação

30. Expedir-se-ha aviso pelo menos com 21 dias de antecedencia do tempo e lugar designados pelo concelho para pagamento de toda prestação cobrada.

Epocas das cobranças e valores das prestações

31. Não se cobrará prestação superior a £ 10 por acção, e decorrerá pelo menos dous mezes entre as épocas fixas para o pagamento de duas prestações successivas.

Considera-se cobrada a prestação no dia em que se adopta a deliberação para cobral-a.

32. Considerar-se-ha cobrada uma prestação ao tempo em que se adoptar a deliberação que autorisar o sua cobrança, mas não se cobrará prestações além da importancia de £ 50 por acção, ou a importancia da metade do valor nominal de cada acção vigente em qualquer época conforme fôr o caso, excepto por deliberação de tres quartas partes dos directores ficando porém entendido que tal deliberação será confirmada em todos os casos pela sessão, seguinte do concelho.

Prestações vencendo juros

33. Si qualquer accionista deixar de pagar qualquer prestação por elle devido, no dia designado para o seu pagamento ficará responsavel pelo pagamento dos juros que determinarem os directores desde o dia designado para o pagamento até o do pagamento effectivo.

Póde o concelho receber pagamentos em antecipação de prestações e pagar juros por conta della.

34. Poderá o concelho, si assim o entender; receber de quaesquer accionistas que deseje adiantal-as, qualquer parte das quotas das suas acções respectivas, além das quantias effectivamente cobradas de modo que a importancia aggregada das quantias assim adiantadas e das effectivamente cobradas não passem juntas da somma de £ 50 por acção, ou qualquer outra metade do valor nominal de cada acção; e sobre as quantias assim pagas adiantadas ou sobre as que de tempos a outros, e em qualquer época successiva passarem das importancias das prestações então cobradas e devidas a respeito das acções por conta das quaes são ellas adeantadas, poderá a directoria pagar ou abonar juros, na razão que os accionistas que as adiantarem e o concelho vierem a concordar, mas não se pagará dividendo algum sobre as sommas adiantadas.

Fica, porém, entendido que si, em qualquer época depois do pagamento de taes quantias, a razão de juros que ficar concordada em ser paga a qualquer accionista parecer excessiva a juizo do concelho, será licito ao concelho de tempos a outros reembolsar ao mesmo accionista a quantia que então exceder da importancia das prestações cobradas sobre as acções salvo havendo contracto expresso em sentido contrario; e depois do reembolso ficará o accionista obrigado a pagar as acções ficarão responsaveis pelo pagamento de todas as prestações posteriormente cobradas, como se houvesse feito o adiantamento.

VIII

COMMISSOS DAS ACÇÕES

Não satisfazendo-se as prestações, expedir-se-ha aviso aos accionistas

35. Si qualquer accionista deixar de satisfazer qualquer prestação, por elle devida ao dia designado, poderá o concelho em qualquer época successiva, durante o tempo em que ficar por pagar a prestação, dar-lhe aviso em que se exija que pague elle a prestação, e bem assim quaesquer juros vencidos em consequencia da falta desse pagamento, como acima se expõe.

Conteúdo do aviso

36. O aviso designará um dia (que não será menos de 30 dias a contar da data do aviso,) e um lugar ou lugares dos quaes devem satistazer-se a prestação e juros e indicará tambem o aviso que, no caso de não satisfazer-se o pagamento da mesma prestação e juros na data e lugar designados, a acção sobre a qual ne cobrou a prestação poderá incorrer na pena commisso.

Na falta do pagamento poderão ser confiscadas as acções

37. No caso de não cumprir-se com as exigencias de qualquer desses avisos, todas e quaesquer das acções a respeito das quaes se expedir o aviso poderão ser confiscadas por deliberação do concelho nesse sentido.

Aviso de confiscação aos accionistas

38. Ao declarar-se assim confiscada uma acção, expedir-se-ha ao accionista aviso do commisso, e lançar-se-ha immediatamente no livro do registro um assento relativo a essa confiscação com a data della.

As acções confiscadas podem ser vendidas, extinguidas ou applicadas de qualquer outra fórma pelo conselho.

39. Toda a acção que fôr confiscada tornar-se-ha immediatamente propriedade da Companhia, e poderá ser extincta, vendida, adjudicada de novo ou dando-se-lhe qualquer outra applicação quer a favor de seu proprietario primitivo, quer a favor de qualquer outra pessoa, ou par outra fórma qualquer, nos termos e do modo que melhor entender o conselho.

O accionista continua a responder pelas prestações e juros

40. Qualquer accionistas cujas acções forem confiscadas, continuará, não obstante, o commisso, a ser responsavel pelo pagamento á companhia de todas as prestações em atrazo a respeito das acções ao tempo em que foram confiscadas, e ao de juros, si os houver.

A confiscação da acção extingue os direitos contra a companhia

41. A confiscação de uma acção importará a extincção ao tempo do commisso de todos os interesses, directos e reclamações contra a companhia em relação a mesma acção, e todos os mais direitos attendentes a acção, exceptuando-se somente os direitos que ficam expressamente salvaguardados pelos presentes estatutos.

A confiscação não prejudica o direito aos dividendos antes annunciados

42. A confiscação de uma acção não prejudicará o direito a qualquer dividendo que por conta della haja sido antes annunciado.

A certidão da confiscação faz prova della

43. Uma certidão por escripto assignada e sellada por dous directores e referendada pelo secretario estabelecendo que uma acção foi devidamente confiscada de conformidade com estes estatutos, e indicando a data em que teve logar o commisso fará prova concludente da mesma confiscação e lançar-se-ha nas actas dos trabalhos da directoria um assento relativo a cada uma dessas certidões.

Podem os directores acceitar renuncias e confiscações de acções

44. Poderão os directores, em qualquer época, acceitar a renuncia e confiscação de quaesquer acções feita por qualquer accionista que desejar renuncial-a ou perdel-a por commisso, nos termos que melhor entenderem os directores.

IX.—ASSEMBLÉAS DOS ACCIONISTAS

Primeira assembléa ordinaria

45. A primeira assembléa ordinaria da com-

ILEGÍVEL

panhia terá logar em qualquer tempo no anno de 1863, e no sitio que entender o conselho.

Assembléas ordinarias successivas

46 As assembléas ordinarias successivas serão celebradas uma vez por anno ou mais frequentemente, nas épocas e logares que periodicamente designem os directores.

Assembléas extraordinarias

47 Poderão os directores, quando assim o entenderem, convocar uma assembléa extraordinaria, e deverão fazel-o a pedido por escripto de 20 ou mais accionistas possuidores de acções ou valores que representem conjunctamente não menos que um decimo do capital social nominal assignado a esse tempo.

Qualquer assembléa convocada pelos directores, celebrar-se-ha na época e logar designados pelos directores.

Não se nomeando data ou lugar por parte dos directores, a assembléa que for convocada pelos accionistas, de conformidade com disposição aqui abaixo contida para o mesmo fim, reunir-se-ha no escriptorio que então o for, ou em qualquer outro logar conveniente, dentro da cidade de Londres.

O pedido dos accionistas designará os fins da reunião

48 Qualquer pedido que for assim feito pelos accionistas, expressará o objecto da reunião da assembléa que se propõe convocar e será entregue no escriptorio social.

Ao receberem o pedido os directores convocarão a assembléa ou, se não, poderão os accionistas fazel-o.

49 Os directores ao receberem um tal pedido farão immediatamente convocar uma assembléa extraordinaria, e deixando de fazel-o por um mez, a contar da data da entrega do pedido, poderão os mesmos accionistas que fizerem o pedido, convocar a assembléa. Fica, porém, entendido que nenhuma das deliberações que forem alli tomadas será obrigatoria para com a companhia, até ser e sinão depois de ser approvada por uma segunda assembléa extraordinaria convocada para esse fim pelo presidente daquella assembléa extraordinaria, dando-se pelo menos, 14 dias de aviso a cada accionista.

A companhia póde variar os estatutos

50 Poderá a companhia de tempos a outros por deliberação tomada, pelo menos, por tres quartas partes dos votos dos accionistas presentes, pessoalmente ou por representação, em qualquer assembléa extraordinaria revogar, alterar, ou estabelecer disposições em lugar de, ou em additamente a quaesquer regulamentos da companhia, quer contidos nos estatutos quer não.

Deve-se expedir aviso de 14 dias da assembléa

51. Dever-se-ha expedir aviso com, pelo menos, 14 dias de antecedencia de cada sessão da assembléa, no qual se indicará o lugar, tempo hora da assembléa e os objectos e fins da assembléa a juizo dos directores, quer por meio de annuncios ou remettido pelo correio, ou de outra forma no domicilio inscripto de cada accionista que tiver a sua direcção inscripta no Reino Unido, ou si assim o entenderem os directores, tanto por meio de annuncios, como por aviso, como dito fica, e não se tratará de outros assumptos em qualquer sessão da assembléa sinão os que forem designados no mesmo aviso.

De quem deve assignar o aviso

52. Todos os avisos, (excepto como ja se disse) serão assignados pelo secretario ou por qualquer outro official que indicarem os directores, salvo no caso de uma assembléa, convocada pelos accionistas, de accordo com estes estatutos, caso em que o aviso poderá ser assignado pelos accionistas que a convocarem.

A omissão da expedição de aviso não invalida a deliberação adoptada pela assembléa.

53. A ommissão da expedição de qualquer desses avisos a qualquer dos accionistas si o aviso houver sido previamente annunciado, não invalidará qualquer deliberação tomada por qualquer dessas assembléas, salvo no caso previsto pelo art. 49.

Numero de accionistas necessario para occupar-se dos negocios

54. Excepto no que diz respeito ao annuncio de dividendos, ou no que fica de outra forma disposto por estes estatuto, não se tratará de qualquer negocio em qualquer assembléa geral, não se achando pessoalmente presentes quinze ou mais accionistas no principio dos trabalhos Não estando presente o numero exigido adia-se a assembléa.

55 Si passado meia hora depois do tempo marcado para a reunião, não se achar presente o numero exigido de accionistas, dissolver-se-ha a assembléa, si houver sido convocada a pedido dos accionistas, mas, em todos os outros casos, poderá ficar adiada para qualquer hora do dia seguinte, ou qualquer outro dia, e para o lugar que os accionistas presentes ao fim da meia hora determinarem a sessão adiada.

A sessão adiada pode tratar dos negocios

56 Em qualquer assembléa adiada os accionistas presentes, qualquer que seja o numero ou o valor das suas acções, terão o poder de decidir todos os assumptos que poderiam ter sido regularmente tratados pela assembléa que se adie, no caso que se houvesse apresentado a ella um numero sufficiente de accionistas.

O presidente dos directores é o presidente das assembléas

57. O presidente do conselho de directores será o presidente de todas as assembléas, ou não se achando presente ao tempo marcado para a reunião, ou recusando-se, então presidirá o vice-presidente ou presidente delegado; e não e achando este presente ao tempo marcado ou recusando-se então, os directores, estando algum delles presentes, escolherão a um membro de seu gremio para presidir a assembléa

Na ausencia do presidente poderá servir qualquer director ou accionista.

58. Si em qualquer assembléa se acharem reunidos quinze accionistas, e o assento da presidencia não fôr occupado pelo presente, vice-presidente ou presidente delegado do conselho ou por um director passada meia hora depois da marcada para a reunião da assembléa, ou si antes desse tempo todos os directores recusarem-se a occupar o assento da presidencia, os accionistas presentes escolherão um de entre si para presidir a reunião.

Pode o presidente adiar a sessão com consentimento

59. O presidente poderá, com o consentimento da assembléa, adiar qualquer sessão de tempos a outros e de lugares a outros; mas não se tratará de negocio algum em qualquer sessão adiada sinão os que ficaram por concluir na sessão que se adiar. Decidem-se as propostas symbolicamente ou por votação; presidente tem voto decisivo.

60 Todas as propostas que forem apresentadas a uma assembléa serão decididas symbolicamente em primeiro lugar; e no caso de empate, o presidente, tanto na votação symbolica como por escrutinio, terá um voto decisivo em additamento ao seu voto pessoal.

Como decidem-se as questões nas assembléas geraes

61. A declaração do presidente de qualquer assembléa estabelecendo que foi approvada uma proposta symbolicamente pela mesma assembléa constituirá prova concludente; e um assento nesse sentido lançado no livro das actas da companhia fará prova sufficiente desse facto sem ser preciso evidenciar o numero ou proporção dos votos apurados a favor ou contra a proposta, salvo se immediatamente depois da declaração, pedirem por escripto o escrutino pelo menos seis accionistas presentes e com o direito de votar nessa sessão da assembléa.

Como se verifica o escrutino si for pedido

62. Si se pedir devidamente o escrutinio, verificar-se-ha elle na data e logar, e ou por votação patente ou secreta, segundo determinar o presidente, e o resultado do escrutinio será considerado a deliberação da assembléa em que se pedio o escrutinio.

Os trabalhos e deliberações das assembléas são obrigatorios

63. Os trabalhos de qualquer assembléa devidamente convocada e constituida, e todas as deliberações e decisões dessas assembléas serão validos e obrigatorios para a companhia.

X—VOTOS DOS ACCIONISTAS

Escala da votação

64. Em todas as assembléas geraes da companhia cada accionista cujo nome se achar devidamente inscripto por dous mezes, e que possuir acções ou valores do capital social das importancias nominaes seguintes terão os seguintes votos, a saber: Do valor nominal de pelos menos £ 200 e inferior a £ 500, um voto. Do valor nominal de £ 500, e menos de £ 1.000, dous votos. Do valor nominal de £ 1.000, e menos de £ 1.500, tres votos. Do valor nominal de £ 1.500, e menos de £ 2.000, quatro votos. Do valor nominal de £ 2.000, e menos de £ 2.500, cinco votos, e assim por deante até 5.000.

E quanto a todos os valores ou acções do valor nominal de £ 5.000, além das primeiras £ 5.000, terá um voto addicional; mas nenhum accionista que possuir acções ou valores de importancia nominal inferior a £ 200, ou cujo nome se achar devidamente inscripto por menos de dous mezes, terá direito algum de votar ou de intervir nos trabalhos.

De como podem votar accionistas interdictos ou menores

65. Si algum accionista for alienado, idiota ou interdicto, poderá elle votar por seu curador pessoal ou administrativo; e sendo menor um accionista, poderá votar por seu tutor ou curador, ou por qualquer dos seus tutores ou curadores, quando houver mais de um.

Não podem votar os accionistas com acções em atrazo

66. Nenhum accionista terá o direito de votar em qualquer assembléa relativamente a qualquer acção possuida por elle quer por si só quer em união a qualquer outra pessoa, emquanto estiver por satisfazer qualquer prestação cobrada quer por parte delle só ou em união a outra qualquer pessoa.

Votos pessoaes ou por procuração

67. Podem os votos ser emittidos ou pessoalmente ou por procuração, mas as procurações serão passadas por escripto assignadas pelo constituinte ou authenticadas com o sello symbolico de qualquer corporação que seja a constituinte. O representante deve ser accionista, com direito de votar, e a sua nomeação deve ser depositada em mãos do secretario.

68. Nenhuma pessoa poderá exercer representação salvo si ao tempo de ser nomeada por accionista com direito de votar como tal; nem poderá fazel-o salvo si a escriptura que o nomear for depositada no escriptorio pelo menos tres dias completos antes da data marcada para a sessão da assembléa em que se propõe votar.

XI—DIRECTORES

69. Os Illms. Srs. Henry Bruce, William Anning, Francis Kuper Dumas, Henry Vigurs East, John Hackblock, John Hickie, David Honden George Alexander Hancock Holt e John Septimo Rivolta serão os primeiros directores da companhia.

Nomeação dos futuros directores até a primeira assembléa ordinaria

70. Todos os directores futuros até á assembléa ordinaria do anno de 1864 serão nomeados pelo conselho. Os primeiros directores continuarão a servir até a segunda assembléa ordinaria.

71. Os primeiros directores e quaesquer outros directores nomeados pelo conselho continuarão a exercer os seus cargos até que se reuna a assembléa ordinaria do anno de 1864

Póde o conselho preencher quaesquer vacatura e augmentar o seu proprio numero

72. O conselho terá, em qualquer tempo e de tempos a outros, antes da assembléa ordinaria que se realisará em o anno de 1864, o poder de preencher quaesquer vacancias que se derem em seu gremio em consequencia de fallecimento, exoneração ou outra causa, e bem assim o de augmentar o seu numero com os directores addicionaes que houverem por bem, mas de modo que ao tempo da reunião da assembléa o numero de directores não seja inferior a quinze.

O director assim nomeado funccionará sómente durante o tempo a que teriam direito os directores que se retirarem.

73. Qualquer vacatura casual que se der no numero dos directores depois da assembléa ordinaria que celebrar-se no anno de 1864, poderá ser presidida pelo conselho, sujeito á approvação da seguinte assembléa annual ordinaria, mas qualquer pessoa que for assim escolhida funccionará nesse cargo sómente durante o tempo em que o teria occupado o director que se retirar si não se houvesse dado vacatura.

Póde o conselho augmentar ou diminuir o numero dos directores e determinar a ordem rotatoria do numero augmentado ou diminuido.

74. Poderá o conselho, sujeito á approvação da assembléa augmentar ou diminuir o numero dos directores, de tempos a outros e em qualquer epocha depois da assembléa ordinaria que se celebrará no anno de 1864, comtanto que o seu numero não seja em caso algum inferior a oito ou superior a quinze; e poderão tambem os directores determinar qual a ordem rotatoria em que deixará de funccionar o numero assim augmentado ou diminuido.

Uma terça parte dos directores vagará annualmente

75. Na assembléa ordinaria que se celebrará no anno de 1864 e na assembléa que se celebrar em todos os annos successivos, um terço do numero, ou o mais approximado a um terço dos directores então em exercicio, vagarão os seus cargos.

De como determina se os directores a vagar

76. Os directores que tiverem de vagar os seus cargos na assembléa ordinaria que se celebrará no anno de 1864, serão determinados por escrutinio, salvo accordo em contrario pelos directores mesmos.

Em todos os annos successivos os directores que houverem de retirar-se, serão os que tiverem estado em exercicio pelo mais largo tempo

Os directores que houverem de vagar podem ser determinados por escrutinio

77. No caso de suscitar-se qualquer questão quanto aos directores que houverem de vagar dentre os que tiverem estado em exercicio pelo mesmo tempo, será ella decidida por votação de escrutinio.

Habilitação dos directores

78. Nenhuma pessoa, que não for um director nomeado nestes estatutos, ou addicionado ao conselho antes da assembléa ordinaria de 1864, ou posteriormente nomeada pelo conselho para preencher qualquer vacatura casual, segundo dispõe estes estatutos, será elegivel para o cargo de director si não possuir acções ou valores da importancia nominal de pelo menos, £ 2.000 do capital social, nem o será si não houver dado aviso por escripto á companhia e com a antecedencia de não menos que dez dias nem mais que tres mezes da eleição, de que se acha disposto a ser eleito.

Fica, porém, entendido que qualquer director que houver de vagar por ordem rotatoria será considerado disposto e elegivel para ser renomeado sem ser preciso tal aviso, salvo dando á companhia aviso por escripto em sentido contrario, pelos menos 21 dias antes do da eleição.

Não havendo eleição adia-se a assembléa afim de fazer-se a eleição

79. Si em qualquer sessão que deva ter logar a eleição de directores não houver essa eleição, a sessão ficará adiada para o dia util seguinte, sendo a reunião na mesma hora e logar, e si na sessão adiada não houver eleição, os directores que hajam de vagar continuarão a funccionar até a assembléa ordinaria que então seguir-se.

Póde dar demissão um director

80. Poderá um director em qualquer epocha dar aviso por escripto de que deseja ser exonerado, entregando o aviso ao secretario ou deixando-o no escriptorio, e considerar-se-ha vago o seu cargo quando o conselho aceitar a sua exoneração e não antes.

Honorarios dos directores

81. Os directores terão o direito de destinar para os seus honorarios e receber em cada anno a contar do 1.º de Setembro de 1862, uma quantia não superior a £ 2.500, e a dividil-a entre si pela fórma abaixo indicada.

Quando a companhia annunciar um dividendo ou bonus ou dividendo e bonus juntos superiores a seis por cento do capital social, e não excedendo de oito por cento, terão direito os directores o um honorario addicional de £ 1.000. perfazendo com a dita quantia de £ 2.500, a de £ 3.500; quando a companhia annunciar um dividendo ou bonus, ou dividendo e bonus juntos superiores a oito por cento, mas não excedendo de dez por cento, terão os directores o direito de perceber mais outras mil libras, além das £ 3.500 mencionadas, perfazendo £ 4.500.

Quando a companhia annunciar um dividendo ou bonus ou dividendo e bonus juntos superiores a dez por cento, mas não passando de doze por cento, os directores terão direito a perceber uma remuneração addicional de £ 1.000, além da dita quantia de £ 4.500, perfazendo £ 5.500.

E quando a companhia annunciar um dividendo ou bonus ou dividendo e bonus juntos, superiores a doze por cento os directores terão o direito de receber uma remuneração annual de £ 500 além da referida quantia de £ 5.500, perfazendo ao todo a quantia de £ 6.000.

82. A importancia assim abonada será distribuida por entre os directores como determinarem elles de tempos a outros.

De quando fica vago o lugar de director

83. Ficará vago o cargo de qualquer administrador:

Se acceitar elle ou occupar qualquer outro emprego na companhia;

Si quebrar ou fizer composição com os seus credores;

Si for declarado interdicto ou soffrer de alienação mental;

Si deixar de possuir o numero exigido de acções que o habilitem para o cargo;

Si se ausentar das sessões do conselho por mais de tres mezes consecutivos sem o consentimento do conselho.

Poder ser demittidos os directores e nomeados successores em assembléa extraordinaria

84. Poderá a companhia em assembléa extraordinaria e por deliberação adoptada pelos votos de accionistas que possuam em conjunto pelo menos quatro quintos das acções inscriptas demittir qualquer administrador antes de terminar o prazo do seu cargo e nomear um accionista habilitado em lugar delle, e o director assim nomeado occupará em todos os sentidos o cargo de seu predecessor.

Demissão ou suspensão de director

85. Os directores pela resolução adoptada em sessão do conselho convocada especialmente para esse fim, e na qual resolução concordem, pelo menos, dous terços do numero total dos directores em exercicio a esse tempo, poderão suspender ou demittir a qualquer director do mesmo cargo, com ou sem explicação da razão.

Indemnisação dos directores e outros dos seus proprios actos

86. Todos os directores, fiscaes, gerentes, secretarios e outros empregados e seus herdeiros, testamenteiros e administradores serão pela companhia indemnisados de quaesquer perdas e gastos que respectivamente incorrerem no desempenho dos seus deveres respectivos, salvo os que resultarem dos seus proprios actos voluntarios ou faltas respectivas.

Indemnisação dos directores e outros pelos actos de outras pessoas

87. Nenhum director ou empregado, nem os seus herdeiros testamenteiros ou administradores serão responsaveis por qualquer outro director ou empregado nem por unir-se a qualquer recibo ou qualquer outro acto de conformidade, ou por qualquer perda ou gasto que incorrer a companhia pela insufficiencia ou defeito do titulo de quaesquer bens adquiridos por ordem dos directores para ou por parte da companhia, nem pela insufficiencia ou defeito de qualquer garantia ou valores em que forem empregados os fundos sociaes, nem por perdas e damnos que se suscitarem em consequencia de fallencia ou acto illegal de qualquer pessoa em cujas mãos forem depositados quaesquer dinheiros, valor ou effeitos, nem por qualquer outra perda, damno ou infortunio que acontecerem na execução dos deveres dos seus cargos respectivos ou em relação com elles, salvo succedendo elles por sua propria falta ou acto voluntario.

Nomeação de solicitadores, secretario, gerentes e correctores

88. Serão nomeados pessoas devidamente habilitadas para de tempos a outros serem solicitadores, gerentes, secretarios e correctores da companhia.

XII—PODERES E TRABALHOS DOS DIRECTORES

Poderes dos directores

89 Os negocios da companhia serão administrados pela directoria que em additamento aos poderes e faculdades que pelas leis e por estes estatutos lhe são expressamente conferidos, poderá exercer os poderes, dar os consentimentos, fazer os accôrdos e geralmente praticar todos os actos e cousas que as leis e estes estatutos indicam ou autorisam que sejam exercidos, dados, feitos ou praticados pela companhia em assembléa geral: sempre porém sujeitos ás disposições das leis e destes estatutos, e bem assim sujeito a quaesquer regulamentos, (si os houver) que forem de tempos a outros prescriptos pela companhia em assembléa: Mas nenhum regulamento feito pela companhia reunida em assembléa invalidará qualquer acto prévio do conselho que teria sido valido si não houvesse sido disposto o regulamento. «Sessões dos Directores.»

90. Os Directores se reunirão para tratarem dos negocios nas datas e logares que melhor entenderem e poderão fazer as disposições que lhes convierem para convocar e celebrar as suas sessões e nellas tratar dos negocios e determinar o numero legal necessario para que possam tratar dos mesmos negocios.

Podem os Directores nomear o presidente

91. Os Directores poderão nomear o presidente, e vice-presidente, das suas sessões e determinar o tempo durante o qual funccionarão estes respectivamente.

Nomeação do presidente

92. Todas as sessões da directoria serão presididas ou pelo presidente ou vice-presidente, achando-se presentes, mas no caso de não ser nomeado presidente, ou não estando presentes o presidente e o vice-presidente á hora marcada para ella, poderão os directores presentes escolher um dentre o seu numero que presida á reunião.

Como se decidem as questões do Conselho

93. Quaesquer questões que se suscitarem em qualquer sessão da directoria serão decididas por maioria de votos; e no caso de empate de votos, o presidente da sessão terá um voto decisivo além do seu voto pessoal.

Póde o Conselho nomear as commissões

94. A directoria poderá delegar quaesquer dos seus poderes, salvo o de cobrar prestações, a quaesquer commissões compostas do membro ou membros de seu gremio, ou de outros accionistas, segundo melhor entender o conselho; e poderá de tempos a outros revogar e exonerar a quaesquer commissões total ou parcialmente, quer quanto ás pessoas ou fins; mas as commissões assim constituidas deverão conformar-se no exercicio dos poderes que lhes forem conferidos, com todos os regulamentos que lhes forem prescriptos pela directoria; todos os actos praticados pelas commissões de conformidade com esses regulamentos e em cumprimento dos objectos para que forem nomeadas, e não outros, terão os mesmos effeitos e valor como se fossem executados pelo conselho; e será licito aos directores recompensar aos membros de qualquer commissão nomeada para qualquer fim extraordinario, e lançar essa remuneração em conta dos gastos correntes da companhia.

Os actos do conselho ou commissões validos, não obstante nomeações informes

95. Os actos do conselho e de quaesquer commissões nomeadas pelo conselho serão, não obstante qualquer vacancia no conselho ou commissões, ou qualquer defeito na nomeação de qualquer director ou qualquer membro da commissão, tão validos como se não houvesse existido essa vacatura ou defeito, e como si cada uma dessas pessoas houvesse sido devidamente nomeada, com tanto que tenha sido praticado o acto antes de descobrir-se o defeito.

Reuniões das commissões

96. As reuniões e trabalhos dessas commissões aqui consignadas para a direcção das sessões e trabalhos dos directores, em tanto quanto lhes sejam applicaveis, e não forem substituidas pelos termos expressos das nomeações das mesmas commissões respectivamente.

Actas dos trabalhos dos directores escripturadas

97. Os directores farão escripturar em livros que serão fornecidos para esse fim, actas dos assumptos seguintes, a saber:

1.º De todas as nomeações de empregados e commissões feitas pela directoria.

2.º Dos todos os nomes dos directores presentes em quaesquer sessões do conselho, e dos membros das commissões nomeados pelo conselho, presentes a quaesquer reuniões das commissões.

3.º Dos trabalhos de todas as assembléas geraes.

4.º Dos trabalhos de todas as sessões dos directores e das commissões nomeadas pelo conselho.

Quando podem começar os negocios

98. Poderão os directores começar os negocios sociaes immediatamente que entenderem, ainda que não tenha sido então assignada ou subscripta a totalidade do capital.

Custodia e uso do sello social

99. Os directores fornecerão um sello symbolico para o uso da companhia, e providenciarão quanto á boa segurança do sello sob os regulamentos que prescrever a directoria, e não se fará uso do sello sinão por ordem do conselho e na presença de, pelo menos, dous directores.

Escripturas —como outorjam se

100. Todas as escripturas ou outros documentos que precisem ser autenticadas com o sello serão assignados por dous directores e referendados pelo secretario.

Os directores com faculdades especiaes para certos assumptos

101. Na administração dos negocios sociaes poderão os directores sem necessitar de qualquer outro poder ou autorisação dos accionistas, executar as cousas seguintes, a saber: Remuneração dos fundadores -1.º - Em consideração dos trabalhos e gastos que as partes que se occuparam de organisar e estabelecer a companhia fizeram e incorreram com sua organisação e estabelecimento, comprehendendo aluguel de escriptorio até á incorporação da companhia, annuncios, corretagem, custas juridicas, impressões e outros gastos preliminares e mais despezas relativas ao fazer operar a companhia, os directores deverão pagar ás ditas partes a quantia de £ 4 500, quando e assim que forem assignadas e adjudicadas acções pela importancia nominal de £ 400.000 do capital social e o deposito total de £ 4 por acção satisfeito, e nomeado um dia de liquidação pela commissão da Bolsa; sendo a dita quantia de £ 4.500 em plena satisfação de todo os gastos de qualquer especie feitos pelas partes antes do dia da adjudicação das acções

Nomeação, suspensão, demissão e vencimentos dos gerentes e empregados

2º Os directores poderão nomear e a seu juizo demittir ou suspender um ou mais solicitadores da companhia, e um gerente geral, secretario e correctores, gerentes de filiaes ou locaes, commissões locaes e outros empregados, caixeiros e criados, quer para serviços permanentes, temporarios ou especiaes, segundo melhor entenderem de tempos a outros para dar andamento aos negocios sociaes, e poderão determinar os deveres e faculdades do gerente e secretario, de todos os gerentes de filiaes e locaes, de commissões locaes e de todos os outros empregados, caixeiros e criados; poderão fixar a importancia dos seus vencimentos e emolumentos, e pagal-os com os fundos sociaes; ficando porém entendido que em todos os casos exigirão que prestem fiança o gerente, o secretario e quaesquer desses empregados, caixeiros ou criados, (excepto membros das commissões locaes e directores locaes), antes que assumam as attribuições dos seus cargos, até o valor que bem entenderem os directores para garantir sufficientemente o cumprimento fiel das suas obrigações.

E fica tambem entendido que para a suspensão ou demissão do gerente geral ou qualquer outro chefe da companhia, serão necessarios os votos de uma maioria de não menos que dous terços do numero total dos directores, e que essa suspensão ou exoneração terá lugar sómente em sessão da directoria especialmente convocada para esse fim.

Emprego e vencimento de correctores e outros

3º Poderão empregar os correctores, agrimensores, agentes, avaliadores e outras pessoas que entenderem necessarias para transferir, inspeccionar, examinar ou apresentar relatorios sobre quaesquer bens sociaes ou que possam ser offerecidos á companhia ou para cuja acquisição seja conveniente aos directores entrar em negocios; e poderão passar em conta ou satisfazer com os fundos sociaes, ás pessoas assim empregadas, as commissões, salarios, vencimentos e outras remunerações que considerarem adequadas os directores.

Estabelecimentos de bancos succursaes etc.

4º Poderão estabelecer as directorias locaes bancos e agencias filiaes, e fazer os regulamentos para a administração delles, segundo melhor entenderem os directores de tempos a outros, e poderão de tempos a tempos descontinuar todos ou quaesquer desses bancos succursaes ou agencias.

Aceite etc de lettras e obrigações de dividas

5º Poderão emittir, dar, aceitar, endossar, transferir, descontar e negociar as lettras de cambio, obrigações de dividas ou outros escriptos de natureza igual que considerem convenientes para dar andamento aos negocios sociaes.

Acquisição de immobiliarios para os negocios sociaes

6º Poderão, para fazer e dirigir os negocios da companhia, alugar, arrendar ou adquirir quaesquer terras, casas ou edificios quer a titulo feudal quer a outros de menos valor, e nos termos e condições, que de tempos a outros julgarem convenientes.

Poderão derrubar, remover, alterar ou converter essas casas e edificios; poderão erigir e edificar outras casas e edificios em lugar daquelles em quaesquer terrenos alugados, arrendados ou comprados, segundo dito fica e poderão de tempos a tempos alterar ou converter quaesquer das referidas casas e edificios do modo que entenderem necessario ou conveniente para verificar os negocios sociaes. Poderão dispor, mobiliar e segurar contra perdas por incendios todos ou quaesquer dos mesmos edificios e casas, dar em aluguel ou arrendamento e renunciar a posse de todos ou qualquer parte delles, sejam elles guarnecidos, mobiliados ou de outra sorte, a favor de quaesquer pessoas e nos termos, quanto á locação ou occupação que considerarem convenientes aos interesses sociaes e ao adiantamento ou prosecução dos seus negocios. Poderão de tempos a outros vender e comprar e tornar a vender quaesquer desses terrenos, casas ou edificios já mencionados e poderão negociar por outra forma com todas ou quaesquer partes delles, segundo entenderem mais util aos interesses da companhia.

Contractos

7º Poderão adoptar e levar a effeito qualquer contracto ou accordo já celebrado em representação da companhia e relativo a quaesquer terras, casas ou edificios destinados para o uso della, e poderão celebrar e levar a effeito qualquer contracto ou accordo que julgarem conveniente, quer sejam com sociedades ou com particulares para a acquisição ou transferencia de quaesquer immobiliarios, ou para outro fim qualquer em relação a qualquer negocio que diga respeito aos objectos sociaes, nos termos de que tempos a outros houverem por bem.

Dos creditos e emprestimos

8º Poderão conceder creditos, com ou sem garantias, sobre contas de effectivo, até a importancia na razão de juros, e nas condições que melhor entenderem. Mas nenhum director poderá votar sobre qualquer proposta relativa ao emprestimo ou adiantamento de dinheiro ou concessão de credito por outra forma a si mesmo, ou a seu socio, pai, mãe, filho ou genro, ou relativa a qualquer de taes emprestimos ou adiantamentos, ou á concessão de qualquer credito, ou credito sobre qualquer garantia, ou ao descontar qualquer lettra, obrigação de divida ou outro valor offerecido por elle mesmo, ou por seu socio ou por qualquer dos parentes acima citados, si for elle ou o socio ou qualquer desses parentes, a pessoa ou uma das pessoas que receberem o dinheiro a que se refira a proposta, e nenhum director ou outro empregado da companhia poderá servir de fiador de qualquer pessoa em qualquer transação de emprestimo com a companhia, e nenhum accionista terá o direito de exigir como «de jure» creditos monetarios outros, ficando inteiramente a juizo dos directores si se concederá ou não esse credito.

Pagamentos dos bens adquiridos

9º Poderão satisfazer o pagamento da acquisição de quaesquer bens que estes estatutos autorisam que sejam adquiridos pela companhia, de contado ou por acções (que se poderão considerar como total ou parcialmente liberadas) ou parte de contado e em parte com essas acções ou de outro qualquer modo que de tempos a tempos julgarem conveniente.

Hypothecas e venda de bens sociaes

10. Poderão arrendar, hypothecar, vender ou dar qualquer outra applicação, absoluta ou condicionalmente, do modo, pela forma e nos termos e condições que em todos os sentidos melhor entenderem, a qualquer dos immobiliarios da companhia, e poderão aceitar o pagamento ou satisfação de quaesquer bens assim applicadas em acções integralisadas ou outras ou partes em acções e parte em numerario, ou de qualquer outra sorte que os directores houverem por bem.

Podem tomar transferencias de hypothecas e outras garantias

11. Poderão solicitar ou aceitar nas condições que lhes parecerem a cessão de qualquer hypotheca ou outra garantia tocante a qualquer bens pertencentes á companhia ou cuja acquisição para companhia seja autorisada, e isso quer tenham ou não, ao tempo da transferencia, adquirido ou feito qualquer accordo relativo a acquisição dos mesmos bens; e poderão pagar com os fundos sociaes todas as quantias que para esse fim forem necessarias.

Leis futuras

12. Poderão por parte da companhia utilisar as disposições contidas ou que venham a ser em qualquer lei já promulgada ou que depois se promulgue relativa ou tocante a sociedades anonymas, que elles considerem vantajosas á companhia, mas, no que diz respeito á reducção do valor nominal das acções, sujeito ás disposições antes aqui consignadas relativas á maioria de dous terços dos directores.

Poder de amalgamar-se ou comprar os negocios de outra companhia

13. Poderão, nos termos que melhor entenderem, amalgamar se, comprar ou adquirir os negocios e bens de qualquer companhia, sociedade ou particular que se dedicar a qualquer negocio comprehendido entre os objectos desta companhia como vão indicados na escriptura social, e poderão satisfazer o seu preço ou de contado ou em acções, que poderão considerar-se liberadas no todo ou em parte, ou uma parte de contado e a outra nessas acções, ou de qualquer outro modo que julgarem conveniente os administradores de tempos a tempos.

Poderão dar garantias pelos dinheiros depositados na companhia

14. Poderão garantir o reembolso de qualquer somma depositada na companhia e dos seus juros medeante vales de deposito, lettras de cambio, obrigações de dividas, «debentures», escriptos ou obrigações, ou por qualquer outra fórma que for concordada entre elles e o depositante

Poderão tomar emprestado

15. Poderão de tempos a outros crear ou tomar emprestado capitaes, em nome da companhia ou de outro modo por parte della, nas importancias que periodicamente julguem convenientes, já mediante hypotheca da totalidade ou de parte dos bens sociaes, já por meio de obrigações ou «debentures», ou de qualquer outro modo que melhor entenderem.

Podem garantir o pagamento dos dinheiros emprestados

16 Poderá para o fim de garantir o pagamento de quaesquer sommas assim tomadas por emprestimo, e os juros correspondentes, celebrar e levar a effeito quaesquer accordos que tenham por convenientes, transferindo a curadores quaesquer bens sociaes ou de outro modo.

Empregos dos fundos

17. Poderão pôr a vender a parte dos fundos que não for precisa para satisfazer ou fazer face as necessidades immediatas, empregando-a em valores ou fundos do governo, bilhetes do thesouro ou nos titulos que mais lhe convierem, variar esses empregos de tempos a outros, realisal-os quando for necessario ou quando houverem por bem.

Acções e reclamações pela e contra a companhia

18. Poderão ententar, demandar, defender, e transigir, louvar-se em arbitros, e desistir de quaesquer acções juridicas outras e reclamações feitas pela ou contra a companhia e os seus directores e empregados ou de qualquer outra sorte relativas aos assumptos sociaes.

Poder estabelecer disposições, regras e regulamento, e tomar as providencias necessarias para obter para a companhia uma posição legal em Buenos Ayres e outros logares do estrangeiro.

19 Poderão estabelecer todos os regulamentos, disposições e que tiverem por bem de tempos em tempos.

Poderão tomar todas as medidas que sejam necessarias a seu juizo, por inscripção ou de outra fórma para que obtenha a companhia posição local ou reconhecimento legal em Buenos-Ayres, Montevideu ou outros logares, e afim de habilitar a companhia a demandar e ser demandada nos logares antes mencionados, ou em outros, como melhor entenderem de tempos a outros, e poderão requerer, conseguir e aceitar dos governos de Buenos-Ayres e Montevideu ou outros governos, repartições ou auctoridades desses ou outros logares, todos os decretos, concessões, direitos, poderes e privilegios relativos aos fins sociaes ou quaesquer delles, segundo entenderem convenientes.

XIII

CONTABILIDADE

Assentos das contas das receitas e despezas

102 Os directores farão assentar contas exactas de todas as quantias recebidas ou gastas pela companhia, e do assumpto a respeito do qual tiver logar á receitas ou despeza de todos os creditos e responsabilidades sociaes e de todas as materias necessarias para exhibir a posição e condição exactas da companhia; as contas serão lançadas nos livros, pela fórma e os livros de contabilidade serão conservados no logar ou logares seguros que os directores houverem por bem.

Inspecção de documentos

103. Nenhum accionista, salvo sendo director, membro do conselho fiscal, ou empregado, caixeiro, contador ou outra pessoa cujas attribuições exijam que assim o faça, terá o direito de inspeccionar os livros, documentos ou escripturações da companhia excepto os que forem para esse fim apresentados á assembléa geral, nem terá accionista algum em justiça o direito de que lhes sejam elles descobertos.

Contas e relatorios apresentados á assembléa geral

104. Em todas assembléas ordinarias os directores apresentarão á reunião dellas uma exposição das contas da companhia assentadas até uma data de não mais que seis mezes antes da sessão, e a partir da data em que for lançada a exposição da conta apresentada, ou no caso da primeira exposição, a partir do começo da companhia; e todas estas exposições irão acompanhadas do relatorio dos directores respeitante ao estado e condição da companhia, e a quantia que recommendam que seja satisfeita com os lucros sociaes, com dividendos ou *bonus* dos accionistas, e á somma (si a houver) que recommendam que sejam conservadas para formar-se um fundo de reserva

XIV—FISCALISAÇÃO DAS CONTAS

Contabilidade fiscalisada

105. As contas da companhia serão de tempos a outros, examinadas e a exactidão das exposições verificada de tempos em tempos por um conselho fiscal composto de um ou mais membros, de conformidade com os presentes estatutos.

Habilitação dos fiscaes

106. Não é preciso que sejam accionistas os fiscaes; mas não poderá ser eleito fiscal de contas a pessoa que tiver outros interesses em qualquer transacção da companhia, que não sejam os de accionista, e que emquanto estiver servindo como tal, nenhum director ou outro empregado da companhia poderá ser eleito como membro do conselho fiscal.

Nomeação e exoneração do primeiro conselho fiscal

107. Os directores nomearão o primeiro conselho, afim de fazer um relatorio que se apresentará á primeira assembléa ordinaria, cessando as suas funcções, quando for celebrada essa assembléa.

Nomeação dos conselhos fiscaes futuros

108. Todos os fiscaes successivos, salvo como fica indicado mais abaixo, serão nomeados pelos accionistas reunidos em assembléa ordinaria da companhia e então presentes, e exercerão o cargo até que se reuna assembléa ordinaria seguinte á sua nomeação tão sómente

Podem ser reeleitos os fiscaes que houverem de vagar

109. Poderão ser reeleitos os conselhos fiscaes que tenham de vagar os seus cargos.

Aviso da tenção de propor-se um fiscal

110. Nenhuma, salvo sendo fiscal que tenha de vagar, poderá ser elegivel para fiscal senão dado aviso da tenção de propol-a na assembléa ordinaria, com a antecedencia de não menos de 10 dias e não mais de um mez antes da sua reunião, e affixar-se-ha nas paredes do escriptorio cópia de cada um desses avisos durante os cinco dias que precedam á sessão da assembléa.

Vencimentos dos concelhos fiscaes

111. Os honorarios dos concelhos fiscaes serão determinados e poderão ser variados de tempos a outros pelas assembléas geraes.

Podem os directores preencher as vacaturas casuaes dos concelhos fiscaes

112. Si qualquer vacatura que se der no concelho fiscal em qualquer assembléa ordinaria não for preenchida então, ou si se der vacancia casual, os directores, sujeito á approvação da assembléa ordinaria seguinte, preencherão a vacatura nomeando uma pessoa que desempenhará o cargo até a assembléa ordinaria seguinte.

Copias das exposições de contas fornecidas aos fiscaes

113. Fornecer-se-ha aos membros dos concelhos fiscaes copias das exposições de contas que tenham de ser apresentadas ás assembléas ordinarias seguintes, com a antecedencia de pelo menos dez dias antes da reunião, e terão elles o dever de examinal-as com as contas e provas documentadas que a elles se refiram:

XV—DIVIDENDOS, BONUS E FUNDOS DE RESERVA

Annuncio de dividendo ou bonus

114. Poderão os directores, com a approvação da companhia em assembléa geral, annunciar um dividendo ou bonus que se satisfará aos accionistas na proporção das suas acções.

Fundo de reserva

115. Poderão os directores, antes de recommendar qualquer dividendo ou bonus retirar dos lucros sociaes a quantia que melhor entenderem para um fundo de reserva, e poderão empregal-a nos valores que lhe parecerem ou applical-a e usal-a na prosecução dos objectos sociaes.

Os directores podem dar balanço aos livros e annunciar dividendos semestralmente si assim entenderem.

116. Poderão os directores, si assim o entenderem, fazer dar balanço aos livros da companhia ao fim do primeiro semestre de todos ou quaesquer annos, e pedir ao concelho fiscal que os examine pela forma aqui indicada, e, si, quando forem assim fiscalisadas as contas, os directores houverem por bem annunciar um dividendo, poderão elles fazel-o, e marcar o tempo, do seu pagamento.

A applicação do fundo de reserva

117. Poderão os directores de tempos a outros applicar qualquer parte, segundo melhor entenderem, do fundo de reserva para fazer face a despezas eventuaes ou para igualar dividendos ou para concertar ou conservar os edificios e construcções que tenham relação aos negocios da companhia, ou qualquer parte dos mesmos, ou para quaesquer outros fins sociaes, que de tempos a outros possam considerar convenientes.

Os dividendos ou juros não satisfeitos não vencem juros.

118. Nenhum dividendo ou juros que não forem pagos poderão por forma alguma vencer juros contra a companhia.

Os directores podem descontar as sommas devidas por conta de prestações cobradas

119. Os directores poderão descontar dos juros ou dividendos pagaveis a qualquer accionista todas as sommas de dinheiro que dever elle á companhia por conta de prestações cobradas.

Avisos expedidos relativos a lucros ou dividendos; si não forem reclamados por tres annos poderão ser confiscados.

120. Expedir-se-ha a cada accionista que a elles tenha direito aviso de todos juros ou dividendos que forem pagaveis, e quaesquer juros ou dividendos que não forem reclamados por tres annos depois da expedição desse aviso, poderão ser confiscados pelos directores para o beneficio da companhia e, si assim o entenderem os directores, poderão ser applicados para o augmento do fundo de reserva, ou poderão, a juizo dos directores ser pagos ao accionista nos termos e condições que os directores julgarem convenientes.

XVI—DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA

Estando exhaustos o fundo de reserva e tres quartos do capital, convocar-se-ha uma assembléa extraordinaria.

121. Se em qualquer tempo os directores acharem que as perdas da companhia exhauriram o fundo de reserva e mais tres quartos do capital integralisado, convocarão elles a assembléa geral extraordinaria e lhe apresentarão uma exposição completa dos assumptos da companhia.

Declaração de dissolução sujeita á disposição especial para a compra de acções

122. Si ficar demonstrado nessa assembléa extraordinaria, assim convocada pela forma antes indicada, e si for devidamente resolvido, que as perdas verificadas da companhia exhauriram o fundo de reserva e mais tres quartos do capital integralisado, o presidente dessa assembléa declarará dissolvida á companhia, a qual salvo para o fim de se liquidar os seus assumptos ficará dissolvida de conformidade, excepto si se celebrar e outorgar um contracto obrigatorio e sufficiente para comprar ao par, ou em outros termos e condições que forem concordados, as acções de todos os accionistas que desejarem retirar-se da companhia, com as disposições sufficientes para que fiquem indemnisados contra as responsabilidades da companhia.

Quando der-se a dissolução devem preparar-se as contas

123. Si se dissolver a companhia, os directores em exercicio ao tempo da dissolução com toda a promptidão conveniente liquidarão e tratarão os seus negocios e contas a um encerro e liquidação final, porém não serão considerados vigentes os poderes dos mesmos directores para quaesquer outros fins.

Divisão dos saldos activos

124. Quando os negocios da companhia forem assim liquidados, encerrados e ajustados a parte do capital que sobrar, depois de satisfeitos todos os creditos, será distribuida entre os accionistas na proporção a que tiverem direito, ficando assim que isso aconteça, nullos estes estatutos, e essa dissolução operará tanto em direito como em equitativa como quitação geral e final de exoneração das partes interessadas.

Podem os directores dispor das más dividas

125. Para ajustar na liquidação, encerramento e ajuste de contas, como dito fica, será licito aos directores declarar que quaesquer dividas más ou duvidosas são irreclamaveis, e vender a quaesquer pessoas, não sendo directores quaesquer reclamações ou creditos, os bens de pessoas fallidas ou outras, ou sobre espolios de alguma que haja fallecido, si os creditos ou direitos não forem pagaveis immediatamente.

Emprego e applicação final dos dividendos não reclamados

126. Quaesquer dividendos não reclamados serão postos a render e empregados pela fórma que melhor entenderem os directores, e os dinheiros assim empregados e as suas accumulações serão de tempos a outros entregues ás pessoas que a elles tenham direito, ficando porém entendido que nenhuma reclamação será attendida depois de seis annos a contar do dia da dissolução, e que os numerarios que não tenham sido devidamente reclamados dentro desse prazo serão então applicados como parte do capital para o beneficio dos accionistas entre os quaes for ou houver sido distribuido o saldo do capital, e que o decurso do prazo de seis annos constituirá impedimento effectivo contra todas as pessoas que depois reclamarem, quer estas pessoas tenham estado legalmente inhabilitadas ou incapacitadas quer não.

XVII

Avizo;—Expedição de avizos

127. Todos os avizos ou outros documentos que tiverem de ser expedidos pela companhia aos accionistas, poderão ser expedidos ou por entrega pessoal, ou deixando-os ou mandando-os pelo correio em carta endereçada ao accionista em sua direcção inscripta no Reino Unido, e todos os avizos que forem enviados assim pelo correio serão considerados como dados ao tempo em que no curso ordinario do correio deveriam ser-lhe entregues.

Expedição de avizos aos accionistas residentes fóra do Reino Unido

128. Quanto aos accionistas cujos domicilios inscriptos forem fóra do Reino Unido, será o escriptorio considerado a sua direcção inscripta no tocante a expedição de avizos ou outros documentos; no Reino Unido, mas qualquer accionista poderá inscrever qualquer lugar no Reino Unido, no qual deseja que se lhe faça a expedição, o que será feito de conformidade.

Os avizos dos accionistas expedidos pelo Correio

129. Todos os avizos que tenham de ser expedidos pelos accionistas ou serão entregues no escriptorio ou mandados alli pelo correio.

Annuncios

130. Todos os avizos que tiverem de ser dados por annuncios serão publicados em dous ou mais diarios de Londres com emissão matutina.

ILEGÍVEL

Os avisos etc. dados aos previos accionistas obrigam a seus successores

131. Todas as pessoas que por operação das leis, transferencia ou outro qualquer meio, vierem a ter direito a qualquer acção ficarão obrigados por todos e quaesquer avizos ou outros documentos que, antes de serem inscriptos no registro os seus nomes e direcções em relação á acção, houverem sido expedidos ás pessoas de quem recebem os seus titulos.

E' boa a expedição do avizo, não obstante o fallecimento do accionista

132. Quando qualquer avizo ou documento fôr entregue ou enviado de conformidade com os presentes estatutos, no ou ao domicilio inscripto de qualquer accionista, então, não obstante o seu fallecimento, e haja ou não este sido participado á companhia, será a expedição do avizo ou outro documento considerado como feita a todos e quaesquer dos seus herdeiros, testamenteiros e administradores, para todos os effeitos dos presentes estatutos.

XVIII—EVIDENCIA

Provas nas acções ou processos a respeito de prestações cobradas

133. No julgamento ou audiencia de qualquer acção ou processo intentado ou que possa ser movido pela companhia contra qualquer accionista para cobrar-se-lhe qualquer divida reclamada por conta de prestações bastará provar que o nome do demandado acha-se inscripto no registro de accionistas da companhia como proprietario do numero de acções a respeito dos quaes se incorrer na divida e que foi mandado avisar da cobrança da prestação ao demandado de conformidade com estes estatutos sem ser necessario provar a nomeação dos directores que cobraram a prestação nem que se achou presente numero legal da directoria na sessão em que se determinou cobrar a prestação, nem que fôra devidamente convocada e constituida a sessão em que se determinou cobrar a prestação, nem que fôra devidamente convocada e constituida a sessão em que se resolveu cobrar a prestação, nem outra cousa qualquer, sendo a prova dos factos acima indicados evidencia cabal da divida.

XIX—ARBITRAMENTO

Louvação em arbitros

134. Na louvação em arbitramento de qualquer acção, demanda, disputa ou differença suscitada em relação a qualquer materia, causa ou assumpto, a que faz parte a companhia dar-se-ha pleno effeito ás disposições da lei 1854 relativa aos processos do direito commum, e de toda e qualquer lei futura que lhe seja applicavel.

Em data de 26 de Setembro de 1868.—E' exemplar conforme.—*J. S. Purcell*, registrador de socidades anonymas.—(Estampilha.)

3854 B. 44 N. £ 8/7.—(Estampilha.)—Registrado em 6 de Agosto de 1865—3.600—(Sello.)—*The London Buenos-Ayres and River Plate Bank Limited.*

Por uma deliberação especial devidamente adoptada de conformidade com as disposições da «lei de 1862 relativa a companhia» em sessão de assembléa geral extraordinaria dos accionistas da companhia acima celebrada no escriptorio da companhia n. 40 Moogate Street, Londres, quarta-feira 26 de Julho de 1864 e confirmada em sessão da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da companhia acima celebrada no mesmo logar sexta-feira 11 de Agosto de 1865; foi devidamente resolvido:

Que de conformidade com as disposições contidas na lei de 1862 relativa á companhias a primeira clausula da escriptura de constituição desta companhia que diz que o nome da companhia é «The London, Buenos-Ayres and River Plate Bank Limited» seja revogada e a mesma o é em virtude da presente, e que em seu logar e assim que for esta deliberação confirmada por uma outra assembléa extraordinaria que se convocará em virtude da citada lei, será o nome da companhia de então por diante *The London and River Plate Bank Limited.* — *A. E. Smither*, secretario. (Estampilha.) E' copia conforme. *J S Purcell*, registrador de sociedades anonymas. (Estampilha.) 2.854 B 44 N £ 28/10.—Registrado, 12 de Dezembro de 1865—5518. (Sello.)

Copia das deliberações adoptadas pela directoria do London Buenos-Ayres and River Plate Bank Limited *em sessão celebrada de terça-feira 29 de Novembro de 1864.*

Foi unanimemente resolvido:

1.° Que é conveniente que se convoque a assembléa geral extraordinaria dos accionistas e que se celebre immediatamente depois de terminados os trabalhos da assembléa geral que tem de celebrar-se na London Tavern na sexta-feira 16 de Dezembro de 1864, afim de conferir faculdades para augmentar o capital deste banco, e que dê-se aos accionistas aviso n'esse sentido.

2.° Que sejam emittidas de tempos a outros pelo conselho acções de £ 25 até a importancia de £ 1.000.000 esterlinas pela fórma, ao preço ou preços na época e sujeito ás condições em todos os sentidos que de tempos a tempos o conselho julgar conveniente.

Que essas acções sejam em primeiro logar offerecidas *pro rata* aos accionistas inscriptos no registro ao tempo da emissão.

Em sessão da assembléa extraordinaria dos accionistas, celebrada depois da assembléa geral de 16 de Dezembro de 1864.

Foi unanimemente resolvido:

Que as deliberações adoptadas pelo conselho de administração terça-feira 29 de Novembro de 1864 para augmentar a mais o capital do banco com a importancia de £ 1.000.000 esterlinas, sejam e pela presente são approvadas e confirmadas.

Copia das deliberações tomadas adoptadas pelo conselho de directores do London and River Plate Bank Limited, *em sessão celebrada terça-feira 28 de Novembro de 1865.*

Foi unanimemente resolvido:

1.° Que de conformidade com os poderes conferidos ao conselho pelas resoluções adoptadas pela assembléa geral extraordina, celebrada em 16 de Dezembro de 1864, relativas a mais um augmento do capital do banco, é conveniente que sejam emittidas 20.000 acções de £ 25 cada uma, sendo parte do capital então autorisado, e que sejam ellas offerecidas «pro rata» aos accionistas inscriptos no resgistro do banco a 4 de Dezembro de 1865.

2.° Que essas 20.000 acções sejam emittidas ao premio de £ 1,10s. por acção e que seja por cada accionista satisfeita a importancia de £ 2,10s. por acção (incluindo esse premio), sobre as acções que lhe forem adjudicadas, ao mais tardar aos 15 de Janeiro de 1866.

3. Que se dê aviso aos accionistas de que é a intenção actual do conselho cobrar uma prestação de £ 2,10s por conta das ditas 20.000 acções, pagavel aos 31 de Março de 1866.

4. Que os accionistas a quem forem offerecidas quaesquer das novas acções, e por conta das quaes não for satisfeito o pagamento mencionado de £ 2,10s. por acção até o dia 15 de Janeiro de 1869, serão consideradas como tendo renunciado os seus direitos ás indicadas acções.

5. Que as acções que não forem assim assignadas serão applicadas como entendam os directores para o beneficio do banco

6. Que nenhuma preferencia ou prelação relativa a dividendos ou de outra fórma sobre as acções do capital actualmente existente, será concedida a favor das novas acções, e ao annunciar-se dividendos, serão elles computados e satisfeitos proporcionadamente sobre o capital integralisado de tempos a outros.—*A. E. Smithers*, secretario. (Estampilha.) E' cópia conforme.—*J. S. Purcell*, registrador de sociedades anonymas.

Eu abaixo assignado William Eustace Venn, tabellião publico da cidade de Londres por nomeação real devidamente ajuramentado e em exercicio, certifico que a traducção que precede é versão fiel e conforme do exemplar official da escriptura de constituição e dos estatutos sociaes da sociedade anonyma de Londres designada: The London and River Plate Bank Limited, e bem assim das copias officiaes das deliberações ou resoluções da directoria e das assembléas geraes da mesma sociedade, tudo constante do documento em idioma inglez, que vae aqui annexo sob o sello do meu officio; e que o dito documento estando authenticado com a assignatura que reconheço verdadeira do Sr. John Samuel Purcell, registrador de sociedades anonymas da Inglaterra e subscripta a paginas 3, 26, 28 e 29 do mesmo documento possue todas as marcas que para poder fazer fé exigem as leis inglezas, e que em virtude do exposto os referidos documentos e traducção são dignos de toda fé e credito tanto nos tribunaes de justiça como fóra delles. Em testemunho do que para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legaes passo a presente que assigno e faço sellar com o sello do meu dito officio em Londres aos 28 de Agosto de 1891.

Resalvo as rasuras, emendas e entrelinhas que dizem—do Bond—dispõem—dois e meio—por parte dos directores abaixo presidente—sessão—como—questões—devidamente—completos o anno de—tres mezes—e receber—do capital social e deposito total—pela e—em qualquer transacção—sujeito á disposição especial para a compra de acções—em outros—applicação—no Reino Unido—expedição—considerada como—11—na epocha—todos—e são inutilisadas as palavras seguintes—e nas assembléas ordinarias que se celebrem nos annos successivos—e—a somma.

Veritas.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de William Eustace Venn, tabellião publico desta cidade, e para constar onde lhe convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei. e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 29 de Agosto de 891.—Luiz Augusto da Costa, vice-consul.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Luiz Augusto da Costa vice-consul do Brazil em Londres, Ministro das Relações Exteriores.

Rio, 28 de Setembro de 1893.—Pelo director geral, L P. de S. Rosa.

A

(Traducção)

2.854/28—Registrada—831—4 de Fevereiro de 1879—(Estampilha e sello).

Resolução especial do «London and River Plate Bank Limited», adoptada em 7 de Janeiro de 1879 confirmada em 28 de Janeiro de 1879, registrada em 4 de Fevereiro de 1879, resolução especial do «London and River Plate Bank Limited», adoptada pela assembléa geral extraordinarria dos accionistas da companhia devidamente convocada e reunida aos 7 de Janeiro de 1879; e confirmada pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas da companhia devidamente convocada e celebrada em 28 de Janeiro de 1879:—Que cada uma das 5 000 acções sociaes de £ 50, por conta das quaes já foram satisfeitas £ 40, seja subdividida em quatro acções cada uma de £ 25, com des libras satisfeitas por sua conta.—Geo N. Drable, presidente. (Estampilha)—E' copia conforme.—J. S. Purcell, registrador de sociedades anonymas.

B

2.854/27—Registrada—154—10 de Janeiro de 1879—(Estampilhas e sello).

Resolução especial do «London and River Plate Bank Limited», adoptada em 16 de Dezembro de 1878, confirmada em 7 de Janeiro de 1879, registrada em 10 de Janeiro de 1879.

Resolução especial do «London and River Plate Bank Limited», adoptada na decima sexta sessão ordinaria da assembléa geral dos accionistas da companhia devidamente convocada e celebrada a 16 de Dezembro de 1878; e confirmada pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas da companhia, devidamente convocada e celebrada aos 7 do Janeiro de 1879: Que sejam alterados os estatutos da companhia addicionando-se-lhes poder para a companhia por deliberação especial modificar as condições contidas na escriptura de constituição por forma que subdividindo as suas acções existentes ou quaesquer dellas, se subdivida o seu capital ou parte delle em acções de menor valor que o que fixa a referida escriptura de constituição. Comtanto que na subdivisão das acções existentes a proporção entre a quantia que fôr satisfeita e a quantia (havendo-a) por satisfazer sobre cada acção do valor reduzido seja a mesma que havia no caso da acção ou acções existentes, das quaes se derive o titulo do valor reduzido.—(Estampilha)—Geo D. Dablew Presidente.—E' copia conforme.—J. S. Purcell.—Registrador das sociedades anonymas.

Eu abaixo assignado, William Eustace Venn, tabellião publico da cidade de Londres por nomeação real devidamente juramentado e em exercicio, certifico que a traducção que precede é versão fiel e conforme das copias officiaes das resoluções especiaes do «London and River Plate Bank Limited», e que marcadas com as letras A e B se acham aqui annexas sob o sello do meu officio; e que as ditas copias officiaes estando authenticadas com a assignatura que reconheço verdadeira do Sr. John Samuel Purcal, registrador de sociedades anonymas na Inglaterra, possuem todas as marcas de poder fazer fé que exigem as leis inglezas; e que por tanto as ditas cópias e traducção são dignas de toda fé e credito tanto nos tribunaes de justiça como fóra delles. Em testemunho do que para fazer constar onde convier e para todos os effeitos legaes passo a presente que assigno e faço sellar com o sello do meu dito officio em Londres aos 28 de Agosto de 1891. Veritas. *William Eustace Venn.*

Reconheço verdadeira a assignatura supra de William Eustace Venn, tabellião publico desta cidade, que liguei com os documentos ns. 1 e 2 rubricados e numerados por mim, e para constar onde convier a pedido do mesmo passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres aos 29 de Agosto de 1894.—*Luiz Augusto da Costa*, vice-consul.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Luiz Augusto da Costa, vice-consul do Brazil em Londres.—Ministerio das Relações Exteriores—Rio, 28 de Setembro de 1891.—Pelo director geral—*L. P. da Silva Rosa.*

TRADUCÇÃO

Certidão de incorporação de uma companhia

(Estampilha.) (Sello.)

Certifico pela presente que a sociedade denominada «The London and River Plate Bank Limited», antes chamada «The London Buenos Ayres and River Plate Bank Limited», nome que foi trocado por deliberação especial e com a autorisação da camara commercial em 25 de Agosto de 1865 foi incorporada de conformidade com as leis de 1857 e 1858 relativas a sociedades bancarias de capital unido como sociedade anonyma no dia 27 de Setembro de 1862.

Dado sob a minha assignatura em Londres aos 11 dias de Agosto de 1891.—*J. S. Purcell* Registrador das sociedades.

Anonymas Leis das companhias de 1862. Secção 74—Certidão n 7.

Eu, William Eustace Venn desta cidade de Londres, tabellião publico por autoridade real devidamente nomeado e ajuramentado abaixo assignado certifico pela presente que o que antecede é traducção fiel e conforme da certidão de incorporação da sociedade «The London and River Plate Bank Limited» que vai aqui annexa sob o meu sello official, e que a mesma certidão achando-se revestida da assignatura que conheço ser verdadeira do Sr John Samuel Purcell, registrador das sociedades anonymas em Inglaterra é digna de toda fé e credito, assim como o é a dita traducção tanto nos tribunaes de justiça como fóra delles.

Em testemunho do que para fazer constar onde convier e para todos os effeitos, legaes; passo a presente que assigno o sello em Londres aos 27 de Agosto de 189 . Resalvo a razora que diz: sessenta e dous—*William Eustace Venn.*

Reconheço verdadeira a assignatura junto de William Eustace Venn, tabellião publico desta cidade que liguei com o documento n. 1, rubricado e numerado por mim, e para constar onde convier a pedido do mesmo passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 29 de Agosto de 1891—*Luiz Augusto da Costa*, vice-consul.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Luiz Augusto da Costa, vice-consul do Brazil em Londres. Ministerio das Relações Exteriores.

Rio, 23 de Setembro de 1894 Pelo director geral, *L. P. do Silva Rosa.*

Está devidamente registrado na Junta Commercial.

CHRONICA JUDICIARIA

Superior Tribunal de Justiça

SESSÃO ORDINARIA EM 31 DE JULHO DE 1894

PRESIDENCIA DO SR. DR. FRANCISCO LUIZ

Secretario Dr. Virgilio Coelho

A's horas do costume, presentes os Srs. juizes em numero legal e o Dr. substituto do procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, depois de lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos, deram-se os seguintes

JULGAMENTOS

Habeas-corpus:

Paciente:

Guilherme Leite Martins Ramos.—Mandou-se ouvir o juiz de direito de Amaragy.

Provisão de solicitador:

Joaquim Francisco de Albuquerque Santiago Junior.—Concedeu-se a renovação de sua provisão.

Recurso crime:

De Palmares—Recorrente o juizo, recorrido Silvestre José de Lima. Relator o juiz Almeida.—Negou-se provimento, unanimemente.

Aggravos de petição:

Do Recife—Aggravante o consul de Portugal, aggravado o juizo. Relator o juiz Teixeira de Sá. Adjuntos os juizes Carlos Vaz e Almeida.—Ficou adiado.

PASSAGENS

Do juiz Costa Ribeiro ao juiz Teixeira de Sá:

Appellação crime:

Do Cabo—Appellantes Manoel Diniz e outro, appellada a justiça.

Appellação civel:

Do Recife—Appellante Bernardino Ferreira de Azevedo, appellado José Fernandes Lima.

Do juiz Almeida ao juiz Carlos Vaz:

Appellações crimes:

De Jaboatão—Appellante o promotor publico, appellado João Coimbra Vianna Dutra.

De Amaragy—Appellantes José Gomes, Antonio Pedro e Antonio Leite, appellada a justiça.

De Jaboatão—Appellantes João Bezerra de Mello e outro, appellada a justiça.

Appellação commercial:

Do Recife—Embargante Joaquim Baptista da Conceição, embargado Diogo Augusto dos Reis.

DILIGENCIAS

Com vista as partes:

Appellação civel:

Do Rio Formoso—Appellante Adolfo Lins Wanderley, appellado o juizo.

DISTRIBUIÇÕES

Recurso crime:

Ao juiz Carlos Vaz:

Do Limoeiro—Recorrente o juizo, recorridos José de Souza Leal e outros.

Aggravo de petição:

Ao juiz Carlos Vaz:

Do Recife—Aggravante Gonçalo Cavalcanti de Albuquerque Uchôa, aggravados o Banco Popular de Pernambuco e outro.

Appellações crimes:

Ao juiz Teixeira de Sá:

Do Limoeiro—Appellante Avelino Francisco de Figueiredo, appellada a justiça.

Ao juiz Caldas Barreto:

Do Bom Conselho—Appellante Caetano Ferreira Leite, appellada a justiça.

Ao juiz Almeida:

Do Bom Conselho—Appellante o promotor publico, appellado José Geraldo da Silva.

Ao juiz Carlos Vaz:

Do Limoeiro—Appellante Urbano Manoel da Vera Cruz, appellada a justiça.

Appellações civeis:

Ao juiz Galvão:

Do Rio Formoso—Appellante Adolfo Lins Wanderley, appellado o juizo.

Ao juiz Costa Ribeiro:

Do Recife—Appellantes Dr. Pedro de Albuquerque Lobo Mascoso e outro appellada a Companhia Refinadora assucareira.

Encerrou-se a sessão á 1 hora 30 e minutos da tarde.

SPORT

Prado Pernambucano

Resultado da inscripção para a 2.ª corrida que terá logar no domingo 5 de Agosto do corrente anno:

1.° Pareo—Consolação—Una, Garoto, Pajem, Hebreu, Gamma, Turbulento, Criolo, Triumvirato, Timbaúba, Perede, Brinquedo e Pomba.

2.° Pareo—Prado Pernambucano—Gypsy, Gayados, Petropolis, Atlante, Rademes e Hostienne.

4.° Pareo—Derby Club de Pernambuco—Nababo, Pirylampo, Dublim, Aventureiro e Todo-é.

5.° Pareo—Hippodromo do Campo Grande—Berlim, Fulano, Mascote, Patchouly e Malato.

6.° Pareo—Progresso—Colosso, Vingador, Mascote, Mouro, Beija-Flor, Yoo, Ema e Narciso.

7.° Pareo—Prosperidade—Colosso, Frontin, Paarisco, Ybo, Garimpeiro e Narciso.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Remerciement

La Colonie Française de Pernambuco ne saurait trop exprimer ses sentiments de profonde et respectueuse reconnaissance envers toutes les personnes qui, soit par leurs bons offices, soit par leur présence ont rehaussé l'éclat du modeste témoignage d'affection filiale qu'elle apportait le 25 Juillet á la memoire de l'auguste président de sa mére patrie.

Elle a recours une fois de plus au complaisance de la presse pour être son interprête auprés de tous les invités et de tous les assistants á cette cèrémonie dont le souvenir se perpetuera dans ses annales comme les marques de sympathie de considération d'amitié fraternelle reçues de tous côtés á l'occasion du deuil cruel qui l'a frappait.

Elle confie á une commission spéciale le soin de se diriger vers les principales autorités pour les traduire de vive voix le faible tribut de leur gratitude, mais que d'ores et déjá ce faible tribut parvienne;

A Sa grandeur Monseigneur D. Manoel dos Santos Pereira Evêque d'Olinda.

A Sa Grandeur Monseigneur D João Esbarard Archevêque de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

A l'eloquent predicateur Mr. le Chanoine Machado de Mello.

A' Mr, le Vicaire de Boa-Vista le Reverend pére Augusto Franklin da Silva.

A MM. les chanoines Freitas et Alleiluia et á Mr. le chanoine Dr. Curio Maitre de ceremoine,

A' Mr le Vicaire de Santo Antonio le Reverend pére Francisco Joaquim da Silva.

A tous les reverends chanoines formant le chapitre du Diocese d'Olinda.

Aus Reverends Freres; Fr. Caetano de Messina, Fr. Celestino de Pedavoli, Fr Peregrino et Fr. Augusto, des Couvents da Penha, S. François, et Carmo

Aux Reverends Superieures, à tout le clergé em général et á tous les elèves prêtes, séminaristes.

A l'Irmandade du trés Saint Sacrement de Santo Antonio, notamment au comité administratif (Méza Regedora) dans les personnes de son Juge Mr. Agra, et Mr, Granciliano Octavio Martins; aux autres Irmandades ou corporations religieuses.

A Son Excellence Mr. le Dr. Alexandre José Barbosa Lima, Gouverneur de l'Estat et a son Secretaire Dr. Lima.

A S. Excellence Mr le General Commandant de la place Dr. Gomes Pimentel et a son Etat Major.

Au Corps Consulaire en la personne de son Doyen.

A S Excellence Mr. le Vice Prefet, Dr. Rosa e Silva.

A' M. le Dr. Julio de Mello Filho, Questeur de Police.

A MM les Drs. Pereira do Carmo, Coronel Cruz, Rendelli, Major Deodato, Drs. Pernambuco, Affonso d'Albuquerque, Figueirôa Sobrinho, Regueira Costa, chefs de Bureau de Pernambuco.

A' MM. le Directeur et ses collégues professeurs á l'Ecole de Droit de Recife, Drs. João Vieira de Araujo, José Vicente Meira, Clodoaldo de Souza & &.

A' MM. les officiers de l'Etat Major et autres formant la Garnison de Pernambuco.

A' MM Commandants et Officiers du Corps de Police et du Regiment du Corps Municipal et Escadron de Cavalerie.

A' MM. le Coronel Commandant Superieur et tous les officiers de l'Etat Major et autres de la Garde Nationale.

A' MM le President et autres membres de la «Legião de Soccorros Mutuos da Guarda Nacional».

A' MM le President et Juges au Supréme Tribunal de Justice, Dr. Luiz Francisco et Teixeira de Sá, & &.

A' MM. les Drs. Juges de Droit.

A' MM. les Drs. Juges de Districts.

A' MM: les Magistrats, en général.

A' S. E. Mr. les Drs. Coutinho et Moreira Alves, Presidents du Sénat et de la Chambre des Deputés; á MM: les Senateurs et Députés.

A' MM: Presidente et Vice President du Conseil Municipal, Drs. Martins Pereira et José Campello.

A' MM: les Membres du Conseil Municipal.

A' MM: les fonctionaires en général, du Gouvernement Federal et du Gouvernement de l'Etat

A' MM: Redacteurs et autres redactéurs de la Presse de Pernambuco:

MM: Drs. Felippe et Miguel Figueirôa, Witruvio de Vasconcellos et Manoel Arão, du *Diario de Pernambuco.*

MM: Drs. Marrocos, Gibson, Carisio du *Jornal do Recife* et Mr. Luiz Farias, Administrateur de l'Entrepise.

MM. le Dr. Pereira Junior et ses collegues Pereira da Costa, Elesbão du *Commercio de Pernambuco.*

A' MM: Drs. Argemiro Aroxa et Virgilio de Sá et Martins Sobrinho.

A' MM: Arthur de Mello et ses collegues, des journaux *Gazeta da Tarde* et *Gazeta do Recife.*

A' MM: le Commandeur Lopes Machado et Dr. Corbiniano Fonseca, President et Vice President de l'Associação Commercial.

A MM: Gurgel d'Amaral, Oliveira Bastos et Parente Vianna membres de la Junta Commercial.

A' MM: Bilton et W. Webster, Gérants des Banques á Pernambuco.

A' Mr. le Commandeur Albino Silva et Senateur Peretti, Provedor et Mordomo de la Santa Casa.

A' MM: Barbosa Vianna et Victor Alfarra, President et Directeur du Comité adminitrasif du Gabinet Portugais de Lécture.

A' MM. Major Codeceira et Dr. Regueira Costa, Membres du Instituto Archeologico.

A M. Felix de Cantalice President du Lycée des Arts et Metiers

A M Aragão Ebla, Directeur du Monte Pio Populer.

A toutes les personnes qui ont voulu se joindre á nous.

Nous le repétons, sans le concours du Clergé sans la présence d'une aussi notoire assistance notre manifestation eut été des plus humble.

Mais chacun nous a si genereusement aidé pour contribuer á son éclat qu'elle a prit un caractére grandiose et imposant.

Nous n'avons songé qu' á un modeste catafalque, Mr. Agra a voulu de son côté nous donner une large preuve de ses sympathies et il a lui même avec desinteressement combiné et surveillé jusquá a la derniére heure, non seulement la decoration de l'eglise mais encore l'érection d'un monument plein de goût et d'un caractére tout particulier dont on a pu apprécier la valeur.

Nous ne pouvons clore cette liste des personnes ayant droit á notre gratitude sons y ajouter le nom de l'auteur du superble portrait du notre président, Mr. D. Borard, bien que ce soit notre compatriote.

En peu de jours dés qu'il a connu nos intentions il a peint cette toile remarquable que tout le monde a pu l'admirer. Bien que s'inspirant de simples souvenirs et des documents defectueux il a su reproduire de son habil pinceau une copie de plus fidéles qui parlait á tous les cœurs. Merci donc á lui.

Merci aussi á l'auteur du Cadre digne de la toile, encore notre compatriote, M. J. Gerard, dont le talent aidé par ses setiments se manifestait dans son œuvre.

Exmo. Sr. Redactor.—Tendo lido no n. 161 do seu conceituado jornal um annuncio sob a epigraphe «Livro furtado», referente a apprehensão de um livro Fable de Florian feita pelo Sr. Subdelegado do 2.° districto de S. José, e tendo eu dado pela falta de um exemplar da citada obra, dirigi-me á respectiva subdelegacia onde me foi entregue depois de ter provado pertencer-me.

Tal apprehensão denota bastante zelo e investigação do Sr. subdelegado, digna de registrar-se, cumprindo-me agradecer a esse cavalheiro e tornar publica a actividade com que S. S. exerce o seu importante cargo.

Pela inserção destas linhas se confessa desde já reconhecido o

De V. Exc. att. cr. e obr.

Leandro Lopes de Oliveira.

Significativa manifestação

No dia 6 do corrente, por occasião do anniversario do professor Philomeno Lima, lhe foi feita uma bonita manifestação de apreço por parte dos seus discipulos e que constituio na offerta de um retrato a crayon do mesmo professor

Por essa occasião houve uma sessão litteraria em que fallaram o 1.° decurião geral por parte dos manifestantes e o professor João de Deus, agradecendo o professor Philomeno

No jantar que este offereceu foram brindados o professor Philomeno, outros professores presentes, varios pais de familia, todas as autoridades principaes do Estado, sendo a saúde de honra erguida pelo professor Philomeno ao professor Benjamin Constant.

Houve em seghida uma animada *soirée* com que finalisou a festa.

Ao Sr. Cruz

Lendo o aranzel da mesa regedo a do Senhor dos Passos de Olinda vejo que ella não leu o que escrevi ou se leu não comprehendeu, porquanto tenho respondido tanto ao Sr. Cruz como a mesa regedora,

Mas quem tem culpa disto!

E como tenha elle fugido de provar o que dissemos em artigos anteriores, aguardarei para quando provarem os beneficios que fizeram, para voltar a discussão com a actual mesa regedora, que tem funccionado illegalmente, que os seus estatutos não estão approvados pelo Exm. Sr. Bispo que certamente os chamará a contas e como entidade nulla não tem imputação no que diz.

Mas, agora é que estou vendo que estou gastando cêra com ruim defunto.

Ora ua verdade!

Um devoto.

COMMERCIO

Bolsa Commercial de Pernambuco

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRECTORES

Praça do Recife, 31 de Julho de 1894.

Não houve cotação.

O presidente
Augusto Pinto de Lemos.
O secretario
Antonio Leonardo Rodrigues.

Cambio

PRAÇA DO RECIFE

Os Bancos abriram com a taxa de 9 1/4 sobre Londres a 90 dias, subindo pouco depois para 9 5/16 e pela 1 hora para 9 3/8, havendo movimento regular.

O mercado fechou menos firme, offerecendo saccar a 9 5/16 somente, porém, sem acharem tomadores.

Em papel particular houveram negocios a 9 1/2 com entrega no corrente mez.

Cotações de generos

Para o agricultor

Assucar

Cristalisado por 15 kilos	$	a	7$200
Branco idem idem	5$400	a	7$500
Somenos idem idem	4$100	a	4$400
Mascavado idem idem	3$100	a	3$300
Bruto idem idem	3$200	a	3$500
Bruto melado	2$800	a	3$000
Retame idem idem	2$300	a	2$500

Algodão

Cotamos a 12.700 por 15 kilos de boas procedencias.

Alcool

Por pipa de 480 litros 375$000.

Aguardente

Por pipa de 480 litros 215$000.

Couros

Seccos salgados na base de 12 kilos a 790 réis Verdes a 485 reis.

Carnauba

Cota-se de 13$ a 21$000 por 15 kilos.

Mel

Cotamos nominal a 130$000 por pipa.

TABELLA DAS ENTRADAS DE ASSUCAR E ALGODÃO

Mez de Julho

Entradas	Dias	Assucar Saccos	Algodão Saccas
Barcaças	1 a 30	20126	50
Vapores	1 a 30		1125
Animaes	1 a 30	1264	234
Estrada de Ferro Central	1 a 30	2121	155
Idem de S. Francisco	1 a 30	17630	770
Idem de Limoeiro	1 a 30	966	3289
Somma		32107	5623

Exportação

Recife, 31 de Julho de 1894

Para o exterior

— vapor inglez «Newcomer», para New York, carregaram:

P. Garneiro & C., 75 saccos com 5.667 kilos de assucar mascavado.

B. Williams & C., 3,244 saccos com 228.346 kilos de assucar mascavado.

Para o interior

— No vapor nacional «Itabira», para Paranaguá, carregaram:

Bereténlina & C., 150 saccos com 9,000 kilos de assucar branco e 150 ditos com 9,000 ditos de dito mascavado.

Para Rio Grande do Sul, carregou:

M. S. Maia, 85 saccos com 5.125 kilos de assucar branco e 113 ditos com 6.575 ditos de dito mascavado.

— No vapor allemão «Santos», para Santos, carregou:

P. de Oliveira Maia, 400 saccos com 24,000 kilos de assucar branco e 300 ditos 18,000 ditos de dito mascavado, 20 pipas com 9 600 litros de alcool.

Para Rio de Janeiro, carregaram:

P. de Oliveira Maia, 19 pipas com 8.930 litros de aguardente e 38 ditas com 17,860 ditos de alcool

V. Nessen, 578 meios de sola.

B. Williams & C., 50 fardos com 8,849 kilos de algodão.

Companhia de Estiva, 25 pipas com 11,750 litros de aguardente.

— No vapor inglez «B. Prince», para Rio de Janeiro, carregou:

J. F. do Eirado, 13,000 cocos fructa.

— No vapor inglez «Nasmith», para Victoria, carregou:

Companhia de Estiva, 500 saccos com 30,000 kilos de milho, 200 saccos com 12,000 kilos de assucar branco e 400 ditos com 24,000 ditos de dito mascavado, 250 barris com 22,500 litros de aguardente.

— No vapor nacional «S. Francisco», para Penedo, carregaram:

J. de Macedo, 2 barris com 90 litros de vinho de caju'.

M. A. de Sena & C., 6 barricas com 360 kilos de assucar refinado.

Para Villa Nova, carregaram:

F. Rodrigues & C., 5 barris com 450 litros de vinagre.

— No hiate «Adelina», para Mossoró, carregaram:

M. Viegas, 2 caixas com 180 litros de doce.

D. P. dos Santos, 10 caixas com 80 litros de genebra.

— Na barcaça «Itajahy», para Parahiba, carregou:

D. P. dos Santos, 50 caixas e 10 garrafões com 550 litros de genebra.

Rendimentos publicos

MEZ DE JULHO DE 1894

Alfandega

Renda geral		
Do dia 2 a 30	1,340:284$954	
Idem de 31	46:281$738	
		1,386:566$692
Renda do Estado:		
Do dia 2 a 30	200:381$310	
Idem de 31	10:505$040	
		210:886$350
Somma total		1,597:453$042

Segunda secção da Alfandega de Pernambuco, 31 de Julho de 1894

Servindo de chefe
H. L. Pereira Bastos.

O thesoureiro.
Luiz Manoel Rodrigues Valença.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Do dia 2 a 30	156:974$450
Idem de 31	6:411$566
	163:386$016

RECIFE DRAINAGE

Do dia 2 a 30	5:532$984
Idem de 31	163$018
	5:695$999

Mercado Municipal de S. José

O movimento deste mercado no dia 30 de Julho foi o seguinte. Entraram:

44 bois pesando 6,616 kilos.

145 kilos de peixe a 20 rs.	2$900
5 ditos com camarões a 100 rs.	$500
31 1/2 columnas a 600 rs.	18$900
1 cargas com gallinhas a 500 rs.	$500
4 cestazes com gallinhas a 300 rs.	1$200
2 cargas com batatas a 300 rs.	$600
1 cargas com gerimuns a 300 rs.	$300
1 cargas com cannas a 300 rs.	$300
3 cargas com bananas a 300 rs.	$900
2 carga com laranjas a 300 rs.	$600
1 cargas com diversos a 300 rs.	$300
23 cargas com farinha a 200 rs.	4$600
3 cargas com milho secco a 200 rs.	$600
3 cargas com feijão a 200 rs.	$600
70 lugares a 200 rs.	14$000
14 Suinos a 200 rs.	2$800
11 comp. com suineiros a 1$000	11$000
8 comp. com suineiros a 700 rs.	5$600
11 comp. com fressuras a 600 rs.	6$600
34 comp. com comidas a 700 rs.	23$800
53 comp. com fazendas a 600 rs.	31$800
52 comp. com verduras a 300 rs.	15$600
61 comp. com farinha a 400 rs.	24$400
47 comp. com talhos a 2$000	94$000
	262$100
Rendimentos do dia 1 á 29	7:617$600
	7:879$700

Preços do dia:

Carne verde de 300 a 900 rs. o kilo.
Suinos de 900 a 1$ idem.
Carneiro de 1$000 a 1$200 idem.
Farinha de 500 a 900 rs. a cuia.
Milho de 700 a 800 rs. a cuia.
Feijão a 3$000 a cuia.
Xarque a 900.

Movimento do porto

Navios sahidos no dia 31 de Julho

Hamburgo e escala — 18 dias, vapor allemão «Santos,» de 1.478 toneladas, commandante J. Kroyer, equipagem 46, carga varios generos; a Borstelmann & C.

Navios sahidos no mesmo dia

Aracaju' e escala—Vapor nacional «S. Francisco,» commandante Antonio Alves Pinto, carga varios generos.

Pará—Patacho inglez «Venturer,» capitão W. Fredrick, carga assucar.

Rio Grande do Norte—Hiate nacional «Adelina dos Anjos,» mestre Joaquim da Rocha Bezerra, carga varios generos.

Rio Grande do Norte — Hiate nacional «Correio de Natal,» mestre Joaquim H. da Silveira, carga varios generos.

Barbados—Barca norueguense «Bravo,» capitão O. Johansen, em lastro.

Navios esperados

De Porto
Palhabote portuguez Rasonia.

De Pelotas
Patacho allemão Wille.
Patacho norueguense Astra.
Patacho dinamarquez Taas.
Patacho dinamarquez Jorgianna e Anne.
Patacho nacional Annita.
Lugar norueguense Hans.
Lugar norueguense Krick.
Lugar portuguez Horacio.
Lugar norueguense Mauranger.
Lugar portuguez Marinho VII.
Patacho allemão J. M. Suntk.
Patacho allemão Horisonte.
Patacho inglez Almina.
Patacho allemão Harald.
Lugar inglez Aurora.
Patacho hollandez Aliene.
Lugar inglez Brunet.
Lugar portuguez Marinho VI.
Escuna hollandeza Anna.
Patacho inglez Zaun n.
Barca norueguense Hildur.
Escuna hollandeza Harmine.
Patacho sueco Ada.
Barca norueguense Arctic.
Patacho sueco Helmaer,
Patacho inglez Venture,

De Swansea
Brigue norueguense Statsminister Steug.
Barca norueguense Gieorafort.

De Cardiff
Barca norueza Helios.
Barca sueca Sidney
Barca norueza Osmond.
Barca norueza Paragon.
Barca ingleza Rollo.

De Londres
Lugar norueguense Christina Elisabeth.
Barca allemã Atalanta.

De Memel
Barca sueca Heidi.
Barca allemã Carl Bath.

De Hamburgo
Patacho allemão Trina.
Barca norueguense Gagla.
Barca noruega Gazelle.

Vapores a entrar

Mez de Agosto

«Ptolomy», de Liverpool, hoje.
«Pernambuco», do sul, hoje.
«Orenoque», do sul, hoje.
«Marquez de Caxias», do sul, amanhã.
«Congo», da Europa, a 3.
«Orcana», do sul, a 4.
«Nile», do sul, a 4.
«Argentina», do sul, a 4.
«Lancastrian Prince», de New-York, a 7.
«Magdalena», da Europa, a 8.
«Merchant», de Liverpool, a 9.
«Galicia», da Europa, a 19.

Vapores a sahir

Mez de Agosto

Rio e Santos, «La Place», hoje, ás 4 horas.
Dakar e Lisboa, «Orenoque», hoje, ás 12 horas.
Norte, «Pernambuco», amanhã, ás 4 horas.
B. Ayres e esc., «Congo», 3, ás 8 horas.
Plymouth e esc., «Orcana», 4, ás 12 horas.
Southampton e esc., «Nile», 4, ás 12 horas.
Hamburgo e esc., «Argentina», 6, ás 4 horas.
B. Ayres e esc., «Magdalena», 8, ás 12 horas.
B. Ayres e esc., «Galicia», 19, ás 12 horas.

Peitoral de Cambará

Cura de uma pneumonia

Illm. Sr. J. Alvares de Souza Soares. Cumpro um dever de gratidão, scientificando a V. S. e a humanidade soffredora em geral de que o seu precioso medicamento denominado *Peitoral de Cambará* é um remedio heroico para as enfermidades do peito.

Minha consorte foi accommettida de uma perigosa pneumonia, que só cedeu depois de aturado tratamento medico, continuando, porém, depois a soffrer de uma tosse secca de máo caracter, que me causava a maior inquietação.

A pneumonia reappareceu com caracter ainda mais grave tres annos depois e foi-lhe então applicado o seu maravilhoso *Peitoral de Cambará*, bastando apenas dous frascos para operar-se a cura.

Conte V. S. com o meu reconhecimento e creia-me—De V. S. admirador, criado attento. *J. J. do Nascimento*

S. José dos Campos (S. Paulo.)

—

Reconheço verdadeira a lettra retro e firma supra. Em testemunho de verdade, o tabellião *Francisco dos Anjos Garcia.*

—

E' unico agente e depositario do Peitoral de Cambará neste Estado a Companhia de Drogas e Productos Chimicos.

Goyanna

Para evitar duvidas

Faço publico que, nesta data, deliberei retirar a fiança que prestei perante o Thesouro do Estado, em favor do collector desta cidade Sr. major Manoel Gomes de Albuquerque, aquem designei o prazo de 30 dias para apresentar fiança substitutiva, e dando de tudo sciencia ao Illm. Sr. Dr. Inspector do Thesouro.

Goyanna, 28 de Julho de 1894.

Manoel Ignacio Pessoa de Mello.

— M. Porto abraça ao charo amigo Pedro E, da Costa Cirne pelo seu anniversario natalicio.

1.º—Agosto de 1894.

Peitoral de Cambará

Cura de bronchite asthmatica

Illms. Srs. Silva Gomes & C.— Rio de Janeiro. Felicito-me por ver annunciado em casa de Vv. Ss. o remedio denominado *Peitoral de Cambará*. Soffrendo eu ha oito mezes de uma bronchite asthmatica que não me deixava dormir e, sem que os medicos a conseguissem debellar, pois já a julgavam chronica, resolvi comprar em casa de Vv. Ss. o precioso medicamento e principiei a tomal-o, observando cuidadosamente a dieta e regimen recommendados e prescriptos nos impressos que o acompanharam, e no fim de pouco tempo, depois de ter tomado alguns frascos, achei-me completamente curado. Gratissimo aos introductores deste maravilhoso preparado, peço-lhes que deem publicidade a esta minha declaração, para della terem conhecimento todos aquelles que soffrerem da mesma molestia.

João Antonio da Silva.

Serrado (Minas-Geraes.)

—

Reconheço ser verdadeira a firma supra por ter della pleno conhecimento, do que dou fé. Em testemunho da verdade, o escrivão Antonio Dimas de Freitas (Rio-Preto, Minas Geraes.)

—

E' unico agente e depositario do Peitoral de Cambará neste Estado a Companhia de Drogas e Productos Chimicos.

Ao publico

Hemeterio Vidal de Negreiros e José Vidal de Negreiros, avisam que ninguem faça transacção com a Sra. D. Maria Francisca dos Anjos Curado e seu filho Firmino Alves Curado Vidal, com relação a venda que esta Sra. e seu filho pretendem fazer, de terrenos, á nós pertencentes, bem como quaesquer outras tansacções e recebimentos de laudemios etc.—visto como somos nós os unicos herdeiros de Salvador Curado Vidal, e ter sido a referida Sra. excluida da successão.

Outrosim, declaram os mesmos abaixo assignados, fazer valer os seus direitos contra quem quer que effectue, quer transacções relativamente aos mesmos bens, o que desde já avisam afim de não ser invocada ignorancia por parte de quem quer que seja.

Recife, 27 de Julho de 1894.

José Vidal de Negreiros.
Hemeterio Vidal de Negreiros.

Peitoral de Cambará

Cura de uma grave tosse secca

O abaixo assignado attesta, a pedido de sua comadre D. Rosa Maria da Conceição, com idade de 38 annos, constituição debil, costureira, moradora nesta cidade, que principiando esta a soffrer, ha perto de dois annos, de uma tosse secca, com dores no peito e costas, respiração embaraçada, no maior extremo de debilidade, e sem nunca obter allivio com os muitos remedios que usou, ficou radicalmente curada com o *Peitoral de Cambará*, preparação do Sr. José Alvares de Souza Soares.

E sendo o referido verdade, tambem por mim o attesto, a bem da humanidade soffredora.

João Corrêa Peixoto.

(Ourives estabelecido em Pelotas (

—

Reconheço verdadeira a assignatura supra. Em testemunho de verdade, o tabellião Israel Rodrigues de Carvalho.

—

E' unico agente e depositario do Peitoral de Cambará neste Estado a Companhia de Drogas e Productos Chimicos.

Exportação

Um commerciante conhecendo o negocio especial, homem energico e de confiança, morador em Barmen, Prussia Rhenana podendo dar caução e referencias de primeira ordem, se incumbiria da compra por commissão para casas estrangeiras, seja de ultra-mar, de artigos de Barmen, Soligen, Reimscheid, Iserlohet, Lúdenscheid, taes como artigos de ferro, aço e latão assim tambem como quinquilharias, fitas, cordões, tranças e passamanarias.

Referencias: Camara do Commercio em Barmen.—Offerecimentos ou proposições á seguinte direcção: P. O 47, Haasenstein & Vogler, Berlim W. 8. Allemanha.

Villa (cidade) Friedrich (antigamente possuida pelos duques de Schleswig-Holstein) Kiel, Allemanha.

Escola commercial superior e collegio internacional.

Ensina-se todos os ramos commerciaes assim como a conversação franceza, ingleza e allemã e a correspondencia commercial por estrangeiros eruditos. Magnifica situação sobre o porto de Kiel Cercado de tapada e bosques. Sitios reservados para jogos inglezes Vigilancia constante. Excellente nutrimento. Prospectos pela direcção.

Dr. *Schrader*.

Cura de feridas

Foi com uso do—Elixir M. Morato—que curei-me de umas feridas de máo caracter que tive muito tempo, sem poder obter melhoras com muitos medicamentos que tomei. Hoje graças ao grande depurativo—Elixir M. Morato—propagado por D. Carlos, estou completamente bom. Mandem publicar este para bem da humanidade.

Araras.

F. de Andrade Costa.

Agentes em Pernambuco: A Companhia de Drogas, rua Marquez de Olinda n. 23.

Despedida

O tabellião José Bonifacio do Santos Mergulhão, tendo de auzentar-se desta capital por algum tempo e não podendo despedir-se pessoalmente de seus amigos e clientes, o faz por meio do presente e lhes pede desculpas, offerecendo a todos os seus serviços em Pesqueira para onde segue: outro sim avisa pelo presente aos seus clientes que fica como seu substituto no cartorio o cidadão Manoel Joaquim Baptista a quem apresenta como sua pessoa.

Recife, 30 de Julho de 1894.

José Bonifacio dos Santos Mergulhão,

Fazendas avariadas

Fustão branco, especial para guardanapos, roupa para crianças e casacos, a 300 reis o covado, muitas outras phantasias, vende-se na loja da PEROLA á rua da Imperatriz n. 78.

DOMINGOS FERNANDES

Elixir Anti-Febril Cardoso

SEGUNDO A FORMULA de

Manoel Cardoso Junior

Approvado em 21 de Março de 1890 pela inspectoria geral da digna junta de Hygiene do Rio de Janeiro.

Este Elixir de composição toda vegetal é preparado segundo as regras pharmaceuticas, aconselhadas pelos autores modernos e de reconhecida capacidade scientifica tanto no paiz como no estrangeiro.

Este Elixir é o producto não só de grande estudo das acções physiologicas das substancias como tambem pathologicas, como tambem é o resultado das immensas applicações nos diversos casos de febres de fundo palustre.

A applicação deste Elixir na grande epidemia de bexigas de 1890 a 1891 mais uma vez demonstrou a sua efficacia; pois no principio dos primeiros symptomas a bexiga aborta, e em casos mais adiantados a bexiga passa a ser uma doença febril vulgar apresentando pequenas tumefacções que com a continuação do Elixir desapparecem sem todavia apresentar receios de perigo.

Os muitos attestados publicados no «Diario de Pernambuco» e «Gazeta da Tarde» provam o que dizemos.

Nos casos de febre amarella o effeito é admiravel, apresentando phenomenos tão maravilhosos que nesta cidade do Recife e na do Rio de Janeiro pouco receio causa a febre amarella mesmo estando o doente com vomito preto e sanguineo—nestes ultimos periodos é então necessario a applicação em alta dose, desprezando a tabella annexa.

Este Elixir já conhecido do publico e de um grande numero de dignos medicos é apresentado para combater os differentes incommodos todos elles de caracter febril.

Por muito tempo tivemos occasião de fazer a applicação nas febres erysipellosas e com tão bom resultado que ficamos admirados de tão altos effeitos.

Pela pratica chegamos a conhecer que nos ataques de febre erysipellosa ou erysipella como vulgarmente se diz é necessario o uso de 10 dias do Elixir.

Nos grandes incommodos das senhoras menstruação, gravidez e nos casos de parto com febre é de um resultado muito certo e seguro e é a sua composição tão simples que não offerece receio de applicar o Elixir nem mesmo em doses superiores ás indicadas na tabella infra.

Pedimos aos dignissimos medicos que desejarem fazer uso deste Elixir em sua clinica não se sujeitarem á nossa prescripção, mas sim fazer a applicação em harmonia com os casos que desejarem combater, certos de que o medicamento é da composição innocente para o organismo por mais fragil que seja.

Modo de usar

A's crianças até um anno 10 gottas de 2 em 2 horas em uma colher das de sopa cheia d'agua fria.

De um anno a tres 15 gottas.

Da 3 a 10 annos em diante, 40 gottas etc.

Estas doses devem sempre ser applicadas em agua fria.

Depositos

Companhia de Drogas e Productos Chimicos Recife, rua do Marques de Olinda n. 23.

Nacional Pharmacia, rua Larga do Rosario n. 35.

Pharmacia Oriental, rua Estreita do Rosario n. 3

Pharmacia Alfredo Ferreira, rua do Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Martins, rua Duques de Caxias n. 80.

Pharmacia Ribeiro á praça Maciel Pinheiro 22.

Pharmacia Victoriense de Luiz Ignacio de Andrade Lima, cidade do Victoria

Para qualquer informação será encontrado o autor na rua do Rosario Estreita n. 17.

Os nossos frascos são quadrados e conta gotas. N'um lado teem gravado—Elixir ante-febril e no outro—Manoel Cardoso—Pernambuco, e todos os prospectos são assignados por Manoel Cardoso Junior, sendo falso os que não forem assignados.

Dr. Alfredo Gaspar—*Medico*. Consultorio e residencia á rua da Imperatriz n. 18, 1º andar: Operador parteiro trata com especialidades de molestias de senhoras e creanças. Consultas de 8 ás 10 da manhã. Chamados (por escripto) á qualquer hora. TELEPHONE N. 226

Dr. Freitas Guimarães — *Medico*, Tem o seu consultorio na rua Duque de Caxias n. 61, 1.º andar, onde será encontrado de 11 á 1 hora da tarde em sua residencia no Cajueiro n. 4. Telephone n. 92

EDITAES

Recebedoria do Estado de Pernambuco

EDITAL N. 12

O Administrador da Recebedoria do Estado faz publico para conhecimento dos proprietarios das freguezias do Recife, Santo Antonio, S. José e Boa Vista, que, por determinação do Dr. Inspector do Thesouro, fica marcado o praso de trinta dias uteis contados de 1 de Agosto proximo, para pagamento á bocca do cofre, da contribuição devida pelos serviços da Recife Draynage Company correspondente ao 1.º semestre do exercicio corrente de 1894.

Recebedoria do Estado de Pernambuco, 27 de Julho de 1894.

Affonso de Albuquerque Mello Junior.

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. Prefeito deste Municipio, faço publico para conhecimento dos interessados que, no dia 12 de Setembro do corrente anno, nesta Repartição recebem-se propostas que serão abertas em presença dos proponentes para construcção a reparos do calçamento das ruas desta capital, e respectivas canalisações de aguas pluviaes, de accordo com as seguintes especificações e condições geraes:

1.ª classe—Obras de calçamento.

1.º Calçamento á *Mac-Adam*, formado por camadas alternativas de areia e pedra britada de 0,m15 a 0,m25 de espessura.

2.º Calçamento a parallelipipedos de 0,m20 a 0,m25 de comprimento e 0,m11 a 0,m15 de largura, assentes sobre leito de areia de 0,m15 a 0,m30 de espessura, em terreno previamente preparado.

3.º Calçamento a parallelipipedos de 0,m20 a 0,m25 de comprimento e 0,m11 a 0,m15 de largura com base de *Mac-Adam* de 0,m15 a 0,m25 de espessura.

4.º Trabalhos de reparação de calçamento.

5.º Construcção de lagedo de pedra calcarea com rejuntamento de argamassa de cimento e areia em partes iguaes, entranhado de 0,m1 no minimo.

6.º Idem de meio fio com juntas igualmente tomadas á argamassa de cimento e areia em partes iguaes.

2.ª Classe — Obras de canaisalção comprehendendo:

1.º Galeria de secção ovoide, com fundações de concreto e paredes de alvenaria de tijolos construidas com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1 de cimento para 3 de areia, capeada com argamassa de 1 de cimento para 2 de areia, tendo:

1.º typo: — eixo maior 1.m5, eixo menor 1,m0, espessura 0,m25 a 0,m30.

2.º typo: — eixo maior 1,m0, dito menor 0,m66, espessura 0,20 a 0,25.

2.º Bocas de lobo para juncção dos ramaes de 0,70 de altura e 0,50 de largura.

Idem, idem de 0,m60 por 0,m40.

3.º Chaminés de ventilação e vistorias de 0,m80 por 0,m80, com o competente tampo de ferro fundido.

CONDIÇÕES GERAES

I

As obras serão executadas, de conformidade com os typos adoptados pela Prefeitura Municipal, cujos desenhos e descripções poderão ser examinados, a contar de hoje, em todos os dias uteis, do meio dia até tres horas,

II

O contractante no praso de 5 mezes contados da data da assignatura do contracto apresentará á Prefeitura Municipal os desenhos de execução na escala de 1/100 para o conjuncto, e de 1/4 e 1/2 para os detalhes das obras acima especificadas, abrangendo a extensão que fôr designada pela mesma Prefeitura e que puder ser construida dentro do anno, podendo introduzir modificação de pormenores que julgar opportunas, sem, entretanto, mudar o typo geral e material.

Estes desenhos deverão ser approvados pela Prefeitura Municipal que poderá os rejeitar, no praso de 15 dias a contar da data da apresentação, e devem comprehender:

1.º Planta e perfis longetudinaes e transversaes do projecto das obras, acompanhados dos competentes estudos de nivelamento.

2.º Desenhos parciaes dos typos de galerias e mais detalhes concernentes ás obras dá 2.ª classe.

No caso de infracção desta clausula pagará o contractante a multa de..... 50$000 por dia de demora, e, si esta exceder de 30 dias considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante, o deposito a que se refere a clausula X, além da acção civil por maiores prejuizos que lhe poderá ser intentada.

III

Cada proponente fará acompanhar a respectiva proposta de uma amostra dos materiaes a empregar, contendo, em inscripção legivel, o nome do proponente e a designação do material. Estas amostras serão restituidas depois de julgadas as propostas si reclamadas dentro dos 15 dias que decorrerem á conclusão desse processo, exceptuadas, porém, as que acompanharem á proposta que for acceita, as quaes ficarão em deposito na Prefeitura Municipal e servirão de padrão na execução dos trabalhos.

IV

As obras abrangerão no minimo a superficie de duzentos e cincoenta mil metros quadrados de calçamento com lagêdo, meio fio e canalisação, correspondente, ficando, entretanto, entendido que o contractante se obriga a executar pelo mesmo preço o excesso de obra que for ordenado pela Prefeitura Municipal e poder ser realisado no praso de 1 anno a contar da data da expiração do contracto.

V

As propostas deverão indicar o preço das unidades, escripto por extenso e em algarismo, notando-se que a unidade será o metro superficial para as obras de ns. 1 a 5 da 1.ª classe e para os 2 typos de galerias das obras de 2.ª classe, e o metro linear para as demais obras das 2 classes, não se tomando em consideração a proposta que infringir esta condição.

VI

Os pagamentos serão feitos mensalmente e por quarteirão de obra executada, em dinheiro ou em apolices da municipalidade de juro de 7 % ao anno resgataveis no praso que for estipulado.

VII

As obras, á medida que forem executadas, serão classificadas, medidas e recebidas provisoriamente, e só serão consideradas como definitivamente entregues tres mezes depois do recebimento provisorio, deduzindo-se em cada pagamento 30 % da importancia do serviço feito, os quaes ficarão retidos nos cofres do—THESOURO MUNICIPAL—como caução de fiel execução do contracto, solidêz a conservação das obras, até seu recebimento definitivo.

VIII

Das retenções de que trata a condição precedente, 10 % ficarão em deposito até perfazer a quantia de cincoenta contos de reis e final conclusão de todas as obras, e os restantes 20 % só como garantia da boa conservação dos recebimentos provisorios, podendo estes ser levantados pelo contractante á medida que os recebimentos de obras se tornarem difinivos.

IX

Cada concorrente mencionará em sua proposta por si, ou por bastante procurador, seu domicilio legal, devendo cada proposta referir-se a ambas as classes de obras não se tomando em consideração a proposta que não satisfizer a esta ultima condição.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento da Thesouraria Municipal de ter o concorrente feito o deposito de 5 contos de reis, em moeda ou em titulos da divida publica, o qual lhe será devolvido si a sua proposta não for acceita, e, caso seja, ficará, como caução que perderá, si não se apresentar quando for convidado pela Prefeitura Municipal, sendo-lhe restituido, dedusidas as multas a que se refere a condição III.

XI

A concorrencia versará sobre:

1.º Idoneidade e habilitações do proponente, devidamente comprovadas.

2.º Preço das obras.

3.º Praso de conclusão de todos os trabalhos.

XII

O Prefeito solicitará do Governo do Estado o auxilio pecuniario que for necessario para que as obras projectadas não sejam interrompidas por falta de recursos.

Secretaria, da Prefeitura Municipal do Recife, 12 de Junho de 1894.

O SECRETARIO

Joaquim José Ferreira da Rocha.

1.ª Secção.—Secretaria do Governo do Estado de Pernambuco, em 27 de Julho de 1894.

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado e em observancia ao disposto no art. 157, do Regulamento annexo ao decreto n. 9420, de 28 de Abril de 1885, faço publico o edital abaixo transcripto, pondo em concurso com o praso de trinta dias os officios de 1º tabellião do publico judicial e notas e escrivão de orphãos, provedoria, residuos e o de privativo do jury, e das execuções criminaes do municipio de Tacaratú.

O secretario,

João Augusto Ferreira Lima

EDITAL

O Dr. Argemiro Martiniano da Cunha Galvão, juiz de direito do municipio de Tacaratú, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

Faz saber a quem interessar possa que estão em concurso os officios de 1º tabellião do publico judicial e notas, escrivão de orphãos, da provedoria e residuos, e bem assim os de escrivão privativo do jury e execuções criminaes deste municipio, creados pelo decreto de 30 de Janeiro de 1834, e pela lei n. 261, de 3 de Dezembro de 1841, vagos por haver o serventuario, que os exercia, Manoel Francisco Botelho, obtido o provimento vitalicio dos officios de 1º tabellião do publico judicial e notas, escrivão de orphãos e annexos do municipio de Gravatá, segundo á este juiso communicou o Exm. Governador do Estado, em officio de 9 do corrente, pelo que, na fórma do decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885, da lei n. 3322 de 14 de Julho de 1887, e do Regulamento de 23 de Janeiro de 1893, deste Estado, convido aos pretendentes á serventia vitalicia de taes officios á apresentarem, dentro do prazo de trinta dias, seus requerimentos datados e assignados por si, ou por legitimos procuradores, acompanhados de exame de sufficiencia e certificados do exame de lingua portugueza e de Arithmetica até a theoria das proporções, folha corrida, certidão de idade, attestado medico de capacidade physica e outros documentos exigidos pelo art. 210 e seus paragraphos do citado decreto n. 9420, todos em original, podendo, entretanto, na idade, a falta de certidão de baptismo, ser provada por outro qualquer meio legal.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este edital, que será affixado no lugar do costume, e do qual se extrahirá copia para ser remettida ao Governador do Estado, para ser reproduzida pela imprensa.

Dado e passado nesta villa de Jatobá, aos 28 de Junho de 1894.

Eu, Gustavo Pompeu de Miranda, escrivão interino do jury, o escrevi.—Argemiro Martiniano da Cunha Galvão.

E nada mais se continha em dito edital, aqui fielmente copiado, ao qual me reporto, dou fé.

Eu, Gustavo Pompeu de Miranda, escrivão interino do jury, o escrevi.

Certifico que affixei hoje ás 11 horas na porta do Conselho Municipal o edital do Sr. Dr. juiz de direito deste municipio, pondo em concurso os officios de 1º tabellião do publico judicial e notas, escrivão de orphãos e annexos e os de escrivão privativo do jury deste municipio, dou fé.

Jatobá de Tacaratú, 28 de Junho de 1894.—O porteiro dos auditorios *Jesuino Antonio dos Santos*.

Alfandega de Pernambuco (3ª praça)

Edital n. 50

Pela inspectoria da Alfandega se faz publico que ás 11 horas do dia 6 de Agosto proximo, serão vendidas em 3ª praça, as mercadorias abaixo mencionadas.

Armazem n. 2

Marca R&S=Uma caixa, n. 6, vinda de Havre no vapor «Concordia» em 1 de Julho de 1893, contendo obras de ferro fundido, não classificada consignada a Reis & Santos.

Marca quadrado F ao lado 2468 no centro — Desete caixas, n. 18 a 34, vindas de Liverpool no vapor «Merchant» em 15 de Julho de 1893, contendo cartão de côr em folhas, pesando 4254 kilos e consignadas a ordem.

Alfandega de Pernambuco, 31 de Julho de 1894.

O inspector,

Alexandre de Souza Pereira do Carmo.

O Dr. José Julião Rigueira Pinto de Souza, juiz de direito da fazenda estadual de Pernambuco.

Faz saber pelo presente que no dia 10 de Agosto do corrente anno, se hão de arrematar por venda a quem mais der em praça publica deste Juizo os bens seguintes penhorados por execução da fazenda.

Freguezia do Recife

O sobrado de tres andares n. 6 na rua de Thomé de Souza, tendo o pavimento terreo 3 portas de frente, sendo uma da escada, em salão; o 1.º andar com 3 janellas de frente, varanda de ferro, 2 salas, 1 quarto, cosinha interna; o 2.º andar com 2 janellas de frente, 1 quarto, 2 salas, cosinha interna; o 3.º andar 2 janellas de frente, 1 quarto, 2 salas e cosinha interna; mede de frente 3 metros e 90 centimetros e de fundo 12 metros e 80 centimetros, bastante estragado, avaliado em 7:000$000. Pertence a José Jorge Pinto.

A casa de pedra e cal n. 20 á rua do Areial, com porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cosinha fóra, mede de frente 22 palmos e de fundo 57, quintal murado, avaliada em 2:000$000. Pertence a João Nepomuceno Coelho.

Freguezia de Santo Antonio

A casa de pedra e cal n. 7 á rua de Lomas Valentinas, com porta e janella de frente, 2 salas, 3 quartos, cosinha fora, mede de frente 3 metros e 35 centimetros e de fundo 14 metros e 10 centimetros, quintal murado, avaliada em 1:500$000. Pertence a Antonio Pereira de Carvalho.

O sobrado de 2 andares n. 4 á rua Estreita do Rosario, cujo pavimento terreo tem 3 portas de frente, sendo uma da escada e um 1 sotão; o 1.º andar 2 janellas de frente, varanda de ferro corrido, 1 sala, 2 quartos, um dos quaes occupado pelo apparelho; o 2.º andar, 2 janellas de frente, 2 salas, 1 quarto, sotão com cosinha, mede de frente 4 metros e 10 centimetros e de fundo 10 metros e 5 centimetros, não tem quintal, avaliado em 6:000$000. Pertence a Fructuoso Martins Gomes.

A casa de pedra e cal n. 20 á rua das Laranjeiras, com 2 portas e 2 janellas de frente, 2 salas, 1 quarto, cosinha fóra, mede de frente 9 metros e 10 centimetros e de fundo 14 metros e 50 centimetros, quintal murado com 1 telheiro, onde tem banheiro, avaliada em 2:000$000. Pertence a Antonio Antunes da Silva.

A casa n. 1 á rua de Lomas Valentinas, com porta e janella, mede 3 metros e 30 centimetros de frente, 11 metros e 50 centimetros de fundo, 2 salas, 3 quartos, cosinha fóra, quintal com portão, por 1:350$000 por ser esta a 2.ª praça. Pertence a Amelia Ramos de Carvalho.

Freguezia de S. José

A casa de pedra e cal n. 23 á rua Dias Cardoso, com porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cosinha fóra, mede de frente 4 metros e 80 centimetros e de fundo 9 metros e 80 centimetros, quintal murado, avaliada em 1:200$000. Pertence a Francelina Christiana Ludovica Bastos.

A casa n. 10 no Becco do Macedo, com porta e janella, mede 4 metros e 30 centimetros de frente, 2 metros e 70 centimetros de fundo, 1 sala, 1 quarto, pela quantia de 121$500, por ser esta 3.ª praça. Pertence a Joaquim Gomes Ferreira de Sá Leitão.

Freguezia da Bôa Vista

A casa n. 4, no n. 3 Becco do Pombal com 2 portas e 3 janellas, mede de frente 10 metros e de fundo, 20 ditos, 2 salas, 5 quartos e gabinete, cosinha fóra com 1 quarto, solo proprio, avaliada em 300$. Pertence a José Moreira da Silva.

Freguezia de Afogados

A casa de taipa n. 48 em Bemfica, mede 4 metros e 10 centimetros de frente, 10 metros e 10 centimetros de fundo, com 2 portas, salas, 1 quarto, pela quantia de 135$000 por ser esta a 2.ª praça. Pertence a Juvencio Xavier e Oliveira Lima.

Freguezia do Poço

A casa de taipa n. 6 na Estrada da Pedra Mole, com 2 portas e 2 janellas, mede 8 metros e 30 centimetros de frente, 7 metros e 70 centimetros de fundo, 2 salas, 3 quartos, cosinha, quintal em aberto solo foreiro, avaliada em 150$000. Pertence a Joaquim Francisco de Souza Reis.

Freguezia da Varzea

A casa n. 1 no lugar Brum, com 4 janellas de frente e 1 porta, 6 janellas, sendo 3 em cada oitão, 2 salas, 6 quartos, cosinha interna, quintal em aberto, terreno proprio, de pedra e cal, mede de frente 10 metros e 30 centimetros e de fundo, [illegible] tros e 15 centimetros, em bom estado de conservação, avaliada em 2:500$. Pertence a Thereza Carneiro Lins.

E para constar passou-se edital na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade do Recife aos 30 de Julho de 1894

Eu Alfredo Damasceno de T. Bandeira escrivão.

José Julião R. Pinto de Souza.

O Dr. José Julião Rigueira Pinto de Souza, juiz de direito da Fazenda Estadual de Pernambuco etc.

Faz saber pelo presente que no dia 1 de Agosto do corrente anno o agente Thomaz José de Gusmão venderá em publico leilão a quem mais der o estabelecimento commercial n. 37 a rua larga do Rosario, freguezia de Santo Antonio, pertencente que foi a Antonio da Silva Castro, cujo inventario corre por este juiso em consequencia de sequestro feito a requerimento do Dr. procurador dos feitos.

E para que a noticia chegue ao conhecimento de quem interessar possa passou-se o presente na formo do estylo.

Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco aos 27 de Julho de 1894.

Eu José da Costa Rego Lima, escrivão subscrevi.

José Julião R. Pinto de Souza,

O Dr. Manoel Estellita Cavalcante Pessoa, juiz de direito de ausentes do municipio de S. Bento, Estado de Pernambuco em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que tendo se acordado por este juizo de ausentes, o espolio de Elpidio Antonio de Oliveira, fallecido intestado e sem herdeiros presentes, são chamados os seus herdeiros para no prazo de 30 dias, a contar desta data requererem perante este juizo á habilitação de seus direitos.

E para que chegue a noticia a todos mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta villa de S. Bento aos 11 de Julho de 1894.

Eu José Bento de Oliveira, escrivão de ausentes o escrevi.

Manoel Estellita.

Alfandega de Pernambuco

Edital n. 52

Pela Inspectoria da Alfandega se faz publico, que ás 12 horas do dia 3 do corrente mes, será vendido, em hasta publica, um barril, marca M&C contramarca P, n. 2, viado do Havre pelo vapor Paraguá contendo 179 kilos de fumo preparado para rapé e abandonado aos direitos, na fórma das disposições em vigor.

Alfandega de Pernambuco, 1 de Agosto de 1894.

O inspector,

Alexandre de Souza Pereira do Carmo.

DECLARAÇÕES

— De ordem do Dr. Sub-Prefeito faço publico a quem interessar possa que no dia 3 do corrente, ao meio dia, na porta do paço municipal, irá a praça, para pagamento das despezas de aprehensão, pregão e deposito, um bode que foi aprehendido em correição fiscal do 2.º districto da freguezia do Poço da Panella.

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife 1 de Agosto de 1894

O secretario,

Joaquim José Ferreira da Rocha.

Faço publico para conhecimento dos interessados e para dar cumprimento a ordem telegraphica da Directoria Geral dos Correios datada de hontem que fica marcado o praso de 3 mezes, a contar daquella data afim de ter lugar o recolhimento completo de todos os sellos e demais formulas de franquia emittidas no tempo do imperio e que depois do praso acima estipulado são consideradas nullas, em face do art. 34 do regulamento approvado por decreto n. 1692 A de 10 de Abril ultimo, todas aquella que apparecerem em circulação.

Administração dos Correios de Pernambuco, em 21 de Julho de 1894.

O administrador interino,

Deodato P. dos Santos,

SOCIEDADE

Refinaria e Destilação Pernambucana

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade, á rua do Commercio n. 34, 1 andar, os balanços e mais documentos exigidos por lei, relativos ao anno findo em 30 de Junho de 1894.

Recife, 24 de Julho de 1894.

O presidente

J. Gonçalves Pinto.

Prefeitura do Municipio do Recife, em 30 de Julho de 1894.

Portaria n. 80

O Sub-Prefeito do Municipio do Recife resolve designar o dia 30 de Agosto proximo vindouro para proceder-se a eleição do Prefeito, na vaga aberta pelo fallecimento do Dr. Manoel Pinto Damazo, devendo-se observar no processo eleitoral o Regulamento do Estado de 9 de Janeiro de 1892 e instrucções complementares de 22 de Agosto e 3 de Setembro do mesmo anno.

(Assignado)—*José Marcellino da Rosa e Silva.*

COMPANHIA DE

Serviços Maritimos de Pernambuco

DIVIDENDO

São os Srs. accionistas convidados a virem á séde da companhia receber do dia 1º de Agosto em diante o quinto dividendo de suas acções, na razão de 10 0/0 ao anno, ou 5$000 cada uma, relativo ao semestre findo.

Recife, 20 de Julho de 1894.

F. de Assis Cardoso
Director adjunto.

Banco popular

Convido aos accionistas deste Banco a virem receber o sexto dividendo á razão de 10 0/0 ao anno, na séde do mesmo, a principiar de segunda feira 30 do corrente.

Recife, 25 de Julho de 1894.

Joaquim José de Amorim
Director secretario interino.

ILEGÍVEL

LOTERIA NACIONAL

1581 50:000$000

INTEGRAES

19. Loteria Nacional extrahida em 28 de Julho corrente

Foi vendido neste Estado o bilhete acima n. 1581, premiado com a sorte grande de 50 contos integraes, sendo pago pela

CASA DA FORTUNA

Rua 1° de Março n. 23

MARTINS FIUZA & C.

Telegramma—Fiuza Caixa do correio — 155

Onde se acha a venda o resto dos bilhetes da grande loteria nacional de 150 contos integraes, que se extrahirá impreterivelmente no sabbado proximo, 4 de Agosto.

PRADO PERNAMBUCANO

PROJECTO DE INSCRIPÇÃO

Para a 2.ª corrida que se realisará no dia 5 de Agosto de 1894

Não tendo-se realisado o 3.° pareo fica aberto o seguinte:

Estimulo — 1.100 metros —Animaes de Pernambuco. PREMIOS: 250$000 ao primeiro, 50$000 ao segundo e 25$000 ao terceiro.

Art. 5 —Os do pareo Prosperidade do projecto annunciado, Scepticismo, Petropolis 2°, Phariseu, Garimpeiro, Teimoso, Regente, Talispher, Tupy 2, Beija Flor, Frontim, Batury e Fuzileiro.

Observações

O pareo não contará victoria e não considera-se realisado sem que se inscrevam e corram 4 animaes de 3 proprietarios differentes.

A inscripção encerrar-se-há ás 3 horas da tarde na secretaria do Prado a rua da Imperatriz n. 26 1.° andar.

Secretaria do Prado Pernambucano, 1 de Agosto de 1894.

PELO SECRETARIO,

José Gomes Ganches

O London & Brazilian Bank Limited

Saccа sobre Lisboa e Porto em libras sterlinas, e á vista, sendo o pagamento feito na occasião da apresentação do saque ao cambio, pelo qual o Banco estiver comprando papel sobre Londres a noventa dias de vista naquellas praças.

Companhia de Fiação e Tecidos de Pernambuco.

São convidados os Srs. accionistas a receberem o dividendo do primeiro semestre do corrente anno, na razão de dez por cento ao anno (seis mil reis por acção) no escriptorio da Companhia á rua do Bom Jesus n. 42.

Recife, 10 de Julho de 1894.

O director secretario,
José João de Amorim

Banco de Pernambuco

DIVIDENDO

São convidados os Srs. accionistas á virem receber do dia 23 em diante o novo dividendo de suas acções, na razão de 10 0/0 ao anno ou 2$ por acção, correspondente ao 1° semestre findo em 30 de Junho proximo passado.

Recife, 19 de Julho de 1894.

O director secretario
Antonio F. Pereira de Carvalho.

Fabrica de Camaragibe

Contracta-se familias para trabalharem nesta fabrica nas seguintes condições:

Só serão acceitas familias legitimas, de procedimento irreprehensivel, bem provado por pessoas fidedignas que as conheçam pessoalmente.

Serão preferidas familias numerosas, nas quaes predomine o numero de mulheres de 12 annos para cima, sem exclusão, entretanto, de homens e meninos, acima de 15 annos.

A fabrica fornece casa, por modico aluguel, escola para as crianças, medico e soccorros em caso de molestia.

No lugar ha todos os recursos e missa nos domingos e dias santos na capella da fabrica.

A administração procura dar trabalho a todos os membros das familias, em idade conveniente.

Ao pessoal que entra sem saber trabalhar paga-se desde logo um pequeno salario durante a aprendizagem.

Ao pessoal habilitado paga se a jornal ou por contas, conforme o trabalho.

Os chefes de familias que desejarem se collocar, deverão ir entender-se previamente com o gerente, na fabrica, em Camaragibe, em todos os dias uteis, excepto nas quintas-feiras afim de se certificarem se serão acceitos, em que condições e em que epoca certa.

Carlos Alberto de Menezes,
Director-gerente.

Companhia do Beberibe

Previne-se aos Srs. concessionarios de pennas d'agua, que nos termos da nova disposição do art. 56 do regulamento de pennas d'aguas, e em vista da certidão da junta dos correctores que declara ter sido de 9 1/4 d. por 1$000 o cambio medio sobre a praça de Londres nos 30 dias decorridos de 25 de Junho a 24 de Julho do corrente anno, o preço d'agua ás casas pelas pennas, será na razão de 6$000 para a taxa minima, e de 444 reis por me-

tro cubico de excedente, no proximo mez de Agosto.

Recife, 28 de Julho de 1894.

Banco de credito real de Pernambuco

16° dividendo

Os Srs. accionistas são convidados a vir receber na séde do Banco á rua do Bom Jesus n. 26, o 6° dividendo relativo ao 1° semestre findo em 30 de Junho proximo passado, á razão de 10 0/0 ao anno, ou 5$000 por acção.

Recife, 21 de Julho de 1894.

O gerente
José Faustino Porto.

S. R. J.

Sociedade Recreativa Juventude

Partida anniversaria

Em 4 de Agosto de 1894. Notas para convites nesta secretaria.

O secretario interino
A. Vasconcellos.

Estrada de Ferro Norte de Alagôas

EDITAL

De ordem do Sr. director engenheiro chefe, faz-se publico que precisa-se de 4 desenhistas praticos em trabalhos de Estrada de Ferro pagando-se de duzentos a quatrocentos mil réis mensaes segundo a capacidade. Os candidatos podem dirigir-se em carta ou pessoalmente ao director engenheiro chefe em Maceió, com as provas de suas habilitações

Recife, 21 de Julho de 1894.

Alfandega

CONSUMO

Por ordem do Illm. Sr. Dr. inspector se faz publico que, no dia 3 de Agosto proximo e nos termos do art. 192 § 2° da nova Consolidação das leis das alfandegas, será vendida para consumo, por conta de quem pertencer, uma lata da marca J. A. contra marca M. E, n. 16 contendo *fluido caustico desinfectante* vinda de Liverpool no vapor inglez «Actor» entrado em 5 de Julho corrente e consignado á ordem, sem que lhe fique direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

Terceira secção da Alfandega de Pernambuco, 31 de Julho de 1894

O Chefe da Secção
Luis Frederico Codeceira

THEATRO SANTA ISABEL

DICKSON'S THEATRIC COMPANY

Amanhã

Quinta-feira, 2 de Agosto

FESTA ARTISTICA

Do ventriloquo portuguez

CURVELLO D'AVILLA

Com um brilhante programma, que será publicado amanhã.

Preparam-se grandes sorprezas para este espectaculo, que será o ultimo da companhia

Indemnisadora

São convidados os senhores accionistas desta companhia a virem receber no seu escriptorio, á rua do Commercio n. 44, o dividendo do semestre de Janeiro á Junho proximo passado, na razão de 12$000 por acção, correspondente á 12 0/0 ao anno.

Recife, 31 de Julho de 1894.

MARITIMOS

Hamburg-Suedamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft

O vapor Argentina

E' esperado dos portos do sul a 4 de Agosto e seguirá depois da demora necessaria para

Lisboa e Hamburgo

Este vapor entrará no porto

Para carga e encommendas etc., á tratar com os

Consignatarios

Berstelmann & C.

18—RUA DO COMMERCIO—18
1° andar

Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assú

O vapor nacional

Aguamarè

E' esperado nestes portos dia do Maranhão seguindo depois da pequena demora para o

Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pelotas e Porto-Alegre

recebendo a carga que se acha contractada.

Para carga, encommendas e dinheiro a frete trata-se com o

AGENTE

João Maria de Albuquerque Oliveira

RUA DO COMMERCIO N. 14
1° *andar*

Companhia Rob. M. Slomans Line

O vapor allemão

Salerno

E' esperado de New York até o dia 9 de Agosto seguindo depois da demora necessaria para

Rio de Janeiro, e Santos

Para passagens, carga, frete etc. trata-se com os

Agentes

Pereira Carneiro & C.

Rua do Commercio n. 6
1° andar

Lloyd Brazileiro

PORTOS DO SUL

O paquete

Pernambuco

Commandante F. Ripper

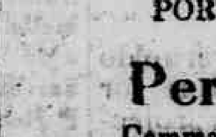

E' esperado do sul até o dia 1 de Agosto seguindo depois da demora necessaria para

Parahyba, Natal, Ceará, Amarração, Maranhão, Pará, Obidos e Manáos

As encommendas serão recebidas até 1 hora da tarde do dia da sahida, no trapiche Barbosa no caes da Companhia Pernambucana n. 4

Aos Srs. carregadores pedimos a sua attenção para a clausula 10ª dos conhecimentos que:

"No caso de haver alguma reclamação contra a companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo do porto de descarga, dentro de tres dias depois de finalisada;

Não precedendo esta formalidade, a companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: trata-se com os

Agentes

Pereira Carneiro & C

Rua do Commercio n. 6
1° andar

Pacific Steam Navigation Company

STRAITS OF MAGELLAN LINE

O paquete Orcana

Espera-se do sul até o dia 4 de Agosto seguindo depois da demora do costume para Liverpool com escala por

Lisboa, La Pallice e Plymouth

Para carga, passagem, encommendas e dinheiro a frete trata se com os

AGENTES

Wilson, Sons & C., Limited

10—RUA DO COMMERCIO—10
1° andar

Messageries Maritimes

LINHA MENSAL

O paquete Orenoque

Commandante Bourdon

E' esperado dos portos do sul até o dia

1 de Agosto de 1894

seguindo depois da necessaria demora para Bordeaux com escala por

Dakar e Lisboa

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete trata-se com os

AGENTES

O paquete Congo

COMMANDANTE ROSSIGNOL

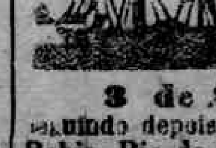

E' esperado da Europa até o dia

3 de Agosto de 1894

seguindo depois da demora necessaria para Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo, Buenos Ayres e Santos

Estes paquetes são illuminados á luz electrica.

Previne-se ainda aos Srs. recebedores de mercadorias que só se attenderá a reclamações por faltas, que forem reconhecidas na occasião da descarga dos volumes; e que dentro de 48 horas a contar do dia da descarga das a varengas, deverão fazer qualquer reclamação concernente a volumes que porventura tenham seguido para os portos do sul, afim de serem dadas a tempo as providencias necessarias.

Roga-se aos Srs. passageiros de se apresentarem na vespera da chegada do vapor para tomarem as suas passagens.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com os

AGENTES

H. Burle & C.

42—Rua do Commercio 42.—

CHARGEURS REUNIS

Companhia Franceza

DE

Navegação a vapor

Linha regular entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Santos.

O vapor

Corrientes

Commandante Lainey

E' esperado da Europa até o dia 2 de Agosto seguindo depois da indispensavel demora para

Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Este vapor entrará no porto

Roga-se aos Srs. importadores de carga pelos vapores desta linha, queiram apresentar dentro de 6 dias, a contar do da descarga das alvarengas qualquer reclamação concernente a volumes que porventura tenham seguido para os portos do sul, afim de se poderem dar a tempo as providencias necessarias.

Expirado o referido prazo a companhia não se responsabilisa por extravios.

Recebe carga a tratar com o

AGENTE

Auguste Labille

9 Rua do Commercio 9

Royal Mail Steam Packet Company

O novo paquete

Nile

Commandante J. D. Spooner

E' esperado do sul até o dia 4 de Agosto seguindo depois da demora indispensavel para

Lisboa, Vigo e Southampton

Para passagens, fretes, encommendas, trata-se com os

AGENTES

O paquete

Magdalena

Commandante H. C. Rigaud

E' esperado dos portos da Europa até o dia 8 de Agosto e seguirá depois da demora indispensavel para

Bahia, Rio de Janeiro, Montevideu e Buenos Ayres

N. B.—Previne-se aos Srs. recebedores de mercadorias, que a Companhia Mala Real Ingleza, contractou com a—General Steam Navegation Company—um serviço de vapores semanaes que partindo de Bordeaux, Cognac, Charent etc. devem chegar a Southampton a tempo de baldearem as cargas destinadas a America do Sul para os vapores desta companhia.

Reducção nos preços das passagens

	Ida	Ida e volta
A Lisbôa 1ª classe	£ 20	£ 30
A Southampton 1ª classe	£ 28	£ 42

Camarotes reservados para os passageiros de Pernambuco.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete: trata-se com os

AGENTES

Amorim Irmãos & C.

N. 3—Rua do Bom Jesus—N. 3

Knott's Prince Line of Steamers

LINHA REGULAR ENTRE OS Estados Unidos, Brazil e Rio da Prata

O VAPOR

Lancastrian Prince

E' esperado dos portos do sul até o dia 7 de Agosto e sahirá depois da demora necessaria para o

Pará e Nova York

Carga e encommendas á tratar com os

Consignatarios

Johnston Pater e Comp.

Rua do Commercio n. 15

Companhia Bahiana de Navegação a vapor

Maceió Villa Nova, Penedo, Aracajú, Estancia e Bahia

O VAPOR

Marquez de Caxias

COMMANDANTE VIELLA

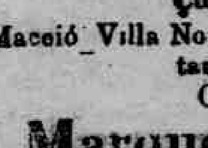

E' esperado dos portos acima até o dia 2 de Agosto e depois da demora indispensavel regressará para os mesmos.

Para carga, passagens encommendas e dinheiro a frete, trata se com o

AGENTE

Pedro Osorio de Cerqueira

Rua do Vigario n. 17
1° andar

· LEILÕES

— Quinta-feira 2, ás 11 1/2 horas, na rua do Bom Jesus n. 45, leilão de chitas, gangas, madapolões e outras fazendas, tambem avariadas.

— Sexta-feira, 3, ás 11 1/2 horas deve ter logar o leilão de 42 saccas de algodão avariadas

Leilão

De uma caixa com cerca de 62 peças de brim de côr, marca ALAC

Quarta-feira, 1 de Agosto

A'S 11 HORAS

No armazem á rua 15 de Novembro n. 29

O agente Martins fará leilão por conta e risco de quem pertencer, de cerca de 62 peças de brim de côr, avariadas d'agua, do, a bordo do vapor allemão «Strabo», em sua ultima viagem.

Leilão

Da armação, balanças, cofre, carteira, mercadorias e utencilios existentes no estabelecimento de molhados sito á rua largo do Rosario n. 37.

Quarta-feira, 1 de Agosto

A'S 11 HORAS.

O agente Gusmão, autorisado por mandado do Exm. Sr. Dr. juiz de direito dos feitos da fazenda do Estado, fará leilão do estabelecimento acima referido, pertencente que foi a Antonio da Silva Castro, cujo inventario corre por este juizo, em consequencia do sequestro feito a requerimento do Dr. procurador dos feitos, em lotes á vontade dos compradores.

PERNAMBUCO

Estação de Caxangá

MAGNIFICO PREDIO

Assobradado

COM

OPTIMA CHACARA

E

Jardim na frente

SITO A'

18 Estrada de Apipucos 18

J. DIAS

(Escriptorio rua do General Camara n. 74)

Plenamente autorisado

Vendera em leilão

Quinta-feira, 9 de Agosto

AO MEIO DIA

Em seu armazem

A'

14—Rua General Camara—14

CAPITAL FEDERAL

A referida chacara e magnifico predio acima mencionados, situados em lugar elevado e salubrimo á margem do ameno rio Capibaribe, na povoação de Apipucos, um dos mais bellos arrabaldes da cidade do Recife, a 9 kilometros, mais ou menos, da cidade (45 minutos de viagem, com facilidade de conducção, ficando mesmo em frente á estação da via-ferrea do Caxangá.

A chacara é toda murada e mede 40 metros de frente por 132 metros de extensão, toda plantada de arvores fructiferas, com jardim bem tratado, na frente.

O predio é solido e bem construido, sendo todos os materiaes de primeira ordem e os madeiramentos, na sua maior parte, de lei, assoalhos e portas de vinhatico.

Tem na frente 4 janellas e porta ao centro, sendo o primeiro pavimento dividido em sala de visitas, gabinete, boa sala de jantar e dois grandes quartos, tendo mais um puxado com sala para engommar, espaçosa cosinha e boa despensa.

Todo o predio é circulado de terraços cobertos, sendo o contiguo á sala de jantar muito espaçoso todos de mosaico.

O segundo pavimento tem cinco janellas de frente, e é dividido em dous grandes salões para dormitorios nobres e um grande quarto.

Tem agua encanada, gaz e apparelhos em todos os aposentos.

Fora do predio tem quarto para criado, gallinheiro, magnifico banheiro de azulejo, um poço de agua qua potavel, bomba por meio bomba a vapor collocada em casa expressamente construida para esse fim, fornecendo agua sufficiente para abastecer todo o serviço interno e de irrigação da chacara.

Todo o predio acha-se nas melhores condições de conservação e asseio.

Para mais informações com o annunciante em seu escriptorio á rua General Camara n. 74.

O comprador garantirá o seu lanço com um signal de 20 0/0 no acto da arrematação.

Leilão

De 2 excellentes casas terreas sitas no Parnamerim, estrada do Encanamento n. 15 e 17, com boas accommodações, agua encanada, quintaes todo murado, edificadas em terreno proprio, rendendo annualmente 1:400$000; e um terreno da mesma estrada, visinho da casa do Gelheiro, para baixa de capim, no qual existe uma casa de taipa, 1 casa terrea á rua Imperial n. 188.

Quinta-feira, 2 de Agosto

A's 11 horas

No armazem á rua do Marquez de Olinda n. 48

O agente Gusmão, autorisado, fará leilão das casas e terreno acima mencionados, podendo os compradores irem examina-las.

Leilão

De moveis, louças, lanças e vidros

QUINTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO

A'S 11 HORAS

Rua Nova n. 7 2° andar

Agente Martins

Uma boa mobilia de jacarandá á Luiz XV, 1 espelho, 2 escarradeiras, 4 jarros, 4 quadros, 1 tapete para sofá, 1 guarda vestidos novo, 1 cabide, 1 candieiro belga, 1 aparelho de porcelana 1 bacia, 1 cama franceza, 1 toilette com pedra, 1 meia mobilia de amarello, nova, 1 mesa elastica, 2 aparadores, 1 guarda louça, 12 cadeiras de junco novas e mais objectos de casa de familia, louças, vidros, trem de cosinha, etc.

Estes moveis são vendidos por ordem de uma pessoa que se acha no Estado do Pará.

Leilão

De 13 peças de sargelim, avariado d'agua salgada

Quinta-feira, 2 do corrente

A's 11 horas

No armazem á rua do Marquez de Olinda n. 48

Por intervenção do agente Gusmão

Leilão

De ganga avariada, parte da caixa marca diamante DP no centro e G embaixo, n. 382, descarregada do vapor...

Quinta-feira 2 do corrente

A'S 11 E 1/2 HORAS

Agente Pinto

RUA DO BOM JESUS N. 45

Por occasião de outro leilão de chitas e madapolões.

Leilão

De 42 saccas com algodão em rama, avariadas

Sexta-feira 3 do corrente

A'S 11 E 1/2 HORAS

Agente Pinto

No armazem trapiche do Sr. Santos Lima, caes da Companhia Pernambucana.

Leilão

De 1 bonito cavallo gordo alazão cazito, novo, proprio para sella, andador de baixo a meio

Sabbado, 4 do corrente

Ao meio dia

Na praça do Commercio (Linguêta)

Por intervenção do agente Gusmão

AVISOS DIVERSOS

— Precisa-se de um criado e de uma criada para o serviço de uma casa de familia; na rua da Imperatriz n. 2, 1° andar.

— O abaixo assignado participa que comprou a pharmacia Popular, na cidade da Escada, livre e desembaraçada.

José Avelino.

— Vende-se a casa n. 83 a rua Visconde de Goyanna; a tratar na praça do Mercado n. 8.

Criada

Na Capunga, rua de Joaquim Nabuco n. 61 precisa-se de uma criada para o serviço interno de uma casa de familia, dormindo em casa dos patrões.

Bichas de Hamburgo

Vende se em grandes e pequenas porções applica-se ventosas seccas e sarjadas; na rua das Larangeiras n. 14

Oleo puro de linhaça

Vende se em barris de 50 galões a 2$900 o galão; a tratar no largo do Corpo Santo n. 13, na destilação dos Coelhos.

Cosinheiro

Precisa se de um bom cosinheiro, assim como de um criadinho; a tratar na rua do Carmo chalet n. 55, em Olinda.

Boa casa

E' agora que se aluga a boa casa da rua Conde da Boa Vista n. 40, é grande e tem agua encanada; a tratar com João Ferreira da Costa, á rua da Madre de Deus n. 10.

Aos Srs. proprietarios

Vendem-se com grande differença dos actuaes preços do mercado, azulejos com lindas côres e surprehendentes desenhos, no largo da Alfandega n. 2.

Cautellas do Monte Soccorro

Ouro, prata e brilhantes

Sendo de boa qualidade e em obras aproveitaveis, compra-se pelo maior preço do mercado; na rua estreita do Rosario n. 1, officina de relojoeiro.

Cosinheiro

Precisa-se de um bom cosinheiro; trata se na rua do Commercio n. 44.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro que tenha pratica de taverna e dê conhecimento a sua conducta, no pateo do Terço n. 34.

Sola Ingleza

Na loja de calçados á rua do Bom Jesus n. 21 tem para vender.

Mme Gerard

avisa a seus amigos e freguezes que recebeu de Paris um completo sortimento de pellica de primeira qualidade chevreaux glace suede castor pel de cão etc. rua do Barão da Victoria 63, loja de espelho.

Demarcações de terras

Pelo engenheiro C. C. Carlini, residencia na cidade da Escada, á rua do Rio n. 12 ou 13.

Feitor

Precisa-se de um feitor, preferindo se portuguez: na rua Imperial n. 17

Cosinheira e criado

Precisa-se na rua da Palma n. 40, paga-se bem.

Criado

Precisa-se de um menino de 10 á 12 annos, para criado; no 3.° andar do predio n. 42 da rua Duque de Caxias, por cima da typographia do *Diario*.

Armação

Vende-se uma excellente armação de amarello, toda envidraçada, com dous balcões de volta, propria para fazendas ou molhados: para ver e tratar na loja de José Augusto, no povoado de Beberibe.

Jardineiro

Precisa se de um que cultive bem jardim e hortelo, paga-se-lhe bom ordenado; a tratar na casa n. 9 á rua do Bemfica (Magdalena).

Criados

Precisa-se de um copeiro e de uma engommadeira que dêem informações de sua conducta; a tratar na rua da Madre de Deus n. 34.

Caixeiro

Na rua de S. Jorge n. 92, precisa-se de um caixeiro com pratica de molhados, que dê abono de sua conducta.

Vende-se

Uma casa de pedra e cal, um pouco arruinada, com terreno medindo 300 palmos de fundo e 180 de frente, na freguezia do Poço da Panella: a tratar na praça de Maciel Pinheiro n. 11, refinação, de 1 hora ás 5 da tarde.

Alfafa flor

Vendem Guimarães & Valente
Corpo Santo n. 6
Preço sem competencia.

Engenhos

Vendem-se, na comarca de Maragogy, Estado das Alagoas, dous engenhos:

O 1° Aqui Jabam (antigo Ferricosa) movido a agua, com boas mattas, muito terreno de varzea, demarcado e capacidade para safrejar dez mil pães annuaes distando da cidade de Maragogy e porto de embarque uma legua de bom caminho

O 2° Itabaiana, movido a vapor, bem obrado, com muito boas varzeas e capacidade para safrejar quatro mil pães annuaes, distando meia legua do povoado Peroba e porto de embarque; bem como diversos sitios de coqueiros de fructo, nas praias Barra Grande, Antunes, Chaves, Ponta de Mangue, Peroba e outros: a tratar na rua Duque de Caxias n. 109, ou em qualquer dos mencionados engenhos, com o proprietario João Baptista Accioly.

Feitor

Na rua do Ipiranga n. 36, precisa-se de um feitor com bastante pratica de jardim e horta, carioca não serve.

MOSQUITEIRO AMERICANO

BRANCOS E DE CORES

Vende-se na MARAVILHA
LOJA DE MIUDEZAS

67 Rua Duque de Caxias—67
ANTIGA LO QUEIMADO

THE "LIVINGSTON"

Rodolpho Antunes & C.ª

ALTA NOVIDADE

ENXOVAES
de seda para baptisados
o que se pode desejar de mais chic
RECEBERAM
CONRADO ANTUNES & C.
A BRISA
PRAÇA DA INDEPENDENCIA NS. 4, 6, 8 E 10

MEIAS

O mais completo e variado sortimento para homens, senhoras e meninos.

Sedas

Brancas, pretas e de cores, lisas e lavradas.

Cachemiras

Cortes bordados, espartilhos, linons, percalinas, levantinas, cretones, zephiro, chapéos de sol, camisas, punhos, collarinhos e peitilhos.

Perfumarias dos melhores fabricantes, etc., etc.

Tudo se encontra por preços reumidissimos!

NA

La Gran Via

8 A—Rua da Imperatriz—58 A

DE

Othon Silva & C.

Grande sortimento de camisas bordadas para bailes e casamentos e pregueadas, lizas de linho e algodão. Novo sortimento de collarinhos e punhos Camisas para noute o que ha de melhor.

Recebeu a

Nova Esperança

63—Rua Duque de Caxias—63

Alta novidade

Em finos bicos e rendas, desde a mais fina seda ao melhor Valenciane, receberam

Pedro Antunes & C.
Rua Duque de Caxias

Etagéres

Bonita variedade em madeira entalhada e charão. Mesas e toilettes para adornos, receberam

PEDRO ANTUNES & C.
63 Rua Duque de Caxias

Xarope de Sumaré

Este agradavel e energico medicamento é o exterminador das tosses recentes ou antigas, catharros, suffocações, bronchites chronicas, rouquidões, e em geral contra todos os padecimentos provenientes da irritação das vias respiratorias.

Convem como lenitivo aos tysicos.

COMPOSIÇÃO
DE
Firmino Candido de Figueiredo

Approvado pela respeitavel Junta de Hygiene

Propagadores
Baptista & Figueiredo

Encontra-se em qualquer pharmacia.

Ourives occulista

Theodoro José Ramos de Mello

Estabelecido com officina de ourives á rua das Larangeiras n. 1 avisa aos seus freguezes e ao respeitavel publico, que mantem officiaes habilitadissimos para execução de qualquer trabalho concernente á sua arte, especialmente cravações para brilhantes, oculos, pencinez, monoculos, etc.

Doura-se, prateia-se qualquer metal, ncertos em leques de madriperola ou outra qualquer especie, garantindo preços modicos.

Rua das Larangeiras n. 1

Realejos

Importantes realejos, os melhores que tem vindo ao mercado; vende-se na relojoaria David á rua do Cabugá n. 14. Preços baratissimos.

Cunha, Lima & C.

Participam ao commercio e aos seus dignos freguezes, que mudaram o seu escriptorio de commissões e consignações da rua do Marquez de Olinda n. 1, para a mesma n. 10, 1.º andar.

Camisas para homens

um grande sortimento receberam

Conrado, Antunes & C.

A' BRISA

Carrinhos de passeio

para criança, fortes e elegantes, receberam

Conrado Antunes & C.

A' BRISA

Rendas modernas

Brancas, pretas e de cores, um enorme e variado sortimento, receberam

Conrado Antunes & C.

A BRISA

Perfumaria

dos afamados fabricantes— Houbigant, Guerlain, Colgate, Violet, Roger e Deletrez, acaba de chegar para

A' BRISA

Conrado Antunes & C.

PRAÇA DA INDEPENDENCIA

E' incrivel!! só se vendo

Os proprietarios das—ESTRELLAS D'AMERICA.—á rua 1º de Março n. 12, antiga do Crespo, orgulham-se em dizer a todos quantos lhes derem o prazer de ler este annuncio, que todas as mercadorias aqui descriptas elles teem no seu estabelecimento.

E' incrivel!! só se vendo, e custa pouco um passeio a este lindo estabelecimento onde encontrarão o que ha de chic, bom e barato.

Só querem o desconto.

Sêdas chegadinhas hontem, Pernambuco na ponta 2$500, o covado.
Cortinados para janellas, 8$000 o par.
Pannos de crochet para sofá e cadeiras.
Cretones inglezes, 600 rs. o covado.
Sempre viva, o que ha de chic, em cretones, 700 rs. o covado.
Tecido de phantazia, 1$000 o covado.
Não me toque, phantazia, 1$000 o covado.
Lindos tapetes para sofá e cama.
Lã e linho alcochoado, alta novidade, 1$ o covado.
Cobertores de lã, grandes, 2$800 um.
Merinós pretos de 800 rs. a 4$000.
Sedas do —Lyrico—furta-cores 2$500 o covado.
Cambraias bordadas com um metro de largura a 1$200 o covado.
Baptistes finas 240 rs. o covado.
Gentil pernambucana 700 rs. o covado.
Panamá lindissimo 600 rs. o covado.
Vestidos bordados a seda.
Lãs de quadro, 300 rs. o covado.
Linho chinez, 500 rs. o covado.
Verbutinas de todas as cores.
Madapolão Pannicho-lava o 5$000, peça.
Chales de todas as qualidades.
Cortes de casinetas finas.
Baptistes finissimas 400 rs. o covado.
Fichus de 1$ á 14$.
Fichus de linho, grandes, 2$ um.
Madapolão especial de 10$, 12$ e 14$, peça varas.
Merinós de cores 1$200 o covado.
Mantilhas pretas de seda 4$ uma.
Ditas de cores, de seda 7$ uma.
Ditas de algodão 3$ uma.
Etamines, 600 rs. o covado.
Sedas chinezas, 1$300 o covado.
Cambraias de cores, arrendadas, 1$300 o covado.
Merinós pretos e de cores, lavrados, 1$800 covado.
Vestidos brancos bordados, diversos preços.
Vestuarios para baptisados, de 10 á 50$.
Voile de lã 1$300 o covado, finissimos.
Fustã de cores para calça 4$ o corte.
Setins e todas as cores.
Surah de diversas cores.
Cortinado de cambraia 10$ o par.
Cortinados de crochet, de 14$ á 40$.
Colchas de crochet 10$ uma.
Colchas de cores, grandes, 4$ uma.
Baeta encarnada e azul.
Lãs com listras de seda, 2$500 o covado.
Sedas pretas lavradas de 2$500 á 8$ o covado.
Gorgorão de seda pura de 6$ á 10$ o covado.
Cambraia transparente de 4$600 á 8$ a peça.
Dita Victoria de 4$600 á 8$ a peça.
Um completo e variado sortimento de miudezas.
Completo e variado sortimento de roupas feitas para homens.
Um completo sortimento de casemiras de cores.
Lindo sortimento de vestuarios para meninos e meninas, ultima moda.
Merino' azul marinho, o que ha de melhor nesse genero.
Crepe azul marinho.
Camisetas de flanella, finissimas.
Completo sortimento de sobretudos e capas.
Cachemiras furta-cores, 1$200 o covado.
Gentil algoana, furta cores, 1$ o covado.
Voiles de lã, lavradas, de todas as cores.
Vestidos brancos bordados, de 16$ á 22$.
Vestidos em cartões, de cambraia de cores, ultima novidade, 22$ um.
Musselina da India, 1$ o covado.
Crepons de cores, 800 rs. o covado.
Preços sem competencia.
Malas de mão, pretas e brancas, de couro, inglezas e francezas.
Malas para viagem, grandes e pequenas, inglezas e francezas
Casemira a 5$ o corte.
Cambraias brancas arrendadas.
Electrope—fantasia a 1$200 o covado.
Larangeira idem, 1$ o dito.
Beija-flor, idem, 1$200 o dito.
Sympathia, idem, 1$200 o dito.
A moreninha na ponta, a 800 réis o dito.
Cortinados de cores para janellas.
Camisas de cores para homens.
Ditas de flanella especiaes.
Ditas para dormir.
Espartilhos com molas e sem molas, diversos preços.
Capotes e capas de borracha.
Chatelaine americanos lindissimos.
Correntes para relogios muito chics.
Relogios americanos para senhoras e homens.
Lindas abotoaduras para camisas e punhos.
Lindissimos broches para gravatas.
Lindas medalhas.
Ricos anneis.
Grande sortimento de suspensorios.
Completo sortimento de ceroulas elasticas.

NA FONTISSIMA

Estrellas d'America

12—Rua 1 de Março—12
ANTIGA DO CRESPO

Marques & Lima

Escriptorio de Engenharia

Brevemente será installada na rua do Bom Jesus n. 7, 1º andar um escriptorio technico que se incumbirá de todos os trabalhos relativos a este ramo de serviço; taes como: levantamento de plantas, nivelamento, exploração e locação de vias ferreas de usinas, demarcações de terras, projectos (desenhos) e orçamentos de toda e qualquer obra.

Pharmacia

Precisa-se de um pratico; na botica franceza n. 22, rua da Cruz.

Medalhas de Ouro em Paris em Vienna

Paris 8 e 2, rue ... e nas Pharmacias d'esta

Licenciado pela Inspectoria geral de Hygiene do Imperio do Brazil

XAROPE-ZED

(Codeina, Tolú etc.)

A acção da **Codeina pura** *se acha completada com as do* **Tolú** *e da* **Agua de Louro cereja,** *que fazem do* **XAROPE do Dr ZED** *(ou* **Pasta Zed**), *o peitoral mais energico em todos os casos de:* BRONCHITE, TOSSES RESFRIAMENTOS, PNEUMONIAS, INSOMNIAS, etc.

MEDALHA DE HONRA — *DIPLOMA DE HONRA*

O OLEO CHEVRIER é desinfectado pelo Alcatrão, tónico e balsamico, o que muito augmenta as propriedades do oleo.

O OLEO de FIGADO DE BACALAO FERRUGINOSO é a unica preparação que permitte administrar o Ferro sem produzir Prisão de Ventre, nem Incommodo.

OLEO DE FIGADO DE BACALHAU — BRANCO, LOIRO E FERRUGINOSO AO ALCATRÃO — de CHEVRIER, Paris

Pharmaceutico de 1ª Classe, Cavalleiro da Legião de Honra, Commendador de Medjidié e da Real Ordem de Isabel a Catholica.

RECEITADO POR TODAS AS Celebridades Medicas DA FRANÇA E DA EUROPA NAS MOLESTIAS DO PEITO, AFFECÇÕES ESCROFULOSAS CHLOROSIS, ANEMIA, DEBILIDADE, TISICA PULMONAR, BRONCHITES, RACHITISMO

Vinho de Coca

DEPOSITO geral em PARIS
21, rua do Faub. Montmartre, 21

LICENCIADOS PELA INSPECTORIA DE HYGIENE DO IMPERIO DO BRAZIL.

PILULAS DIGESTIVAS DE PANCREATINA

de **DEFRESNE**

Pharmaceutico de 1ª Classe, Fornecedor dos Hospitaes de Paris

A **Pancreatina** empregada nos hospitaes de Paris, é o mais poderoso digestivo, que se conheça, visto como tem a propriedade de digerir e tornar assimilaveis não sómente a carne e os corpos gordurosos, mas tambem o pão, o amido e as feculas.

Qualquer que seja a causa da intolerancia dos alimentos, alteração, ou ausencia de succo gastrico, inflammação, ou ulcerações do estomago, ou do intestino, 3 a 5 pilulas de **Pancreatina de Defresne** depois da comida, sempre alcançam os melhores resultados e são por isso prescriptas pelos medicos contra as seguintes affecções:

Falta de appetite.	Anemia.	Gastralgias.
Más digestões.	Diarrhea.	Ulcerações cancerosas.
Vomitos.	Dysenteria.	Enfermidades do figado.
Flatulencia estomacal.	Gastrites.	Emmagrecimento.

Somnolencia depois de comer, e vomitos que acompanham a gravidez

PANCREATINA DEFRESNE em frasquinhos com a dose de 3 a 4 colheradazinhas depois da comida.

Em casa de **DEFRESNE, autor da Peptona, PARIS,** e em todas as Pharmacias

INJECTION CADET

Cura certa em 3 dias sem outro medicamento

PARIS — 7, Boulevard Denain, 7 — PARIS

Depositos em todas as principaes Pharmacias e Drogarias.

VIN DE VIAL

TÓNICO ANALEPTICO RECONSTITUINTE — COM QUINA SUMO DE CARNE PHOSPHATO de CAL

O Tónico *mais energico que devem em pregar os Convalescentes, as pessoas idósas, as Mulheres, as Crianças débis e as Pessôas fracas de Constituição.*

Composto *com Substancias necessárias e indispensaveis na formação e no desenvolvimento da Carne muscular e dos Systemas nervosos e ossosos.*

O **VINHO DE VIAL** é a Associção feliz dos Medicamentos mais activos, para combater a Anemia, a Chlorose, a Tisica, a Dyspepsia, as Gastralgias ou Gastritas, a Diarrhêa atónica, a Idade critica, a Frouxidão geral, as longas Convalescencias, etc. Em uma palavra, todos áquelles estados de Languidez, de Emmagrecimento, de Esgotamento nervóso, aôs quaes os temperamentos de hoje estão fatalmente predispóstos. — ***Em Lyon, Pharmacia J. VIAL, rua de Bourbon, 14.***

Depositos em ***Pernambuco:*** FRANco M. DA SILVA & Cia e em todas as Pharmacias e Drogarias.

PREVINAM-SE COM AS IMITAÇÕES

CREME-ORIZA

BRANQUEA a CUTIS, DANDO-LHE a TRANSPARENCIA e AVELUDADO da JUVENTUDE.

Tira as Rugas

PERFUMARIA ORIZA

de **L. LEGRAND**

Inventor do Producto VERDADEIRO e accreditado **ORIZA-OIL**

11, Place de la Madeleine, Paris

ACHA-SE EM TODAS AS CASAS DE CONFIANÇA

VERDADEIROS GRÃOS DE SAUDE DO Dr FRANCK

VERITABLES GRAINS de Santé du docteur FRANCK

LICENCIADOS PELA INSPECTORIA GERAL DE HYGIENE DE RIO DE JANEIRO.

Aperientes, Estomachicos, Purgativos, Depurativos

Contra a **Falta de appetite,** a **Obstrucção,** a **Enxaqueca,** as **Vertigens** as **Congestões,** etc. — *Dose ordinaria: 1, 2 á 3 grãos.*

Desconfiar das falsificações. — Exigir o rotulo junto impresso em francez e com lettras de 4 côres, sendo cada lettra de côr differente e ***o Sello da União dos Fabricantes*** Em PARIS, Pharmacia LEROY; e em todas as Pharmacias

SAUDE PARA TODOS.

PILULAS HOLLOWAY

As Pilulas purificão o Sangue, corrigem todas as desordems do Estomago e dos Intestinos.

Fortalecem a saude das constituçoes delicadas, e são d'um valor incrivel para todas as enfermidades peculiares ao sexo feminino em todas as edades. Para os meninos assim como tambem para as pessoas de idade avançada a sua efficacia e incontestavel.

Essas medicinas são preparadas sómente no Estabelecimento do Professor HOLLOWAY, 78, NEW OXFORD STREET (antes 533, Oxford Street), LONDRES, E vendem-se em todas as pharmacias do universo.

Os compradores são convidados respeitosamente a examinar os rotulos de cada caixa e Pote se não teem a direcção, 533, Oxford Street, são falsificaçoes.

CURA CERTA
de todas as Affecções pulmonares

MEDALHA de OURO — PARIS 1885

BRONCHITES TISICAS CATARROS

CAPSULAS CREOSOTADAS do Dr. FOURNIER

Unicas Premiadas

Na Exposição de Paris em 1885

EXIJA-SE A BANDA DE GARANTIA FIRMADA Fournier

Pl. de la Madeleine PARIS rue Chauveau-Lagarde 3

Todos aquelles que soffrem do peito, devem experimentar as Capsulas do Dr. FOURNIER.

Depositos em todas as principaes Pharmacias do **Brazil.**

FALTA DE FORÇAS — Chlorosis, Debilidade ... CURADA PELO PEPTONATO DE FERRO ROBIN

... preferido pelos mais celebres medicos do mundo.

Desconfiar-se das falsificações e imitações.

POR ATACADO:

13, Rue Grenier-St-Lazare, em PARIS

Depositos em todas as principaes Pharmacias.

BELLEZA DO ROSTO

Paris — Paris

— LAIT ANTÉPHÉLIQUE —

O LEITE ANTEPHELICO puro ou misturado com agua, dissipa SARDAS, TEZ CRESTADA PINTAS-RUBRAS, BORBULHAS ROSTO SARABULHENTO E FARINACEO RUGAS & torna e conserva a cutis liza e clara.

CANDÈS & Cie — Bd St-Denis, 18

28 Rue Bergère
CHABLE
PARIS

CITRATO DE FERRO
CHABLE
300,000 Curativos de Gonorrhéa

Fluxos brancos
Perdas seminaes
Debilidade dos Orgãos

EM TODAS AS PHARMACIAS

TINTURA UNICA

instantanea

Para a **BARBA** e o **CABELLO**

(Um só frasco) sem preparação alguma nem lavagem

PARIS, PILLIOL, RUE LAFAYETTE, 53

Deposito em *Pernambuco:* Cia de Drogas e Productos chimicos.

CAIXA ECONOMICA

Compra-se cautelas de penhores por mais do que em outra qualquer parte, na rua da Palma n. 99, assim como ouro e prata, à tratar das 6 às 8 horas da manhã e das 5 às 8 da noite.

Recife, 19 de Julho de 1894.

Casa para alugar-se

Uma pequena familia locataria de uma casa magnifica e grande de mais para ella com jardim, etc., sita á rua Riachuello, faz permuta por outra menor, que esteja asseiada e tenha agua e gaz. O inquilino que residir em uma casa nestas condições e entender mudar-se para outra maior, peça informações na rua Nova n. 39, fabrica Vendome, ou dirigir carta para lá com as iniciaes - M. V. B.

Serragem de madeira

Na fabrica de moveis, a vapor, de Silva Fernandes & C., serra-se madeira a 30 0/0 menos do preço commum.

NUMA POMPILIO

Cirurgião dentista

Continúa com o seu consultorio á rua Barão da Victoria n. 54.

Consultas e operações das 8 horas da manhã ás 3 da tarde.

Dentaduras pelos systemas mais modernos e aperfeiçoados.

Vinho da Serra da Estrella

Em ancoretas e garrafas, superior a todas as outras marcas, proprio para mesa.

Rua Estreita do Rosario (junto da Igreja)

Poças Mendes & C.

Chegaram!

Sementes novas de hortaliças e floresja Rua Estreita do Rosario (junto a Igreja)

Poças Mendes & C.

Obras de Vime

Como sejam:
Cestos para compras
Berços
Balaios para papel
Roupeiros
e lindas cadeiras.

Rua Estreita do Rosario (junto a Igreja)

Poças Mendes & C.

LICORES, COGNAC, VINHOS FINOS generos de primeira qualidade e tudo quanto se póde desejar para uma bôa dispensa, a preços os mais resumidos possivel.

(Não temos competidores,

Rua Estreita do Rosario (junto a Igreja)

Poças Mendes & C.

EMPRESA DO GAZ

Pede-se aos Senhores consummidores que queiram fazer qualquer communicação ou reclamação, seja esta feita no escriptorio desta empreza á rua do Imperador n. 55, onde tambem se receberá qualquer conta que queiram pagar.

Os unicos cobradores externos são os Srs. Manoel Antonio da Silva Oliveira, Hermillo Francisco Rodrigues Freire e Joaquim Antonio de Castro Nunes.

Todos os recibos desta empreza deverão ser passados em talão carimbado e firmado pelo gerente, sem o que não terão valor algum.

Edward Collier Leigh.
Gerente

NÃO HA MAIS **ASTHMA** *Oppressão, Catarro,* com o **PÓ CLÉRY.** — Obteve as mais altas recommendações. — Deposito em todas as Pharmacias.

Joanna Lourença Ferreira Saldanha

José Raymundo da Natividade Saldanha, sua mulher, sobrinhos, filhos, filhas, genros, noras, netos e bisnetos convidam os seus parentes e amigos para assistirem a missa que por alma de sua prezada irmã, cunhada, mãi e tia, Joanna Lourença Ferreira Saldanha, mandam celebrar ás 7 1/2 horas da manhã do dia 3 de Agosto, na igreja de N. S. do Livramento, setimo dia do seu passamento, pelo que se confessam desde já agradecidos.

Henrique de Barros Lins e sua senhora Rita de Barros Lins mandam celebrar missas por alma de sua estimada sogra e carinhosa mãe Maria Bernarda Accioly Wanderley no dia 2 de Agosto, primeiro anniversario do seu fallecimento, nas egrejas do convento do Carmo ás 7 horas, e ás 8 da manhã na Conceição dos Militares, e convida os parentes e amigos para assistirem a estes actos de religião e caridade.

D. Lauriana Maria Ramos

O bacharel José Maria Ramos Gorjão roga aos seus parentes e pessoas de sua amizade o obsequio de assistirem as missas que manda celebrar por alma de sua prezadissima irmã D. Lauriana Maria Ramos, na igreja do convento do Carmo do Recife, no dia 1º de Agosto proximo futuro, ás 8 horas da manhã, 7.º do seu passamento.

D. Maria Bernarda Accioli Wanderley

Manoel de Barros Wanderley (ausente) e sua familia convidam os parentes e amigos para assistirem as missas que mandam celebrar por alma da finada D. Maria Bernarda Accioli Wanderley, 1º anniversario de seu fallecimento, quinta feira 2 de Agosto proximo futuro, ás 8 horas da manhã, na igreja matriz da Boa Vista, pelo que antecipam sua gratidão.

Bacharel Duarte Estevão de Oliveira

Candida Ferreira de Oliveira participa aos parentes e amigos do finado Duarte Estevão de Oliveira, que manda rezar missas por alma de seu pranteado esposo, ás 7 horas da manhã do dia 3 de Agosto, na matriz da Boa Vista, primeiro anniversario de seu passamento.

Ama

Na rua do Aragão n. 30, precisa-se de uma ama que cosinhe bem, para casa de pequena familia.

Ama

Precisa-se de uma ama para casa de rapaz solteiro; na rua Barão do Triumpho n. 65, taverna

AMA

Precisa-se de uma ama para cosinhar; a tratar na rua Duque de Caxias ns. 56 e 58, loja.

Ama

Precisa-se de uma bôa cosinheira para casa de pequena familia: á tratar na rua do Livramento n. 6 2º andar.

Ama

Precisa-se de uma ama que saiba cosinhar e engommar, para casa de pequena familia; na rua da Imperatriz n. 24, 2º andar.

Criado

Precisa-se de um criado; na rua Larga do Rosario n. 30.

Professores em disponibilidade

Convida-se a classe dos professores em disponibilidade a comparecerem no dia 4 do corrente á rua da União n. 10, ás 10 horas do dia, para tratar se de negocio que interesse a classe.

Grande liquidação de fazendas

Miudezas e confecções

PARA ACABAR

Centro da moda

RUA DO CABUGÁ N. 3 A

Dentes

Termina a horrivel dor de dentes usando o excellente preparado de Manoel Cardoso Junior.

As cartas que lhe tem sido dirigida pelos jornaes de maior circulação, attestam a efficacia.

Depositos

Drogaria de Francisco Manoel da Silva & C., á rua do Marquez de Olinda n. 23.

Pharmacia Martins, á rua Duque de Caxias n. 88.

Pharmacia Oriental, á rua Estreita do Rosario n. 3.

Pharmacia Alfredo Ferreira, á rua do Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Virgilio Lopes, á rua Larga do Rosario n. 31.

Fabrica de gelo

Aguas e limonadas gasosas de todas as qualidades

Soda water, ginger, ale, limão, laranja curação, abacaxis, granadina, groselha; baunilha, hortelã-pimenta, etc. etc.

12-A—CAES DO CAPIBARIBE—12-A

ILEGÍVEL

AUGMENTA
TONICO ORIENTAL
SUAVISA — DÁ LUSTRE

CURA A CASPA
IMPEDE A CAHIDA DO
CABELLO
PERFUMA

Fundição Geral

Allan Paterson & C. avisam aos seus freguezes e amigos especialmente Srs. agricultores, que receberam um variado sortimento de arados os mais afamados.

Syracuse !
Arados a 2, b 1 !
Cubanos ns. 1 e 2 !

SEZÕES

As sezões, febres intermitentes, palustres, remitentes, dores de cabeça, nevralgias as mais rebeldes, são curadas infallivelmente com as pilulas contra as sezões do Dr. Costa Leite.

DEPOSITO
BOTICA FRANCEZA
H. Rouquayrol
22 — Rua da Cruz — 22

ANEMIA

Para curar radicalmente a anemia, chlorose, ou cores palidas, opilação frialdade, e todas as molestias qua tem sua origem na pobresa do sangue.

Não há remedio mais efficaz que as Pilulas ante anemicas Brazileiras do Dr. Silvino Cavalcante.

Formula approvada pela Illma· Junta de Hygiene de Pernambuco.

Preços de uma caixa	1$500
Meia duzia »	8$000
Uma duzia	15$000

DEPOSITO
BOTICA FRANCEZA
H. ROUQUAYROL
22 Rua da Cruz n. 22

Coral Rosa

Lindas voltas de Coral Rosa de 1, 2, 3 e 4 fios o que se pode desejar de melhor recebeu a relojoaria Davi ra do Cabugá n. 14.
Preços commodos.

Boas casas

Vendem-se duas casas de tijolo e cal em terre o proprio, entre as estações Zumbi e Cordeiro, tendo cada uma 2 quartos 2 salas e cosinha externa: a tratar no mesmo lugar, sitio numero 83.

Liquidação de fazendas NA LOJA DO POVO

19 — Rua 1.° de Março — 19

Os proprietarios deste estabelecimento resolveram liquidar muitas de suas mercadorias com grande reducção de preços visto o grande deposito que têm de fazendas mais antigas

Como sejam:

Cachemiras para vestidos, uma largura, fazenda de 1$500 por 400 reis o covado.
Etamines brancas e de cores a 600 reis o covado.
Cretones francezes e americanos a 400 reis o covado.
Bramante de linho 4 larguras a 2$800 reis o metro
Cortes de casemira finas para calça de 12$000 por 8$000 um.
Dito « « americanos para calça por 4$000 um.
Atoalhado branco e de cores para mesa a 3$000 o metro
Camisas brancas de linho com pequeno defeito 60$000 a duzia.
Madapolão americano com 24 jardas a 12$000 a peça.
Ceroulas de linho a 36$000 a duzia.
Cortinados bordados para cama e janella a 10$000 o par.
Colchas francesas grandes a 18$000 e pequenas a 15$000 um.
Camisas de meia e de lã para senhora e para homem a 7$000 uma.
Mosquiteiros para cama de casal a 18$000 e solteiro a 15$000.
Camisas especiaes para homem dormir a 6$000 uma.
Ditas enfeitadas com renda para senhora idem a 7$000.
Casemiras pretas e de cor para roupa de homem a 2$200 reis o covado.
Brim branco n. 6 a 2$200 a vara, é barato!
Velludo russo lindos padrões a 800 reis o covado.
Espartilhos de couraça todos os numeros a 7$000 e 10$000 um.
Meias francezas para homem a 10$000, para senhora a 12$000 a duzia.
E muitos outros artigos que liquidamos por preços que admira.

Só na loja do Povo
19 — RUA 1° DE MARÇO — 19
TELEPH Nº 61
CARNEIRO DA CUNHA & SOBRINHO

BOA IDEA?
RESTAURANT BOA IDEA

Neste modesto estabelecimento, os numerosos freguezes e amigos assim como as Exmas. familias encontrarão sempre as seguintes iguarias:

Segundas-feiras,		Aferventados
Terças	«	Dobradinha
Quartas	«	Carurú
Quintas	«	Mão de Vacca ao almoço.
»	«	Feijoada a jantar.
Sextas	«	Vatapá. o
Sabbados		Rabada.

Domingos diversas especialidades do meu laboratorio culinario, bem como o especial Vinho Verde Bordeaux o especial azeite dendê proprio para as iguarias a bahiana fabricado especialmente para este modesto estabelecimento onde encontrarão a venda em conta a

RUA DAS LARANGEIRAS NS. 8 E 10
PERNAMBUCO
PAULA GOMES & C.

FUNDIÇÃO GERAL ALLAN PATERSON & C
44 — RUA BARÃO DO TRIUMPHO — 44

Machinas a vapor
Moendas
Rodas d'agua
Taixas fundidas e batida
Taixas batidas sem cravação

PEQUENAS PILULAS DE REUTER

Figado entorpecido [illegible] com estas pilulas. Ellas são um remedio purgativo [illegible] perigo para o homem mais fraco, tão bem [illegible] bastante activo para o homem mais forte, e não constipão depois; pela [illegible] geral agradão a todos que as usão. São as pilulas estandarte da profissão medica nos Estados-Unidos. São as menores e mais faceis a tomar. Quarenta em cada frasco

PARA O FIGADO

SABÃO CURATIVO DE REUTER

Tumores, cravo, pelle vermelha, aspera e oleosa humidade ou curativo [illegible] o mais grande de todos os aformoseadores da pelle, o Sabão Curativo de Reuter. Produz a pelle formosa, branca e clara e mãos brandas; absolutamente puro, delicadamente medicinado, extremamente incomparavel como sabão para a pelle bem como do toucador, do banho e do quarto das crianças.

CAUTELA. — Não é genuino sem cada envolto ter a marca registrada de Barclay & Co. New-York.

[illegible] PARA TOUCADOR

TRICOFERO DE BARRY

Uma preparação elegante, extremamente perfumada, remove todas as impurezas do casco, preservativo contra calvicie e cabello cinzento; faz o cabello crescer espesso, brando formoso. Infallivel para curar erupções, doenças da pelle, glandulas e musculos, e cura cortaduras, queimaduras, feridas, torceduras, etc.

CAUTELA. — Não é genuino sem cada frasco ter a marca registrada

PARA O CABELLO e A PELLE

XAROPE DE REUTER N. 2

Como remedio da Erupção Catinosa, Purificador do sangue, diuretico e aperiente, nenhum outro appellidado depurativo ou sarsaparrilha se approxima sequer ao Xarope de Reuter n. 2. Combina quatro grandes propriedades em um só remedio, operando a um tempo sobre os orgãos digestivos, o sangue, os rins e os intestinos.

Absolutamente neutralisa e expulsa pelos canaes intestinaes, rins e poros da pelle, os germens nocivos, que fluctuam no sangue, na urina e na transpiração

O MELHOR PURIFICADOR PARA O SANGUE

DEPOSITARIOS DESTES PRODUCTOS — A companhia de Drogas productos chimicos Rua Marquez de Olinda n. 24·

GRANDE HOTEL COMMERCIAL
HOSPEDARIAS
Rua Larga do Rozario ns. 29, 31 e 33

Este importante estabelecimento sob a direcção do seu habil proprietario MANOEL GARCIA, e auxiliares entendidos na materia *sui generis*, prima em ser o unico sem competencia nesta capital, já pelo esmerado gosto de sua architectura e pintura interna, já pela promptidão e aceio do serviço culinario aduaneiro, já tambem pela posição hygienica do seu edificio.

DEPARTAMENTOS

Depois de innumeras transformações porque tem passado este Hotel conseguio afinal o seu incansavel proprietario, offerecer hoje uma hospedagem que deve ser preferida pelos illustres viajantes.

HOSPEDARIAS de 1.ª e 2.ª classes relativamente destribuidas debaixo da melhor ordem e aceio a vontade dos Srs. viajantes, só, ou com familia.

SALÃO DE RECREIO ricamente mobiliado, onde podem ser realisados jantares e banquetes a contento dos Srs. pretendentes.

APERITIVOS

POUR SE MANGER. — Salpicons, ostras, lagostins, salchichas etc., peixes e latas, queijos flamengos, suissos e do sertão, doces seccos e em caldas, estrangeiros e nacionaes.

ADEGA

E' esplendido o sortimento de vinhos, Figueira, Bordeaux, Porto, vermouth, cognac, cervejas, licores, champagne e outros aperitivos *a se boire*, todos recebidos directamente dos mais acreditados committentes da Europa·

Além do que é destinado ao commum do Hotel tem sempre grande deposito de bebidas de sua importação, principalmente vinho Bordeaux em quartollas e cognacs finissimos, que vende nas melhores condições de mercado e preço sem competencia.

GRANDE HOTEL COMMERCIAL
Rua Larga do Rosario ns. 29, 31 e 33

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

Continúa a manter em seus depositos completo sortimento de utensilios para lavoura vendendo sempre por preços modicos;

MACHINAS A VAPOR de differentes systemas e tamanhos, de Robinson e outros abrricantes, e de 2 a 12 cavallos.

CALDEIRAS A VAPOR multitubulares de Fletcher, para funccionar com o fogo das fornalhas das tachas.

CALDEIRAS A VAPOR Cornish e typo locomotiva para funccionar com lenha e bagaço
RODAS para agua:
BOMBAS de motun-continuo.
MOENDAS e meias moendas, garantidas.
TACHAS de ferro fundido e batido, cravadas e caldeadas.
ARADOS de differentes systemas,
CRIVAÇOES para fornalhas.
MACHINAS para descaroçar algodão de 14 a 50 serras com alimentadores e empastadore a vontade dos agricultores.

Fazendo parte da direcção de sua fabrica o Sr. engenheiro Augusto Clark, vantajosamente conhecido dos Srs. agricultores pelos seus trabalhos de montagem de grande numero de Usinas funccionando neste Estado, incumbem-se de [illegible] a producção e qualidade de assucar.

APPARELHOS e meios apparelhos de [illegible]
DISTILLAÇOES completas para alcool e aguardente, [illegible] grandes e pequenas fabrica.

52 — RUA BARÃO DO TRIUMPHO — 52
RECIFE

MARAVILHA CURATIVA
do celebre
Dr. Humphreys de Nova York

A Verdadeira Maravilha do Seculo
APPROVADA E LICENCIADA
pela Inspectoria Geral de Hygiene do Imperio do Brazil.

A Maravilha Curativa é remedio prompto para as Pisaduras, Machucaduras, Contusões, Torceduras, Cortaduras, ou Lacerações. Allivia a dor, detem o sangue, faz parar a inflammação, reduz a inchação, tira o descoramento, e favorece a ferida sarar promptamente.

A Maravilha Curativa é allivio prompto [illegible] para Queimaduras, Escaldaduras, [illegible] do Sol, e é superior a qualquer outro remedio.

A Maravilha Curativa é inapreciavel para Hemorrhagias, seja do Nariz, das Gengivas, dos Pulmões, do Estomago, ou as Hemorrhoidas [illegible] — cura sempre o tumor [illegible].

A Maravilha Curativa [illegible]

A Maravilha Curativa é [illegible] e precioso para Dôres rheumaticas, [illegible] Rigidez nas Juntas ou Pernas.

A Maravilha Curativa é o grande remedio para Esquinencia, Angina, Amygdalas [illegible] inflammadas — sempre seguro, sempre efficaz.

A Maravilha Curativa é de muito valor como injecção para o Catarro, a Leucorrhea ou Flores Brancas, e outros corrimentos debilitantes.

A Maravilha Curativa é inapreciavel para curar Ulceras, Chagas antigas, Apostemas, Panaricios, Callos, Frieiras, Jonetes e Tumores.

A Maravilha Curativa é remedio prompto para Diarrhea simples, e de Diarrhea chronica.

A Maravilha Curativa é excellente em Estrebarias e Cavallariças, para Torceduras, Esfolas, Pisaduras e Esfoladuras, Contusões, Lacerações, &c.

Especialidades do Dr. Humphreys.
Remedios Especificos,
Unguento Maravilhoso,
Remedios Syphiliticos,
Remedios Veterinarios.

O Manual do Dr. Humphreys [illegible] paginas sobre enfermidades e modo de curál-as se dá gratis, peça-se ao seu boticario ou á

HUMPHREYS' MEDICINE CO.,
100 Fulton Street. NEW YORK.

UNICOS AGENTES
Para vendas em grosso em Pernambuco
Faria Sobrinho & C.

PHOSPHODINE
do Dr. Lalor, ou

VITAL ELIXIR, remedio inglez, efficacissimo no amollecimento cerebral, insomnia, sonhos fatigantes, ancia, excitamento, *debilidade dos nervos e dos musculos, tuberculos pulmonares*, molestias do *estomago, dos intestinos*, etc.

ELIXIR EUPEPTICO

Formula do
DR. BENICIO DE ABREU
PREPARADO PELO
PHARMACEUTICO
ALFREDO DE CARVALHO
RIO DE JANEIRO

Cura as dispepsias, digestões difficeis e todas as molestias do estomago

Vendem-se na PHARMACIA FRANCEZA, á rua do Barão da Victoria n. 25 — Pernambuco.

FANTAZIAS

E' lindo o sortimento de tecidos sendo impossivel de se descrever a grande variedade de tecidos de fantasia, sedas, lãs, nansouk, cambraias brancas e de cores; pede-se ao publico em geral e principalmente as Exmas. familias de visitarem o

Congresso das Damas
Carvalho & Almeida
RUA DO CABUGA' n. 8 e 10
Telephone 196

Leques de Gaze e Pennas

Ultimas novidades de Paris recebeu o
Congresso das Damas
Galões e Guarnições
Com vidrilho e sem vidrilho acaba de receber lindo sortimento o
CONGRESSO DAS DAMAS

Regulador da Marinha

Concerta-se relogios de algibeira, pendulas de torre de igreja chronometros de marinha, caixa de musica, apparelhos electricos, oculos, binoculos, oculos de alcance, joias e todo e qualquer objecto tendente a arte mechanica.

9 — Rua Larga do Rosario — 9

Alfaiataria Moderna

48 — Rua Larga do Rosario — 48

Acaba-se de abrir uma nova alfaiataria, com esplendido sortimento de casemiras, cheviotes [illegible], ultimas novidades de Paris e Londres.

A officina é dirigida por um habil e conhecido artista.

Os seus proprietarios pedem uma visita ao seu estabelecimento

CAMPOS & MAIA

FOLHETIM 118

O DEDO DE DEUS

POR

XAVIER DE MONTEPIN

SETIMA PARTE

UM PRIMEIRO WATERLOO

XIII

No Club

(Continuação)

A intenção deste movimento não escapou de certo a Renato. Comprehendeu maravilhosamente que o Sr. d'Audival recusava-lhe a mão e sentio o insulto, porque se tornou em extremo corado e as sobrancelhas encresparam-se-lhe. Mas sem duvida havia algum motivo occulto que o impellia a evitar uma provocação, porque fingio não ter dado por tal e trocou com o primeiro dos seus interlocutores meia duzia de phrases insignificantes e em seguida sahio da sala de fumo.

— Que demonio é este? perguntou vivamente o Sr. de Chazelles.

— A respeito de que?

— A respeito de Renato.

— Porque é que me pergunta isso?

— Talvez eu visse mal.

— Mas, que é que viste?

— Pareceu-me que lhe respondeste com repugnancia e que retiraste a tua mão quando elle te offereceu a sua.

— Com effeito!

— Mas então não me engane

— Não, de certo.

— Mas que ha?

— E' que aquelle senhor é um canalha.

— Quem? O Renato?

— Sustento o dito... E' um grande canalha.

— Mas que te fez elle?

— Pois não sabe nada?

— Nada absolutamente...

— Pois fica sabendo que aquelle traste é amante de uma mulher da primeira sociedade...

— Mas isso é permittido.

— Sem duvida. Mas espera...

— Dize lá.

— E' que esta mulher a quem me refiro, pertence ao pequenissimo numero de umas em quem a maledicencia não conseguio morder até hoje, e que a propria calumnia tem poupado, tão pura e santa, tão transparente e immaculada parece a sua vida.

— Quem é ella?

O Sr. d'Audival não respondeu a esta pergunta; proseguio:

— E queres saber como aquelle senhor reconhece a enormidade do sacrificio de que é objecto a dedicação de uma mulher que arrisca por elle a sua honra, a sua ventura, o seu repouso, o seu futuro? Sabes tu?... E's capaz de o adivinhar?

— Não sou, de certo.

— Pois vou eu dizer-te...

E o Sr. d'Audival poz o seu amigo ao facto de todas as circumstancias que ouvimos Maximo de Bracy exprobrar a Renato de modo tão severo e justo.

— Tens, com effeito, razão, disse o Sr. de Chazelles depois de ter ouvido; tens razão, é um canalha!

— Accrescenta a isso, continuou o Sr. d'Audival, que tenho uma razão particularissima para não o poder ver...

— Qual é?

— E' que a senhora de quem se trata, é uma das amigas mais intimas de minha irmã, e que eu, apresentando o Sr. de Savenay a esta ultima, não contribui pouco, infelizmente, para tornar possivel a seducção, cujos deploraveis resultados hoje vemos.

— Uma amiga intima de tua irmã! repetio Chazelles.

— Sim...

— Dar-se-ha o caso que seja...

E Chazelles deteve-se.

— Adivinhaste? perguntou o Sr. d'Audival.

— Talvez; mas na verdade não me atrevo a pronunciar o nome que me veio aos labios.

— Dize sempre...

— Pois bem... será?... Mas não, não póde ser, é impossivel...

— Dize... dize...

— A condessa de Croy?

— Exactamente.

— Ella?! Aquelle anjo de candura e de pureza?!

— E' verdade!

— Ella?! A quem todos julgavam inatacavel, e a que suppunha não haver ainda ninguem atacado?

— Ainda se acreditava, mas todos se enganaram...

— Ella, porém, adorava seu marido.

— Parece que não.

— Era um casal de rolas!

— Era, sem duvida!... O facto sorprendê-me tanto como a ti, mas é incontestavel!

— Aquelle pobre Croy!... Um homem encantador e que vale dez vezes o outro

— Dez vezes? Cem vezes!... Eu quero-lhe muito e lastimo-o! Aquelle pobre conde tem no espirito e no aspecto o que quer que seja de cavalheiresco, que sobresahe vigorosamente ao lado de todos nós, pobres filhos familias, gastos, embotados, amesquinhados, tristes medalhas quasi apagadas e que quasi não conservam signaes do cunho!

— E elle sabe alguma cousa?

— Não.

— Ainda bem.

— Sim, ainda bem. Mas basta só uma faulha para que surja o incendio, e então..

— Oh! Então será terrivel! Não te parece?

— Assim o creio.

O Sr. d'Audival não acabára ainda de proferir estas palavras, quando viram abrir-se novamente a porta da sala e entrar o Sr. de Croy.

A pallidez do conde era medonha. Na physionomia transtornada lia-se-lhe uma tal expressão de dôr, que ninguem o poderia fitar sem se sentir immediatamente devéras commovido.

Mal os dous amigos viram o conde, trocaram entre si rapido olhar.

Este simples olhar dizia claramente:

— *Sabe tudo!... Que succederá agora?*

Henrique de Croy foi direito aos dous mancebos, os quaes deram tres ou quatro passos ao seu encontro, e lhe apertaram affectuosamente ambas as mãos. Nem um nem outro, porém, disse nada.

Que teriam elles, com effeito, podido dizer, e com que phrase banal haviam de encetar uma conversação que devia ser gravissima, como elles instinctivamente adivinhavam?

— Procurava-os, meus senhores..... disse Henrique ao cabo de um momento e com voz visivelmente alterada.

Como a isto nada havia que responder, proseguio Henrique:

— Os senhores são ambos meus amigos, meus verdadeiros amigos...

— De certo! exclamaram os dous.

— E posso contar com ambos, não é assim?

— Seja o que for que de nós exija, meu caro Henrique, respondeu o Sr. de Audival, póde contar comnosco, inteira e absolutamente.

— Obrigado!... murmurou o Sr. de Croy. Venham commigo...

— Aonde?

— A esta sala proxima.

— Que vai fazer?

— Verão...

— Mas não nol-o póde dizer?

— Não... vamos..

Era difficil insistir por mais tempo.

Henrique dera já alguns passos para a porta; os Srs. de Chazelles e d'Audival seguiram-no. A grande sala em que entraram estava cheia de gente. Renato achava-se jogando o whist n'uma mesa fronteira á porta.

No momento em que esta se abrio, ergueu Renato a cabeça por acaso, e vio Henrique e os seus dous companheiros.

Sem duvida leu na physionomia do marido de Bertha, como n'um livro aberto; sem duvida, tambem, aquella physionomia assombrou-o porque se tornou pallido como um cadaver; mais pallido ainda que o proprio Henrique. Apoderou-se-lhe então da mão em que tinha as cartas um tal tremor que as cartas cahiram em cima da mesa.

Os parceiros de Renato notaram-lhe no mesmo instante a subita perturbação e voltaram-se para ver se lhe descobriam a causa. Esta causa não era apparentemente um mysterio para ninguem, porque todas as conversações parciaes se achavam interrompidas como que por encanto, estabelecendo-se logo em toda a sala profundo silencio.

— Sr. de Savenay, disse Henrique em voz alta e firme, [illegible].

— A mim, Sr. conde? balbuciou Renato, cuja pallidez foi substituida por timido colorido.

— Sim, ao senhor.

— Estou ás suas ordens; e se quer que saiamos juntos, ou que passemos para outra sala.

— Não, senhor... disse Henrique, interrompendo-o. Quero fallar-lhe nesta mesma sala; quero que todos estes senhores saibam o que tenho para lhe dizer.

— Sr. conde... começou Renato com voz supplicante.

Henrique impoz-lhe silencio com gesto imperioso, e proseguio com energia:

— Quero que todo o mundo saiba quem o senhor é.. Quero que a reparação não seja menos publica do que o ultraje.

— Mas... disse Renato. Ignoro o que significam as suas palavras, e qual o ultraje a que allude.

— Oh! Ignora-o?...

— Sem duvida...

— Pois vou dizer-lh'o.. Sr. de Savenay, eu franqueei-lhe a minha casa e o meu coração, chamei-lhe meu amigo, apertei-lhe a mão como teria apertado a de um irmão... O senhor correspondeu á minha confiança e á minha affeição com a mais covarde de todas as traições..... Intentou seduzir minha esposa, e como ella o repellisse com o maximo desprezo, quiz o senhor deshonral-a por meio da mentira e da calumnia.

— Senhor!... exclamou Renato.

— Sim, calumniou... proseguio Henrique com voz estrondosa. Diz que a condessa de Croy é sua amante? Pois mentio!

(Continúa).

Typ. do Estado, rua Duque de Caxias 42